



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

*Processo Adm n°
3.693/2023*

Data: 19/04/2023

INEXIGIBILIDADE
N° 003/2023

NOME

Prestação de serviços jurídicos especializados para propor e acompanhar medidas judiciais e/ou administrativas visando pleitear a repetição do indébito tributário relativo ao Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF incidente sobre os valores pagos pelo Município (inclusive suas autarquias e fundações) a fornecedores de bens e serviços, indevidamente recolhido ou compensado em favor da União Federal nos últimos 05 anos contados do ingresso da medida judicial adequada de interesse do município de Pinheiro - MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Ofício nº 065/ 2023 – Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

Assunto: Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica visando a repetição do indébito tributário relativo ao Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF incidente sobre os valores pagos pelo Município (inclusive suas autarquias e fundações) a fornecedores de bens e serviços, indevidamente recolhido ou compensado em favor da União Federal nos últimos 05 anos contados do ingresso da medida judicial adequada.

Sr. Presidente da Comissão Central de Licitação - CCL,

A par de cumprimentá-lo, valho-me do presente expediente para informar que esta Secretaria constatou que o Município de Pinheiro/MA pode ser incluído como beneficiário, tanto na seara administrativa, quanto judicial, com vistas a pleitear a repetição do indébito tributário relativo ao Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF incidente sobre os valores pagos pelo Município (inclusive suas autarquias e fundações) a fornecedores de bens e serviços, indevidamente recolhido ou compensado em favor da União Federal nos últimos 05 anos contados do ingresso da medida judicial adequada.

Ademais, acerca do assunto, informo-lhe que se trata de medida urgente e vital à regularização do Município de Pinheiro/MA, para equilíbrio financeiro até então neles não previsto, e que deve ser buscado na preservação arrecadatória de sua competência, segundo preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, tendo em vista a premente necessidade do Município de Pinheiro/MA, vejo como vantajosa a contratação de assessoria jurídica especializada em matéria tributária para iniciarmos os trabalhos de recuperação de tais créditos, e sugiro, por consequência, a abertura de procedimento administrativo para estudo e respectiva contratação.

Pinheiro – MA, 19 de abril de 2023.

Patricia R. Ramos da Costa Oliveira
Patricia R. Ramos da Costa Oliveira
Sec. Municipal de Administração,
Planejamento e Finanças

Patricia R. Ramos da Costa Oliveira
Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - MA	
Protocolo nº 3.693/23	
Data 19/04/23	Hora 12:53
Assinatura <i>Stambardo</i>	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

DESPACHO

Ante a solicitação da Sra. Secretária Municipal de **Administração, Planejamento e Finanças**, determino a abertura de procedimento administrativo específico para estudo e contratação de assessoria jurídica especializada em matéria tributária para viabilidade da inclusão do Município de Pinheiro/MA como beneficiário de **repetição do indébito tributário relativo ao Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF** incidente sobre os valores pagos pelo Município (inclusive suas autarquias e fundações) a fornecedores de bens e serviços, indevidamente recolhido ou compensado em favor da União Federal nos últimos 05 anos contados do ingresso da medida judicial adequada.

Pinheiro/MA, 19 de abril de 2023.

Silvano José Moraes Ribeiro
Presidente da CCL
Portaria nº 002/2023

Silvano José Moraes Ribeiro
Presidente da CCL

Pinheiro/MA, 14 de abril de 2023.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO/MA

Prezado Sr. João Luciano da Silva Soares,

1. A presente proposta de atuação profissional desta sociedade de advogados objetiva a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica para propositura e acompanhamento de **processos administrativos e judiciais visando pleitear a repetição do indébito tributário relativo ao Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF incidente sobre os valores pagos pelo Município (inclusive suas autarquias e fundações) a fornecedores de bens e serviços, indevidamente recolhido ou compensado em favor da União Federal nos últimos 05 anos contados do ingresso da medida judicial adequada.**
2. Os municípios brasileiros possuem grandes limitações arrecadatórias, impedindo que possam vir a auferir mais renda e, conseqüentemente, proporcionar desenvolvimento para seus municípes.
3. A situação financeira retratada se agrava quando, aliada à limitação arrecadatória, há a subtração indevida de valores a que têm direito as municipalidades. É esta última situação que fundamenta a propositura das medidas ora ofertadas a este Município.
4. Consoante interpretação estabelecida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento de repercussão geral do Recurso Extraordinário nº 1.293.453, é de titularidade dos Municípios as receitas arrecadadas a título de IRRF sobre valores pagos por estes a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens e serviços.

Silvano José Moraes Ribeiro
Presidente da CCL
Portaria nº 002/2023

José Anselmo Santos Pereira
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023

Gilsiete Moraes
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023

5. O julgamento foi concluído com a fixação da seguinte tese para o TEMA 1130: “*Pertence ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal*”.
6. Diante disso, entendemos possível a propositura de ação judicial objetivando garantir o direito à repetição do indébito tributário relativo aos pagamentos indevidamente realizados nos últimos 05 anos à União a título de IRRF sobre os valores pagos pelo Município, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços.
7. Em caso de aceitação desta proposta, restarão os profissionais vinculados ao nosso escritório responsáveis pelo ajuizamento e condução do processo ora mencionado, acompanhando-o até seus últimos atos. Também é obrigação dos contratados o assessoramento do Município junto à Receita Federal do Brasil para fins de apuração e aproveitamento do direito creditório.
8. Ainda, a fim de auxiliar este Município na avaliação da proposta deste escritório de advocacia, informa-se que a presente contratação poderá ser realizada através da modalidade de inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos do art. 74, III, “c”, §3º, da Lei nº. 14.133/2021, ou mediante licitação por concorrência na modalidade técnica e preço, vide art. 45, §1º, III, da Lei nº. 8.666/1993.
9. Diante de tais circunstâncias, adianta-se, desde já, que este escritório de advocacia reúne as condições necessárias para a contratação pela via da inexigibilidade de licitação, conforme se comprovará em caso de aceite da proposta.
10. No que toca aos honorários contratuais inerentes à presente prestação de serviços, ressalta-se que estes deverão ser apurados na modalidade de “contrato de êxito”, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre os créditos alcançados ao



Contratante, seguindo as determinações constantes na Lei nº. 14.133/2021 e demais que versem sobre tal questão.

11. Desta feita, somente haverá remuneração deste escritório de advocacia caso efetivamente o Município venha a auferir qualquer ressarcimento em razão da implementação da tese apresentada nesta proposta.

12. Após análise dos parâmetros e informações relacionadas a este Município, de relevância à tese jurídica que se busca implementar, estima-se que a remuneração pela contratação proposta alcançará o valor de R\$1.870.000,00 (um milhão, oitocentos e setenta reais).

13. Em tempo, ressalva-se que os valores em questão consistem em estimativa diante da situação desta urbe identificada no presente estágio de análise de informações, bem como que a proposta de serviços apresentada possui natureza de contratação de êxito, cabendo ao próprio Poder Judiciário ou à Entidade Administrativa competente, em momento oportuno, realizar a apuração e liquidação dos valores identificados como de direito deste Município, os quais comporão a base de cálculo da remuneração deste escritório.

14. Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JORGE ARTURO MENDOZA REQUE JUNIOR-49301756315
Assinada de forma digital por
JORGE ARTURO MENDOZA REQUE JUNIOR-49301756315
Data: 2023.05.05 11:21:43 -0300
JORGE MENDOZA
OAB/DF 34.584
OAB/MA 6.573

Silvano José Moraes Ribeiro
Presidente da CCL
Portaria nº 002/2023

José Anselmo Santos Pereira
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023

Gilsiete Moraes
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.313.426/0001-84 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/05/2010
NOME EMPRESARIAL MENDOZA ADVOGADOS ASSOCIADOS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura		
LOGRADOURO R DAS GARDENIAS	NÚMERO 21	COMPLEMENTO QUADRA01
CEP 65.075-080	BAIRRO/DISTRITO JARDIM RENASCENCA II	MUNICÍPIO SAO LUIS
UF MA	ENDEREÇO ELETRÔNICO S.EXTERNO CRAVEIRO@GMAIL.COM	
TELEFONE (86) 3221-1311/ (86) 9987-1145		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/05/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/09/2021 às 12:52:35 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Silvano José Moraes Ribeiro
Presidente da CCL
Portaria nº 002/2023

Jose Anselmo Santos Pereira
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023

Gilsiete Moraes
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023

**CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
"MENDOZA & TORRES ADVOGADOS ASSOCIADOS"**

a) **CAMILA MARIA MILHOMEM TORRES MENDOZA**, brasileira, casada em regime de separação total de bens, advogada inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 7430 e no CPF sob o n. 618.558.393-34, residente e domiciliada na Rua Mitra, s/n Ed. Maison Lafite, apt. 301, Renascença II, na cidade de São Luís/MA, CEP 65075-770 e telefone n. (098) 8127-8904; e

b) **JORGE ARTURO MENDOZA REQUE JÚNIOR**, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão sob o nº. 6573 e no CPF sob o n. 493.017.563-15, residente e domiciliado na Rua Mitra, s/n Ed. Maison Lafite, apt. 301, Renascença II, na cidade de São Luís/MA, CEP 65075-770 e Telefone n. (098) 8115-6599;

resolvem nesta oportunidade e na melhor forma de direito constituir uma sociedade de advogados, doravante designada simplesmente "Sociedade", que se regerá pelo Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB), por seu Regulamento Geral, pelo Provimento nº 112/2006, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, e pelos seguintes termos e condições:

DA RAZÃO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade utilizará a razão social "**MENDOZA & TORRES ADVOGADOS ASSOCIADOS**".

Parágrafo Único: Em caso de falecimento de sócio que tenha dado nome à sociedade, a razão social não sofrerá alteração.

DA SEDE

CLÁUSULA SEGUNDA: A Sociedade tem sede na Avenida dos Holandeses, n. 14, salas 507/508, Ed. Century Multiempresarial, São Marcos, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP 65075-650.

Parágrafo Único: A Sociedade poderá abrir filiais em qualquer outra cidade do território nacional, na forma que vierem a deliberar os sócios, devendo nesta hipótese averbar o ato de constituição da filial junto ao registro da sociedade e arquivá-lo também junto ao Conselho Seccional onde se instalar, ficando obrigados a inscrição suplementar os advogados que ali devam atuar.

DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA: A Sociedade terá como objeto exclusivo viabilizar a seus sócios e advogados à ela vinculados, a prestação de serviços de advocacia, sendo expressamente vedado o desenvolvimento de qualquer outra atividade estranha a esse objeto.

página 1 de 5

Silvano José Moraes Ribeiro
Presidente da CCL
Portaria nº 002/2023

Gilsiete Moraes
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023

José Anselmo Santos Pereira
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023

[assinatura]



DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, tendo iniciado em suas atividades em 22 de março de 2010.

CLÁUSULA QUINTA: Na hipótese de os sócios decidirem extinguir a sociedade, será levantado o Balanço de Encerramento e divididos os haveres e deveres na proporção da participação de cada qual no capital social.

Parágrafo Único: O pagamento integral deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o fechamento do Balanço de Encerramento.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA: O capital social, inteiramente subscrito e integralizado nesta oportunidade, é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em vinte (20) quotas, com valor nominal de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) cada uma, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Quotas	Valor (R\$)
Camila Ma Milhomem Torres Mendoza	1	1.000,00
Jorge Arturo Mendoza Reque Júnior	19	19.000,00
Total	20	20.000,00

DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

CLÁUSULA SÉTIMA: Além da própria Sociedade, cada sócio também responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo Único: Se os bens da sociedade não cobrirem as dívidas, responderão os sócios pelo saldo, na proporção em que participem das perdas sociais.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: A administração dos negócios sociais cabe ao sócio JORGE ARTURO MENDOZA REQUE JÚNIOR, que usará o título de "Sócio-Administrador".

Parágrafo Primeiro: É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos gratuitos, mesmo que em benefício dos próprios sócios.

página 2 de 5

Silvano José Moraes Ribeiro
Presidente da CCL
Portaria nº 002/2023

José Anselmo Santos Pereira
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023

Gilsiete Moraes
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023

Parágrafo Segundo: Serão atribuídos “pro labore” mensais aos Sócios Administradores, fixados de comum acordo pelos Sócios.

Parágrafo Terceiro: Os sócios terão o dever de lealdade entre si, em todas as operações relativas à Sociedade, e cada um deles prestará contas aos demais sócios trimestralmente.

Parágrafo Quarto: Fica vedado a qualquer dos sócios, administradores ou não, assim como aos advogados a esta sociedade associados, integrar, ou se associar a outra sociedade inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Seccional do Maranhão, enquanto esta estiver vigente.

Parágrafo Quinto: Fica vedado a qualquer dos sócios, administradores ou não, representar em juízo clientes de interesses opostos.

DA REUNIÃO DE SÓCIOS

CLÁUSULA NONA: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, obedecidas às regras dispostas nesta cláusula.

Parágrafo Primeiro: A reunião será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação.

Parágrafo Segundo: As reuniões serão realizadas sempre que necessário e deverão ser convocadas pelo Sócio Administrador

Parágrafo Terceiro: A convocação para a reunião dos sócios será feita por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Quarto: As formalidades de convocação serão dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Quinto: A reunião será instalada mediante a presença dos sócios representando a maioria do capital social, em primeira convocação, ou por qualquer quorum, nas demais convocações.

Parágrafo Sexto: As deliberações tomadas em conformidade com este Contrato Social e com a legislação aplicável vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA DÉCIMA: Os sócios não poderão ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas no capital social, ou seu direito de preferência na subscrição de novas quotas, a terceiros estranhos à Sociedade, sem o consentimento expresso de todos os demais sócios.

Silvano José Moraes Ribeiro
Presidente da CCL
Portaria nº 002/2023

página 3 de 5

Gilsiete Moraes
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023

José Anselmo Santos Pereira
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023



DOS RESULTADOS PATRIMONIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: Fica estabelecido que a Apuração do Resultado Financeiro e do Balanço Patrimonial da sociedade ocorrerá anualmente e coincidirá com o término do ano civil, ou seja, em 31 de dezembro de cada ano, podendo, antes disso, serem realizados balanços trimestrais, com a efetiva distribuição dos resultados aos sócios a cada trimestre.

Parágrafo Primeiro: Os eventuais lucros serão distribuídos entre os sócios na proporção de suas quotas de capital, sendo possível prever a distribuição de lucros desproporcional às respectivas participações dos sócios no capital social, se os sócios assim desejarem.

Parágrafo Segundo: Os prejuízos porventura havidos serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais, e suportados pelos sócios proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social.

Parágrafo Terceiro: Os sócios poderão advogar individualmente, sem que os honorários auferidos revertam em benefício da Sociedade, na hipótese de ações e clientes particulares e estranhos à Sociedade, desde que haja expresso conhecimento dos demais sócios.

DA RETIRADA DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: O sócio que desejar se retirar da Sociedade deverá manifestar sua intenção, com 60 (sessenta) dias de antecedência, por meio de carta protocolada ou notificação extrajudicial ou judicial.

Parágrafo Primeiro: A apuração dos haveres do sócio retirante deverá ser realizada com fundamento em balanço especial, com data-base na data de recebimento pela Sociedade da comunicação de retirada, e deverá considerar o valor atual dos ativos da Sociedade.

Parágrafo Segundo: Os haveres do sócio retirante deverão ser pagos pela Sociedade em 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas dos juros à taxa de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária, de acordo com a variação do índice IGP-M, incidentes a partir da data da comunicação da retirada.

DA CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: A Sociedade não será dissolvida pela retirada ou morte de qualquer um dos sócios. Em caso de redução do número de sócios à unipessoalidade, a pluralidade de sócios deverá ser reconstituída em até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução da sociedade.

Parágrafo Único: Em caso de morte de um dos sócios, caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s) decidir(em) sobre a continuação da Sociedade com o herdeiro ou herdeiros do sócio falecido,

página 4 de 5

Silvano José Moraes Ribeiro
Presidente da CCL
Portaria nº 002/2023

Gilsiete Moraes
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023

José Anselmo Santos Pereira
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023

desde que cumpram com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis. Aplica-se aos herdeiros do sócio falecido que não ingressarem na Sociedade as regras de apuração e pagamento de haveres de sócio retirante, previstas na cláusula anterior.

DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: É facultada a exclusão de quaisquer dos sócios, por maioria do capital social, nos termos do art. 4º do Provimento nº 112/2006, do Conselho Federal da OAB e desde que cumprida a exigência contida no parágrafo único deste dispositivo.

Parágrafo Único: A apuração e pagamento dos haveres do sócio excluído deverá seguir o mesmo procedimento aplicável ao sócio retirante.


DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO


CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: Os sócios JORGE ARTURO MENDOZA REQUE JÚNIOR e CAMILA MARIA MILHOMEM TORRES MENDOZA declaram, sob as penas da lei, que não estão sujeitos a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou participação nesta sociedade. Declaram, ainda, que não participam de nenhuma outra sociedade de advogados inscrita nesta seccional e que não estão incurso em nenhuma penalidade que os impeçam de participar desta Sociedade.

DO FORO

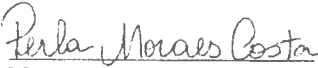
CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: Fica eleito o foro de São Luís/MA para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato.

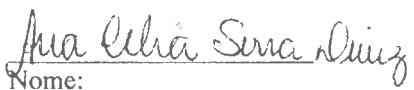
São Luís/MA, 22 de março de 2010.


Camila Maria Milhomem Torres Mendoza



Jorge Arturo Mendoza Reque Júnior

Testemunhas:


Nome:
Identidade: 113.238.699-0


Nome:
Identidade: 17767822001-5 MA

página 5 de 5


Presidente da CCL
Portaria nº 002/2023


Membro da CCL
Portaria nº 002/2023


Membro da CCL
Portaria nº 002/2023

CERTIFICO, que foi registrado no Livro B-04, fls.91, sob nº263 (duzentos e sessenta e três), em 06 (seis) de maio de 2010, os atos constitutivo da sociedade de advogados previstos neste contrato.

São Luís, 06 de maio de 2010.

Benedita Freire Campos
Benedita Freire Campos
Secretaria das Comissões - OAB/MA

Andre Tito
Andre Tito Salem Soares
05 ABR. 2010

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO
TABELIÃO
Dr. Tito Antônio de Souza Soares
ESCREVENTE
Andre Tito Salem Soares
Rua do Sol, Nº 156-A São Luís MA

Mario
Mario
05 ABR. 2010

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO
TABELIÃO
Dr. Tito Antônio de Souza Soares
ESCREVENTE
Andre Tito Salem Soares
Rua do Sol, Nº 156-A São Luís MA

Silvano Jose Moraes Ribeiro
Silvano Jose Moraes Ribeiro
Presidente da CCL
Portaria nº 002/2023

Gilsiete Moraes
Gilsiete Moraes
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023

Jose Anselmo Santos Pereira
Jose Anselmo Santos Pereira
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 DA SOCIEDADE MENDOZA & TORRES ADVOGADOS ASSOCIADOS

a) **CAMILA MARIA MILHOMEM TORRES MENDOZA**, brasileira, casada em regime de separação total de bens, advogada inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 7430 e no CPF sob o n. 618.558.393-34, residente e domiciliada na Rua Mitra, s/n Ed. Maison Lafite, apt. 301, Renascença II, na cidade de São Luís/MA, CEP 65075-770 e telefone n. (098) 8115-0119; e

b) **JORGE ARTURO MENDOZA REQUE JÚNIOR**, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão sob o nº. 6573 e no CPF sob o n. 493.017.563-15, residente e domiciliado na Rua Mitra, s/n Ed. Maison Lafite, apt. 301, Renascença II, na cidade de São Luís/MA, CEP 65075-770 e Telefone n. (098) 8115-6599;

únicos sócios da Sociedade de Advogados Mendoza & Torres Advogados Associados, com sede na Av. dos Holandeses, 14, Ed. Century Multiempresarial, salas 507/508, São Marcos, nesta cidade de São Luís/MA, CEP 65075-650, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Maranhão, no Livro B-04, Registro Integral de Títulos, documentos e outros papéis, fl. 91 sob o n. 263, inscrita no CNPJ sob o nº 12.313.426/0001-84, resolvem, assim, declarar as modificações havidas, transcrevendo, com nova redação, as cláusulas alteradas:

(alterações)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: (...)

Parágrafo Primeiro: Os eventuais lucros serão distribuídos de acordo com a participação efetiva nos contratos de prestação de serviços, não sendo obrigado a distribuição de lucros entre os sócios na proporção de suas quotas de capital, sendo possível prever a distribuição de lucros desproporcional às respectivas participações dos sócios no capital social, se os sócios assim desejarem.

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social com a seguinte redação.

Consolidação

a) **CAMILA MARIA MILHOMEM TORRES MENDOZA**, brasileira, casada em regime de separação total de bens, advogada inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 7430 e no CPF sob o n. 618.558.393-34, residente e domiciliada na Rua Mitra, s/n Ed. Maison Lafite, apt. 301, Renascença II, na cidade de São Luís/MA, CEP 65075-770 e telefone n. (098) 8115-6599; e

Silvano José Moraes Ribeiro
Presidente da CCL
Portaria nº 002/2023

Gilsiete Moraes
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023

Jose Anselmo Santos Pereira
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023

b) **JORGE ARTURO MENDOZA REQUE JÚNIOR**, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão sob o n.º. 6573 e no CPF sob o n. 493.017.563-15, residente e domiciliado na Rua Mitra, s/n Ed. Maison Lafite, apt. 301, Renascença II, na cidade de São Luís/MA, CEP 65075-770 e Telefone n. (098) 8115-6599;

resolvem nesta oportunidade e na melhor forma de direito constituir uma sociedade de advogados, doravante designada simplesmente “Sociedade”, que se regerá pelo Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB), por seu Regulamento Geral, pelo Provimento n.º 112/2006, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, e pelos seguintes termos e condições:

DA RAZÃO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade utilizará a razão social “**MENDOZA & TORRES ADVOGADOS ASSOCIADOS**”.

Parágrafo Único: Em caso de falecimento de sócio que tenha dado nome à sociedade, a razão social não sofrerá alteração.

DA SEDE

CLÁUSULA SEGUNDA: A Sociedade tem sede na Avenida dos Holandeses, n. 14, salas 507/508, Ed. Century Multiempresarial, São Marcos, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP 65075-650.

Parágrafo Único: A Sociedade poderá abrir filiais em qualquer outra cidade do território nacional, na forma que vierem a deliberar os sócios, devendo nesta hipótese averbar o ato de constituição da filial junto ao registro da sociedade e arquivá-lo também junto ao Conselho Seccional onde se instalar, ficando obrigados a inscrição suplementar os advogados que ali devam atuar.

DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA: A Sociedade terá como objeto exclusivo viabilizar a seus sócios e advogados à ela vinculados, a prestação de serviços de advocacia, sendo expressamente vedado o desenvolvimento de qualquer outra atividade estranha a esse objeto.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, tendo iniciado em suas atividades em 22 de março de 2010.

CLÁUSULA QUINTA: Na hipótese de os sócios decidirem extinguir a sociedade, será levantado o Balanço de Encerramento e divididos os haveres e deveres na proporção da participação de cada qual no capital social.

Silvano José Moraes Ribeiro
Presidente da CCL
Portaria nº 002/2023

Gilsiete Moraes
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023

José Anselmo Santos Pereira
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023

6.7



Parágrafo Único: O pagamento integral deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o fechamento do Balanço de Encerramento.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA: O capital social, inteiramente subscrito e integralizado nesta oportunidade, é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em vinte (20) quotas, com valor nominal de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) cada uma, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócios (R\$)	Quotas	Valor
Camila Ma Milhomem Torres Mendoza	1	1.000,00
Jorge Arturo Mendoza Reque Júnior	19	19.000,00
Total	20	20.000,00

DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

CLÁUSULA SÉTIMA: Além da própria Sociedade, cada sócio também responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo Único: Se os bens da sociedade não cobrirem as dívidas, responderão os sócios pelo saldo, na proporção em que participem das perdas sociais.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: A administração dos negócios sociais cabe ao sócio JORGE ARTURO MENDOZA REQUE JÚNIOR, que usará o título de "Sócio-Administrador".

Parágrafo Primeiro: É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos gratuitos, mesmo que em benefício dos próprios sócios.

Parágrafo Segundo: Serão atribuídos "pro labore" mensais aos Sócios Administradores, fixados de comum acordo pelos Sócios.

Parágrafo Terceiro: Os sócios terão o dever de lealdade entre si, em todas as operações relativas à Sociedade, e cada um deles prestará contas aos demais sócios trimestralmente.

Silvano José Moraes Ribeiro
Presidente da CCL
Portaria nº 002/2023

Gilsiete Moraes
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023

60
José Anselmo Santos Pereira
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023

Parágrafo Quarto: Fica vedado a qualquer dos sócios, administradores ou não, assim como aos advogados a esta sociedade associados, integrar, ou se associar a outra sociedade inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Seccional do Maranhão, enquanto esta estiver vigente.

Parágrafo Quinto: Fica vedado a qualquer dos sócios, administradores ou não, representar em juízo clientes de interesses opostos.

DA REUNIÃO DE SÓCIOS

CLÁUSULA NONA: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, obedecidas às regras dispostas nesta cláusula.

Parágrafo Primeiro: A reunião será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação.

Parágrafo Segundo: As reuniões serão realizadas sempre que necessário e deverão ser convocadas pelo Sócio Administrador

Parágrafo Terceiro: A convocação para a reunião dos sócios será feita por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Quarto: As formalidades de convocação serão dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Quinto: A reunião será instalada mediante a presença dos sócios representando a maioria do capital social, em primeira convocação, ou por qualquer quorum, nas demais convocações.

Parágrafo Sexto: As deliberações tomadas em conformidade com este Contrato Social e com a legislação aplicável vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA DÉCIMA: Os sócios não poderão ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas no capital social, ou seu direito de preferência na subscrição de novas quotas, a terceiros estranhos à Sociedade, sem o consentimento expresso de todos os demais sócios.

DOS RESULTADOS PATRIMONIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: Fica estabelecido que a Apuração do Resultado Financeiro e do Balanço Patrimonial da sociedade ocorrerá anualmente e coincidirá com

Silvano José Moraes Ribeiro
Presidente da CCL
Portaria nº 002/2023

Gilsiete Moraes
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023

José Anselmo Santos Pereira
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023

o término do ano civil, ou seja, em 31 de dezembro de cada ano, podendo, antes disso, serem realizados balanços trimestrais, com a efetiva distribuição dos resultados aos sócios a cada trimestre.

Parágrafo Primeiro: Os eventuais lucros serão distribuídos de acordo com a participação efetiva nos contratos de prestação de serviços, não sendo obrigado a distribuição de lucros entre os sócios na proporção de suas quotas de capital, sendo possível prever a distribuição de lucros desproporcional às respectivas participações dos sócios no capital social, se os sócios assim desejarem.

Parágrafo Segundo: Os prejuízos porventura havidos serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais, e suportados pelos sócios proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social.

Parágrafo Terceiro: Os sócios poderão advogar individualmente, sem que os honorários auferidos revertam em benefício da Sociedade, na hipótese de ações e clientes particulares e estranhos à Sociedade, desde que haja expresso conhecimento dos demais sócios.

DA RETIRADA DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: O sócio que desejar se retirar da Sociedade deverá manifestar sua intenção, com 60 (sessenta) dias de antecedência, por meio de carta protocolada ou notificação extrajudicial ou judicial.

Parágrafo Primeiro: A apuração dos haveres do sócio retirante deverá ser realizada com fundamento em balanço especial, com data-base na data de recebimento pela Sociedade da comunicação de retirada, e deverá considerar o valor atual dos ativos da Sociedade.

Parágrafo Segundo: Os haveres do sócio retirante deverão ser pagos pela Sociedade em 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas dos juros à taxa de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária, de acordo com a variação do índice IGP-M, incidentes a partir da data da comunicação da retirada.

DA CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: A Sociedade não será dissolvida pela retirada ou morte de qualquer um dos sócios. Em caso de redução do número de sócios à unipessoalidade, a pluralidade de sócios deverá ser reconstituída em até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução da sociedade.

Parágrafo Único: Em caso de morte de um dos sócios, caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s) decidir(em) sobre a continuação da Sociedade com o herdeiro ou herdeiros do sócio falecido, desde que cumpram com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis. Aplica-se aos herdeiros do sócio falecido que não ingressarem na Sociedade as regras de apuração e pagamento de haveres de sócio retirante, previstas na cláusula anterior.

Silvano José Moraes Ribeiro
Presidente da CCL
Portaria nº 002/2023

Gilsiete Moraes
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023

Jose Anselmo Santos Pereira
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023

DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: É facultada a exclusão de quaisquer dos sócios, por maioria do capital social, nos termos do art. 4º do Provimento nº 112/2006, do Conselho Federal da OAB e desde que cumprida a exigência contida no parágrafo único deste dispositivo.

Parágrafo Único: A apuração e pagamento dos haveres do sócio excluído deverá seguir o mesmo procedimento aplicável ao sócio retirante.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: Os sócios JORGE ARTURO MENDOZA REQUE JÚNIOR e CAMILA MARIA MILHOMEM TORRES MENDOZA declaram, sob as penas da lei, que não estão sujeitos a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou participação nesta sociedade. Declaram, ainda, que não participam de nenhuma outra sociedade de advogados inscrita nesta seccional e que não estão incursos em nenhuma penalidade que os impeçam de participar desta Sociedade.

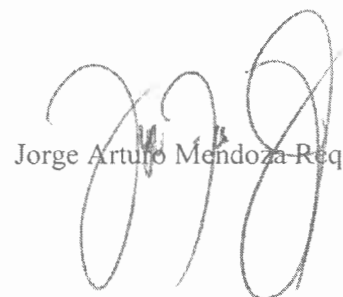
DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: Fica eleito o foro de São Luís/MA para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato.

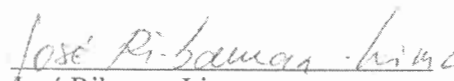
E por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração em 3 vias de igual teor.


São Luís, 13 de maio de 2011.


Camila Maria Milhomem Torres Mendoza

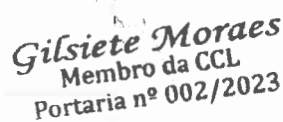

Jorge Arturo Mendoza Reque Júnior

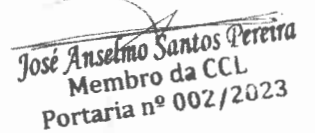
Testemunhas:


José Ribamar Lima
End: Travessa do Sol, 54, Matinha, São Jose De Ribamar.
CPF: 269.711.783-00
RG: 441.153 SSP/MA


João de Deus Ramalho Junior
End: Cond Novo Tempo II, bloco Pitomba, AP. 304, Cohafuma.
CPF: 418.172.143-49
RG: 244.964.720.035 SSP/MA


Silvano José Moraes Ribeiro
Presidente da CCL
Portaria nº 002/2023



Gilsiete Moraes
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023



José Anselmo Santos Pereira
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023

CERTIFICO que foi registrado no Livro B-05, fl.52, a 1ª (primeira)
Alteração Contratual prevista neste termo aditivo.

São Luís, 04 de novebro de 2011.


Benedita Freire Campos
Secretaria das Comissões - OAB/MA


Silvana José Moraes Ribeiro
Presidente da CCL
Portaria nº 002/2023


José Anselmo Santos Pereira
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023


Gilsiete Moraes
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Seccional do Maranhão
Fone: (98) 2107-5429/Fax: (98) 2107-5435
E-mail: comissoes@oabma.org.br


CERTIDÃO

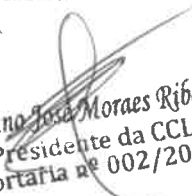
CERTIFICO que a 1ª (primeira) Alteração Contratual da Sociedade "MENDOZA & TORRES ADVOGADOS ASSOCIADOS" foi registrado no Livro B-05, de Registro Integral de Títulos, documentos e outros papéis, fl.52, desde 04 (quatro) de novembro de 2011 (dois mil e onze). O referido é verdade. Dada e passada aos 04 (quatro) de novembro de 2011 (dois mil e onze). Eu, Benedita Freire Campos, Secretária da Secretaria das Comissões desta Seccional Maranhão, subscrevo, dato e assino a presente certidão que vai visada pelo Senhor Presidente. xxx.



Benedita Freire Campos
Secretária das Comissões - OAB/MA


VISTO

Em: 04/11/2011


Dr. Mário de Andrade Macieira
Presidente da OAB/MA


Silvano José Moraes Ribeiro
Presidente da CCL
Portaria nº 002/2023


José Anselmo Santos Pereira
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023


Gilsiete Moraes
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE MENDOZA E TORRES ADVOGADOS ASSOCIADOS

a) CAMILA MARIA MILHOMEM TORRES MENDOZA, brasileira, casada em regime de separação total de bens, advogada inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil. Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 7430 e no CPF sob o n. 618.558.393-34, residente e domiciliada na Rua Mitra, s/n Ed. Maison Lafite, apt. 301, Renascença II, na cidade de São Luís/MA, CEP 65075-770,

b) JORGE ARTURO MENDOZA REQUE JÚNIOR, brasileiro casado em regime de separação total de bens, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil. Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 6573 e no CPF sob o n. 493.017.563-15, residente e domiciliada na Rua Mitra, s/n Ed. Maison Lafite, apt. 301, Renascença II, na cidade de São Luís/MA, CEP 65075-770,

c) ANTONIO GLAUCIUS DE MORAIS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Luís- Maranhão, sob o nº 12644-A e no CPF sob o n. 760.232.654-72, domiciliado na SMLN trecho 12, conjunto 1, casa 3, Lago Norte, Brasília/DF.

resolvem celebrar o presente acordo com vista à alteração estatutária da sociedade Mendoza e Torres Advogados Associados, nos termos e cláusulas abaixo:

Cláusula Primeira: Nos termos da cláusula décima do contrato social, o sócio JORGE ARTURO MENDOZA REQUE JÚNIOR cede ao advogado ANTÔNIO GLAUCIUS DE MORAIS 0,1 (zero vírgula uma) cotas da Sociedade, passando esse último, neste momento a integrar a sociedade da MENDOZA E TORRES ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Parágrafo Primeiro. Em face do disposto no caput, a Cláusula Sexta do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEXTA: O capital social, inteiramente subscrito e integralizado nesta oportunidade, é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em vinte (20) cotas, com valor nominal de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) cada uma, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

- a) **Camila Maria Milhomem Torres Mendoza** – 1 (uma) cota, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais);
- b) **Jorge Arturo Mendoza Reque Junior**- 18,9 (dezoito vírgula nove) cotas, no valor de 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais);

Silvano José Moraes Ribeiro
Presidente da CCL
Portaria nº 002/2023

Gilsiete Moraes
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023

Jose Anselmo Santos Pereira
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023



- c) **Antônio Glaucius de Moraes**- 0,1 (zero vírgula uma cota), no valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais).

Parágrafo Primeiro. O capital social de que trata o caput encontra-se integralmente realizado e integrado a sociedade.

Cláusula Segunda: À vista das alterações ora efetuadas, consolida-se o contrato social que passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL

a) **CAMILA MARIA MILHOMEM TORRES MENDOZA**, brasileira, casada em regime de separação total de bens, advogada inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil. Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 7430 e no CPF sob o n. 618.558.393-34, residente e domiciliada na Rua Mitra, s/n Ed. Maison Lafite, apt. 301, Renascença II, na cidade de São Luís/MA, CEP 65075-770 e telefone n. (98) 8115-6599;

b) **JORGE ARTURO MENDOZA REQUE JÚNIOR**, brasileiro casado em regime de separação total de bens, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil. Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 6573 e no CPF sob o n. 493.017.563-15, residente e domiciliada na Rua Mitra, s/n Ed. Maison Lafite, apt. 301, Renascença II, na cidade de São Luís/MA, CEP 65075-770 e telefone n. (98) 8115-6599;

c) **ANTONIO GLAUCIUS DE MORAIS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Distrito Federal sob o nº 15720 e no CPA sob o n. 760.232.654-72, domiciliado na SMLN trecho 12, conjunto 1, casa 3, Lago Norte, Brasília/DF.

Resolvem nesta oportunidade e na melhor forma de direito constituir uma sociedade de advogados, doravante designada simplesmente “Sociedade”, que se regerá pelo Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB), por seu Regulamento Geral, pelo Provimento nº 112/2006, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, e pelos seguintes termos e condições:

DA RAZÃO SOCIAL

Silvano José Moraes Ribeiro
Presidente da CCL
Portaria nº 002/2023

Gilsiete Moraes
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023

José Anselmo Santos Pereira
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade utilizará a razão social "MENDOZA & TORRES ADVOGADOS ASSOCIADOS".

Parágrafo Único: Em caso de falecimento de sócio que tenha dado nome à sociedade, a razão social não sofrerá alteração.

DA SEDA

CLÁUSULA SEGUNDA: A Sociedade tem sede na Avenida dos Holandeses, n.14. salas 507/508, Ed. Century Multiempresarial, São Marcos, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP 65075-650.

Parágrafo Único: A Sociedade poderá abrir filiais em qualquer outra cidade do território nacional, na forma que vierem a deliberar os sócios, devendo nesta hipótese averbar o ato de constituição da filial junto ao registro da sociedade e arquivá-lo também junto ao Conselho Seccional onde se instalar, ficando obrigados a inscrição suplementar os advogados que ali devam atuar.

DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA: A Sociedade terá como objeto exclusivo viabilizar a seus sócios e advogados à ela vinculados, a prestação de serviços de advocacia, sendo expressamente vedado o desenvolvimento de qualquer outra atividade estranha a esse objeto.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, tendo iniciado em suas atividades em 22 de março de 2010.

CLÁUSULA QUINTA: Na hipótese de os sócios decidirem extinguir a sociedade, será levantado o Balanço de Encerramento e divididos os haveres e deveres na proporção da participação de cada qual no capital social.

Parágrafo Único: O pagamento integral deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o fechamento do Balanço de Encerramento.

DO CAPITAL SOCIAL

Silvano José Moraes Ribeiro
Presidente da CCL
Portaria nº 002/2023

Gilsiete Moraes
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023

José Anselmo Santos Pereira
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023



CLÁUSULA SEXTA: O capital social, inteiramente subscrito e integralizado nesta oportunidade, é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em vinte (20) quotas, com valor nominal de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) cada uma, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	COTAS	VALOR-R\$
ANTONIO GLAUCIUS DE MORAIS	0,1	100,00
CAMILA MA. MILHOMEM TORRES MENDOZA	1	1.000,00
JORGE ARTURO M REQUE JUNIOR	18,9	18.900,00
TOTAL		20.000,00

DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

CLÁUSULA SÉTIMA: Além da própria Sociedade, cada sócio também responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo Único: Se os bens da sociedade não cobrirem as dívidas, responderão os sócios pelo saldo, na proporção em que participem das perdas sociais.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: A administração dos negócios sociais cabe ao sócio JORGE ARTURO MENDOZA REQUE JUNIOR, que usará o título de "Sócio-Administrador".

Parágrafo Primeiro: É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos gratuitos, mesmo que em benefício dos próprios sócios.

Silvano José Moraes Ribeiro
Presidente da CCL
Portaria nº 002/2023

Gilsiete Moraes
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023

José Anselmo Santos Pereira
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023

[Handwritten signature]
B

Parágrafo Segundo: Serão atribuídos “pro labore” mensais aos Sócios Administradores, fixados de comum acordo pelos Sócios.

Parágrafo Terceiro: Os sócios terão o dever de lealdade entre si, em todas as operações relativas à Sociedade, e cada um deles prestará contas aos demais sócios trimestralmente.

Parágrafo Quarto: Fica vedado a qualquer dos sócios, administradores ou não, assim como aos advogados a esta sociedade associados, integrar, ou se associar a outra sociedade inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Seccional do Maranhão, enquanto esta estiver vigente.

Parágrafo Quinto: Fica vedado a qualquer dos sócios, administradores ou não, representar em juízo clientes de interesses opostos.

DA REUNIÃO DE SÓCIOS

CLÁUSULA NONA: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, obedecidas às regras dispostas nesta cláusula.

Parágrafo Primeiro: A reunião será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação.

Parágrafo Segundo: As reuniões serão realizadas sempre que necessário e deverão ser convocadas pelo Sócio Administrador

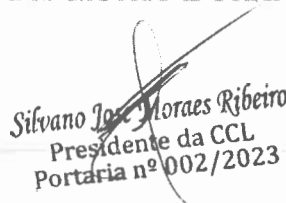
Parágrafo Terceiro: A convocação para a reunião dos sócios será feita por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Quarto: As formalidades de convocação serão dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

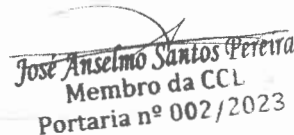
Parágrafo Quinto: A reunião será instalada mediante a presença dos sócios representando a maioria do capital social, em primeira convocação, ou por qualquer quorum, nas demais convocações.



Parágrafo Sexto: As deliberações tomadas em conformidade com este Contrato Social e com a legislação aplicável vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS


Silvano José Moraes Ribeiro
Presidente da CCL
Portaria nº 002/2023


Gilsiete Moraes
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023


José Anselmo Santos Pereira
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023



CLÁUSULA DÉCIMA: Os sócios não poderão ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas no capital social, ou seu direito de preferência na subscrição de novas cotas, a terceiros estranhos à Sociedade, sem o consentimento expresso de todos os demais sócios.

DOS RESULTADOS PATRIMONIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: Fica estabelecido que a Apuração do Resultado Financeiro e do Balanço Patrimonial da sociedade ocorrerá anualmente e coincidirá com o término do ano civil, ou seja, em 31 de dezembro de cada ano, podendo, antes disso, serem realizados balanços trimestrais, com a efetiva distribuição dos resultados aos sócios a cada trimestre.

Parágrafo Primeiro: Os eventuais lucros serão distribuídos de acordo com a participação efetiva nos contratos de prestação de serviços, não sendo obrigado a distribuição de lucros entre os sócios na proporção de suas cotas de capital, sendo possível prever a distribuição de lucros desproporcional às respectivas participações dos sócios no capital social, se os sócios assim desejarem.

Parágrafo Segundo: Os prejuízos porventura havidos serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais, e suportados pelos sócios proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social.

Parágrafo Terceiro: Os sócios poderão advogar individualmente, sem que os honorários auferidos revertam em benefício da Sociedade, na hipótese de ações e clientes particulares e estranhos à Sociedade, desde que haja expresso conhecimento dos demais sócios.

DA RETIRADA DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: O sócio que desejar se retirar da Sociedade deverá manifestar sua intenção, com 60 (sessenta) dias de antecedência, por meio de carta protocolada ou notificação extrajudicial ou judicial.

Silvano José Moraes Ribeiro
Presidente da CCL
Portaria nº 002/2023

Gilsiete Moraes
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023

Jose Anselmo Santos Pereira
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023

Handwritten signature and the number 6.

Parágrafo Primeiro: A apuração dos haveres do sócio retirante deverá ser realizada com fundamento em balanço especial, com data-base na data de recebimento pela Sociedade da comunicação de retirada, e deverá considerar o valor atual dos ativos da Sociedade.

Parágrafo Segundo: Os haveres do sócio retirante deverão ser pagos pela Sociedade em 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas dos juros à taxa de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária, de acordo com a variação do índice IGP-M, incidentes a partir da data da comunicação da retirada.

DA CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: A Sociedade não será dissolvida pela retirada ou morte de qualquer um dos sócios. Em caso de redução do número de sócios à unipessoalidade, a pluralidade de sócios deverá ser reconstituída em até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução da sociedade.

Parágrafo Único: Em caso de morte de um dos sócios, caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s) decidir(em) sobre a continuação da Sociedade com o herdeiro ou herdeiros do sócio falecido, desde que cumpram com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis. Aplica-se aos herdeiros do sócio falecido que não ingressarem na Sociedade as regras de apuração e pagamento de haveres de sócio retirante, previstas na cláusula anterior.

DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: É facultada a exclusão de quaisquer dos sócios, por maioria do capital social, nos termos do art. 4º do Provimento nº 112/2006, do Conselho Federal da OAB e desde que cumprida a exigência contida no parágrafo único deste dispositivo.

Parágrafo Único: A apuração e pagamento dos haveres do sócio excluído deverá seguir o mesmo procedimento aplicável ao sócio retirante.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Silvano José Moraes Ribeiro
Presidente da CCL
Portaria nº 002/2023

Gilsiete Moraes
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023

Jose Anselmo Santos Pereira
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023



CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: Os sócios JORGE ARTURO MENDOZA REQUE JÚNIOR, CAMILA MARIA MILHOMEM TORRES MENDOZA e ANTONIO GLAUCIUS DE MORAIS declaram, sob as penas da lei, que não estão sujeitos a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou participação nesta sociedade. Declaram, ainda, que não participam de nenhuma outra sociedade de advogados inscrita nesta seccional e que não estão incurso em nenhuma penalidade que os impeçam de participar desta Sociedade.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: Fica eleito o foro de São Luís/MA para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração em 3 vias de igual teor.

São Luís, 07 de novembro de 2014.

Antonio Glaucius de Moraes

Camila Ma. Milhomem Torres Mendoza

Jorge Arturo Mendoza Reque Júnior

Testemunhas:

Silvano José Moraes Ribeiro
Presidente da CCL
Portaria nº 002/2023

Gilsiete Moraes
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023

Jose Anselmo Santos Pereira
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023

1.º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA
CRS 503, Bloco C, Loja 1/3

RECONHECO e dou fe por AUTENTICIDADE
da(s) firma(s) de:
[ILR0-25K1]-ANTONIO GLAUCIUS DE MORAIS...
O reconhecimento de firma restringe-se
ao rigoroso confronto da assinatura com
o padrão existente na Serventia, sem
lexame da [] capacidade de Direito.

BSB, 11 de Dezembro de 2014 - 14:03:12
[Bale TJDFT201400158193400V
[CNPJ-Consultar site: www.tjdft.jus.br

JOÃO RIBEIRO DA SILVA

1.º OFÍCIO DE NOTAS
João Ribeiro da Silva
Escritor
BRASÍLIA-DF

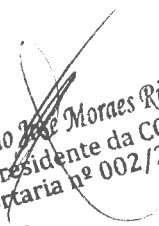
CERTIFICO que foi registrado no Livro B-07, fl.136, a 2ª Alteração Contratual prevista neste termo aditivo.

São Luís, 29 de janeiro de 2015



Eliane David Silva

Secretária

da Comissão de Sociedade OAB/MA


Silvano José Moraes Ribeiro
Presidente da CCL
Portaria nº 002/2023


Gilsiete Moraes
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023


José Anselmo Santos Pereira
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023



PREFEITURA DE PINHEIRO
PRUC 3871/2023
Fólios 30
Rubrica 1

Ordem dos Advogados do Brasil

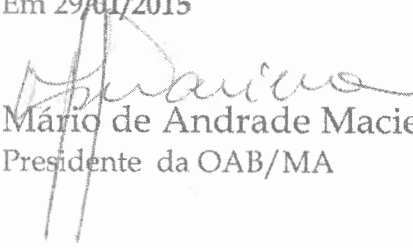
Conselho Seccional do Maranhão
Rua Dr. Pedro Emanuel de Oliveira, nº 01 - Calhau
Fax: (98) 2107-5435 - Fone: (98) 2107-5420
CEP: 65076-908 - São Luís - MA

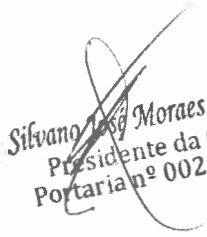
CERTIDÃO


CERTIFICO que a 2ª (segunda) Alteração Contratual da Sociedade denominada "MENDOZA & TORRES ADVOGADOS ASSOCIADOS" foi registrada no Livro B-07, de Registro Integral de Títulos, Documentos e Outros Papéis, à fl.136 (cento e trinta e seis), desde 29 (vinte e nove) de janeiro, de 2015 (dois mil e quinze). O referido é verdade. Dada e passada aos 29 (vinte e nove) de janeiro de 2015 (dois mil e quinze). Eu, Eliane David Silva, Secretária da Comissão de Sociedade de Advogados, subscrevo, dato e assino, a presente certidão que vai visada pelo Senhor Presidente desta Seccional. xxxxxxxxxxxxxxxx.



Eliane David Silva
Secretária
da Comissão de Sociedade OAB/MA

Visto
Em 29/01/2015


Mário de Andrade Macieira
Presidente da OAB/MA


Silvano José Moraes Ribeiro
Presidente da CCL
Portaria nº 002/2023


Gilsiete Moraes
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023


José Anselmo Santos Pereira
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023



OAB & Você. Sempre.

MARANHÃO
Advogado de Luz por Justiça

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 03 DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
“MENDOZA & TORRES ADVOGADOS ASSOCIADOS”**

Pelo presente instrumento particular de constituição de sociedade de advogados comparecem as partes a seguir denominadas:

a) **ANTONIO GLAUCIUS DE MORAIS**, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 12.644-A, portador do CPF nº 760.232.654-72, residente e domiciliado à SMLN trecho 12, Conjunto 1, Casa 3, Lago Norte, Brasília/DF;

b) **CAMILA MARIA MILHOMEM TORRES**, brasileira, divorciada, advogada regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 7.430, portadora do CPF nº 618.558.393-34, residente e domiciliada à Avenida dos Holandeses, Bloco Areias, apto. 54, Condomínio Farol da Ilha, Ponta D'Areia, São Luís/MA; e

c) **JORGE ARTURO MENDOZA REQUE JUNIOR**, brasileiro, divorciado, advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 6.573, portador do CPF nº 493.017.563-15, residente e domiciliado à Avenida dos Holandeses, nº 69, apto 700, Olho D'Água, São Luís/MA;

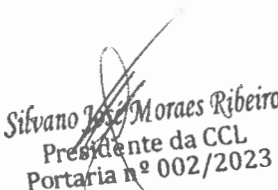
resolvem celebrar o presente acordo com vista à alteração estatutária da sociedade MENDOZA & TORRES ADVOGADOS ASSOCIADOS, nos termos e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade que tinha como razão social estabelecida na Cláusula Primeira do Contrato Social “MENDOZA & TORRES ADVOGADOS ASSOCIADOS” fica alterada para “MENDOZA ADVOGADOS ASSOCIADOS”.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Sociedade que tinha sede na Avenida dos Holandeses, nº 14, Salas 507/508, Ed. Century Multiempresarial, São Marcos, São Luís/MA, CEP 65075-650, fica alterada para Rua das Gardênia, nº 21, Qd. 01, Jardim Renascença II, São Luís/MA, CEP 65075-080.

CLÁUSULA TERCEIRA: Nos termos da Cláusula Décima do Contrato Social, a sócia CAMILA MARIA MILHOMEM TORRES cede ao sócio JORGE ARTURO MENDOZA REQUE JUNIOR 0,9 (zero vírgula nove) quota da Sociedade.

Parágrafo Único: Em face do disposto no *Caput*, a Cláusula Sexta passa a vigorar com a seguinte redação:


Silvano José Moraes Ribeiro
Presidente da CCL
Portaria nº 002/2023


Gilsiete Moraes
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023


José Anselmo Santos Pereira
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023

1


CLÁUSULA SEXTA: O capital social, inteiramente subscrito e integralizado nesta oportunidade, é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20 (vinte) quotas, com valor nominal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR - R\$
ANTONIO GLAUCIUS DE MORAIS	0,1	100,00
CAMILA MARIA MILHOMEM TORRES	0,1	100,00
JORGE ARTURO MENDOZA REQUE JUNIOR	19,8	19.800,00
TOTAL	20	20.000,00

CLÁUSULA QUARTA: À vista das alterações ora efetuadas, consolida-se o Contrato Social que passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS "MENDOZA ADVOGADOS ASSOCIADOS"

Pelo presente instrumento particular de constituição de sociedade de advogados comparecem as partes a seguir denominadas:

a) **ANTONIO GLAUCIUS DE MORAIS**, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 12.644-A, portador do CPF nº 760.232.654-72, residente e domiciliado à SMLN trecho 12, Conjunto 1, Casa 3, Lago Norte, Brasília/DF;

b) **CAMILA MARIA MILHOMEM TORRES**, brasileira, divorciada, advogada regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 7.430, portadora do CPF nº 618.558.393-34, residente e domiciliada à Avenida dos Holandeses, Bloco Areias, apto. 54, Condomínio Farol da Ilha, Ponta D'Areia, São Luís/MA; e

c) **JORGE ARTURO MENDOZA REQUE JUNIOR**, brasileiro, divorciado, advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 6.573, portador do CPF nº 493.017.563-15, residente e domiciliado à Avenida dos Holandeses, nº 69, apto 700, Olho D'Água, São Luís/MA;

que, estando livremente ajustadas, resolvem nesta oportunidade e na melhor forma de direito constituir uma sociedade de advogados, doravante designada simplesmente "Sociedade", que se regerá pelo Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB), por seu Regulamento Geral, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e, ainda, pelos seguintes termos e condições:

Silvano José Moraes Ribeiro
Presidente da CCL
Portaria nº 002/2023

Gilsiete Moraes
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023

José Anselmo Santos Pereira
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023

DA RAZÃO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade utilizará a razão social “MENDOZA ADVOGADOS ASSOCIADOS”.

Parágrafo Único: Em caso de falecimento de sócio que tenha dado nome à sociedade, a razão social não sofrerá alteração.

DA SEDE

CLÁUSULA SEGUNDA: A Sociedade tem sede na Rua das Gardênia, nº 21, Qd. 01, Jardim Renascença II, São Luís/MA, CEP 65075-080.

Parágrafo Único: A Sociedade poderá abrir filiais em qualquer outra cidade do território nacional, na forma que vierem a deliberar os sócios, devendo nesta hipótese averbar o ato de constituição da filial junto ao registro da sociedade e arquivá-lo também junto ao Conselho Seccional onde se instalar, ficando os sócios obrigados a inscrição suplementar.

DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA: A Sociedade terá como objeto exclusivo a prestação de serviços de advocacia, sendo expressamente vedado o desenvolvimento de qualquer outra atividade estranha a esse objeto.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, tendo iniciado em suas atividades em 22 de março de 2010.

CLÁUSULA QUINTA: Na hipótese de os sócios decidirem extinguir a sociedade, será levantado o Balanço de Encerramento e divididos os haveres e deveres na proporção da participação de cada qual no capital social.

Parágrafo Único: O pagamento integral deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o fechamento do Balanço de Encerramento.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA: O capital social da sociedade, inteiramente subscrito e integralizado nesta oportunidade, é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20 (vinte) quotas, com valor nominal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Silvano José Moraes Ribeiro
Presidente da CCL
Portaria nº 002/2023

Gilsiete Moraes
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023

Jose Anselmo Santos Pereira
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR - R\$
ANTONIO GLAUCIUS DE MORAIS	0,1	100,00
CAMILA MARIA MILHOMEM TORRES	0,1	100,00
JORGE ARTURO MENDOZA REQUE JUNIOR	19,8	19.800,00
TOTAL	20	20.000,00

DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

CLÁUSULA SÉTIMA: Além da própria Sociedade, cada sócio também responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo Único: Se os bens da sociedade não cobrirem as dívidas, responderão os sócios pelo saldo, na proporção em que participem das perdas sociais.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: A administração dos negócios sociais cabe ao sócio JORGE ARTURO MENDOZA REQUE JUNIOR, que usará o título de "Sócio-Administrador".

Parágrafo Primeiro: É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos gratuitos, mesmo que em benefício dos próprios sócios.

Parágrafo Segundo: Serão atribuídos "pro labore" mensais aos Sócios Administradores, fixados de comum acordo pelos Sócios.

Parágrafo Terceiro: Os sócios terão o dever de lealdade entre si, em todas as operações relativas à Sociedade, e cada um deles prestará contas aos demais sócios trimestralmente.

Parágrafo Quarto: Fica vedado a qualquer dos sócios, administradores ou não, assim como aos advogados a esta sociedade associados, integrar, ou se associar a outra sociedade inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Seccional do Maranhão, enquanto esta estiver vigente.

Parágrafo Quinto: Fica vedado a qualquer dos sócios, administradores ou não, representar em juízo clientes de interesses opostos.

Silva na José Moraes Ribeiro
Presidente da CCL
Portaria nº 002/2023

Gilsiete Moraes
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023

José Anselmo Santos Pereira
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023

DA REUNIÃO DE SÓCIOS

CLÁUSULA NONA: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, obedecidas às regras dispostas nesta cláusula.

Parágrafo Primeiro: A reunião será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação.

Parágrafo Segundo: As reuniões serão realizadas sempre que necessário e deverão ser convocadas pelo Sócio Administrador.

Parágrafo Terceiro: A convocação para a reunião dos sócios será feita por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Quarto: As formalidades de convocação serão dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Quinto: A reunião será instalada mediante a presença dos sócios representando a maioria do capital social, em primeira convocação, ou por qualquer quorum, nas demais convocações.

Parágrafo Sexto: As deliberações tomadas em conformidade com este Contrato Social e com a legislação aplicável vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA DÉCIMA: Os sócios não poderão ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas no capital social, ou seu direito de preferência na subscrição de novas quotas, a terceiros estranhos à Sociedade, sem o consentimento expresso de todos os demais sócios.

DOS RESULTADOS PATRIMONIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: Fica estabelecido que a Apuração do Resultado Financeiro e do Balanço Patrimonial da sociedade ocorrerá anualmente e coincidirá com o término do ano civil, ou seja, em 31 de dezembro de cada ano, podendo, antes disso, serem realizados balanços trimestrais, com a efetiva distribuição dos resultados aos sócios a cada trimestre.

Parágrafo Primeiro: Os eventuais lucros serão distribuídos de acordo com a participação efetiva nos contratos de prestação de serviços, não sendo obrigado a distribuição entre os sócios na proporção de suas quotas de capital, sendo possível prever a distribuição de lucros desproporcional às respectivas participações dos sócios no capital social, se os sócios assim desejarem.

Silvano José Moraes Ribeiro
Presidente da CCL
Portaria nº 002/2023

Gilsiete Moraes
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023

Jose Anselmo Santos Pereira
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023

Parágrafo Segundo: Os prejuízos porventura havidos serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais, e suportados pelos sócios proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social.

Parágrafo Terceiro: Os sócios poderão advogar individualmente, sem que os honorários auferidos revertam em benefício da Sociedade, na hipótese de ações e clientes particulares e estranhos à Sociedade, desde que haja expresse conhecimento dos demais sócios.

DA RETIRADA DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: O sócio que desejar se retirar da Sociedade deverá manifestar sua intenção, com 60 (sessenta) dias de antecedência, por meio de carta protocolada ou notificação extrajudicial ou judicial.

Parágrafo Primeiro: A apuração dos haveres do sócio retirante deverá ser realizada com fundamento em balanço especial, com data-base na data de recebimento pela Sociedade da comunicação de retirada, e deverá considerar o valor atual dos ativos da Sociedade.

Parágrafo Segundo: Os haveres do sócio retirante deverão ser pagos pela Sociedade em 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas dos juros à taxa de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária, de acordo com a variação do índice IGP-M, incidentes a partir da data da comunicação da retirada.

DA CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: A Sociedade não será dissolvida pela retirada ou morte de qualquer um dos sócios. Em caso de redução do número de sócios à unipessoalidade, a pluralidade de sócios deverá ser reconstituída em até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução da sociedade.

Parágrafo Único: Em caso de morte de um dos sócios, caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s) decidir(em) sobre a continuação da Sociedade com o herdeiro ou herdeiros do sócio falecido, desde que cumpram com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis. Aplica-se aos herdeiros do sócio falecido que não ingressarem na Sociedade as regras de apuração e pagamento de haveres de sócio retirante, previstas na cláusula anterior.

DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: É facultada a exclusão de quaisquer dos sócios, por maioria do capital social, nos termos do art. 4º do Provimento nº 112/2006, do Conselho Federal da OAB e desde que cumprida a exigência contida no parágrafo único deste dispositivo.

Silvano José Moraes Ribeiro
Presidente da CCL
Portaria nº 002/2023

Gilsiete Moraes
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023

José Anselmo Santos Pereira
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023

Parágrafo Único: A apuração e pagamento dos haveres do sócio excluído deverá seguir o mesmo procedimento aplicável ao sócio retirante.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: Os sócios ANTONIO GLAUCIUS DE MORAIS, CAMILA MARIA MILHOMEM TORRES e JORGE ARTURO MENDOZA REQUE JUNIOR declaram, sob as penas da lei, que não estão sujeitos a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou participação nesta Sociedade. Declaram, ainda, que não participam de nenhuma outra sociedade de advogados inscrita nesta seccional e que não estão incurso em nenhuma penalidade que o impeçam de participar desta Sociedade.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: Fica eleito o foro de São Luís/MA para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração em 03 (três) vias de igual teor.

São Luís/MA, 20 de junho de 2017.



Antonio Glaucius de Moraes

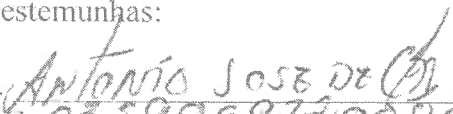


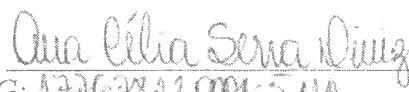
Camila Maria Milhomem Torres

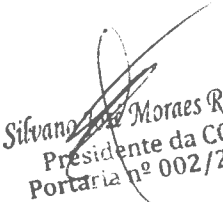



Jorge Arturo Mendoza Reque Junior

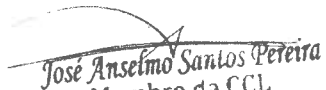
Testemunhas:

1. 
RG: 0359069720080
CPF: 30371910315

2. 
RG: 177678220001-5 MA
CPF: 271.669.963-15


Silvano Moraes Ribeiro
Presidente da CCL
Portaria nº 002/2023

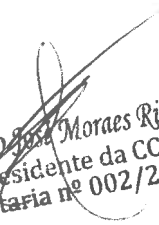

Gilsiete Moraes
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023


José Anselmo Santos Pereira
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023


CERTIFICO que foi registrado no Livro C-3, fl. 170, a 3ª (terceira) Alteração Contratual prevista neste termo aditivo.

São Luís, 04/08/2017


Cloris Livramento Lima
Comissão de Sociedade OAB/MA


Silvano Moraes Ribeiro
Presidente da CCL
Portaria nº 002/2023


Gilsiete Moraes
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023


José Anselmo Santos Pereira
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 03 DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS “MENDOZA & TORRES ADVOGADOS ASSOCIADOS”

Pelo presente instrumento particular de constituição de sociedade de advogados comparecem as partes a seguir denominadas:

a) **ANTONIO GLAUCIUS DE MORAIS**, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 12.644-A, portador do CPF nº 760.232.654-72, residente e domiciliado à SMLN trecho 12, Conjunto 1, Casa 3, Lago Norte, Brasília/DF;

b) **CAMILA MARIA MILHOMEM TORRES**, brasileira, divorciada, advogada regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 7.430, portadora do CPF nº 618.558.393-34, residente e domiciliada à Avenida dos Holandeses, Bloco Areias, apto. 54, Condomínio Farol da Ilha, Ponta D'Areia, São Luís/MA; e

c) **JORGE ARTURO MENDOZA REQUE JUNIOR**, brasileiro, divorciado, advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 6.573, portador do CPF nº 493.017.563-15, residente e domiciliado à Avenida dos Holandeses, nº 69, apto 700, Olho D'Água, São Luís/MA;

resolvem celebrar o presente acordo com vista à alteração estatutária da sociedade MENDOZA & TORRES ADVOGADOS ASSOCIADOS, nos termos e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade que tinha como razão social estabelecida na Cláusula Primeira do Contrato Social “MENDOZA & TORRES ADVOGADOS ASSOCIADOS” fica alterada para “MENDOZA ADVOGADOS ASSOCIADOS”.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Sociedade que tinha sede na Avenida dos Holandeses, nº 14, Salas 507/508, Ed. Century Multiempresarial, São Marcos, São Luís/MA, CEP 65075-650, fica alterada para Rua das Gardênias, nº 21, Qd. 01, Jardim Renascença II, São Luís/MA, CEP 65075-080.

CLÁUSULA TERCEIRA: Nos termos da Cláusula Décima do Contrato Social, a sócia CAMILA MARIA MILHOMEM TORRES cede ao sócio JORGE ARTURO MENDOZA REQUE JUNIOR 0,9 (zero vírgula nove) quota da Sociedade.

Parágrafo Único: Em face do disposto no *Caput*, a Cláusula Sexta passa a vigorar com a seguinte redação:

Silvano ~~Moraes~~ **Moraes Ribeiro**
Presidente da CCL
Portaria nº 002/2023

Gilsiete Moraes
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023

José Anselmo Santos Pereira
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023

CLÁUSULA SEXTA: O capital social, inteiramente subscrito e integralizado nesta oportunidade, é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20 (vinte) quotas, com valor nominal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR - R\$
ANTONIO GLAUCIUS DE MORAIS	0,1	100,00
CAMILA MARIA MILHOMEM TORRES	0,1	100,00
JORGE ARTURO MENDOZA REQUE JUNIOR	19,8	19.800,00
TOTAL	20	20.000,00

CLÁUSULA QUARTA: À vista das alterações ora efetuadas, consolida-se o Contrato Social que passa a ter a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
 “MENDOZA ADVOGADOS ASSOCIADOS”**

Pelo presente instrumento particular de constituição de sociedade de advogados comparecem as partes a seguir denominadas:

a) **ANTONIO GLAUCIUS DE MORAIS**, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 12.644-A, portador do CPF nº 760.232.654-72, residente e domiciliado à SMLN trecho 12, Conjunto 1, Casa 3, Lago Norte, Brasília/DF;

b) **CAMILA MARIA MILHOMEM TORRES**, brasileira, divorciada, advogada regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 7.430, portadora do CPF nº 618.558.393-34, residente e domiciliada à Avenida dos Holandeses, Bloco Arcias, apto. 54, Condomínio Farol da Ilha, Ponta D’Arcia, São Luís/MA; e

c) **JORGE ARTURO MENDOZA REQUE JUNIOR**, brasileiro, divorciado, advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 6.573, portador do CPF nº 493.017.563-15, residente e domiciliado à Avenida dos Holandeses, nº 69, apto 700, Olho D’Água, São Luís/MA;

que, estando livremente ajustadas, resolvem nesta oportunidade e na melhor forma de direito constituir uma sociedade de advogados, doravante designada simplesmente “Sociedade”, que se regerá pelo Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB), por seu Regulamento Geral, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e, ainda, pelos seguintes termos e condições:

Silvano de Moraes Ribeiro
 Presidente da CCL
 Portaria nº 002/2023

Gilsiete Moraes
 Membro da CCL
 Portaria nº 002/2023

José Anselmo Santos Pereira
 Membro da CCL
 Portaria nº 002/2023

2
 B

DA RAZÃO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade utilizará a razão social “MENDOZA ADVOGADOS ASSOCIADOS”.

Parágrafo Único: Em caso de falecimento de sócio que tenha dado nome à sociedade, a razão social não sofrerá alteração.

DA SEDE

CLÁUSULA SEGUNDA: A Sociedade tem sede na Rua das Gardênias, nº 21, Qd. 01, Jardim Renascença II, São Luís/MA, CEP 65075-080.

Parágrafo Único: A Sociedade poderá abrir filiais em qualquer outra cidade do território nacional, na forma que vierem a deliberar os sócios, devendo nesta hipótese averbar o ato de constituição da filial junto ao registro da sociedade e arquivá-lo também junto ao Conselho Seccional onde se instalar, ficando os sócios obrigados a inscrição suplementar.

DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA: A Sociedade terá como objeto exclusivo a prestação de serviços de advocacia, sendo expressamente vedado o desenvolvimento de qualquer outra atividade estranha a esse objeto.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, tendo iniciado em suas atividades em 22 de março de 2010.

CLÁUSULA QUINTA: Na hipótese de os sócios decidirem extinguir a sociedade, será levantado o Balanço de Encerramento e divididos os haveres e deveres na proporção da participação de cada qual no capital social.

Parágrafo Único: O pagamento integral deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o fechamento do Balanço de Encerramento.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA: O capital social da sociedade, inteiramente subscrito e integralizado nesta oportunidade, é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20 (vinte) quotas, com valor nominal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Silvano José Moraes Ribeiro
Presidente da CCL
Portaria nº 002/2023

Gilsiete Moraes
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023

José Anselmo Santos Pereira
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR - R\$
ANTONIO GLAUCIUS DE MORAIS	0,1	100,00
CAMILA MARIA MILHOMEM TORRES	0,1	100,00
JORGE ARTURO MENDOZA REQUE JUNIOR	19,8	19.800,00
TOTAL	20	20.000,00

DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

CLÁUSULA SÉTIMA: Além da própria Sociedade, cada sócio também responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo Único: Se os bens da sociedade não cobrirem as dívidas, responderão os sócios pelo saldo, na proporção em que participem das perdas sociais.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: A administração dos negócios sociais cabe ao sócio JORGE ARTURO MENDOZA REQUE JUNIOR, que usará o título de "Sócio-Administrador".

Parágrafo Primeiro: É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos gratuitos, mesmo que em benefício dos próprios sócios.

Parágrafo Segundo: Serão atribuídos "pro labore" mensais aos Sócios Administradores, fixados de comum acordo pelos Sócios.

Parágrafo Terceiro: Os sócios terão o dever de lealdade entre si, em todas as operações relativas à Sociedade, e cada um deles prestará contas aos demais sócios trimestralmente.

Parágrafo Quarto: Fica vedado a qualquer dos sócios, administradores ou não, assim como aos advogados a esta sociedade associados, integrar, ou se associar a outra sociedade inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Seccional do Maranhão, enquanto esta estiver vigente.

Parágrafo Quinto: Fica vedado a qualquer dos sócios, administradores ou não, representar em juízo clientes de interesses opostos.

Silvano José Moraes Ribeiro
Presidente da CCL
Portaria nº 002/2023

Gilsiete Moraes
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023

José Anselmo Santos Pereira
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023

DA REUNIÃO DE SÓCIOS

CLÁUSULA NONA: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, obedecidas às regras dispostas nesta cláusula.

Parágrafo Primeiro: A reunião será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação.

Parágrafo Segundo: As reuniões serão realizadas sempre que necessário e deverão ser convocadas pelo Sócio Administrador.

Parágrafo Terceiro: A convocação para a reunião dos sócios será feita por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Quarto: As formalidades de convocação serão dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Quinto: A reunião será instalada mediante a presença dos sócios representando a maioria do capital social, em primeira convocação, ou por qualquer quorum, nas demais convocações.

Parágrafo Sexto: As deliberações tomadas em conformidade com este Contrato Social e com a legislação aplicável vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA DÉCIMA: Os sócios não poderão ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas no capital social, ou seu direito de preferência na subscrição de novas quotas, a terceiros estranhos à Sociedade, sem o consentimento expresso de todos os demais sócios.

DOS RESULTADOS PATRIMONIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: Fica estabelecido que a Apuração do Resultado Financeiro e do Balanço Patrimonial da sociedade ocorrerá anualmente e coincidirá com o término do ano civil, ou seja, em 31 de dezembro de cada ano, podendo, antes disso, serem realizados balanços trimestrais, com a efetiva distribuição dos resultados aos sócios a cada trimestre.

Parágrafo Primeiro: Os eventuais lucros serão distribuídos de acordo com a participação efetiva nos contratos de prestação de serviços, não sendo obrigado a distribuição entre os sócios na proporção de suas quotas de capital, sendo possível prever a distribuição de lucros desproporcional às respectivas participações dos sócios no capital social, se os sócios assim desejarem.

Silvano José Moraes Ribeiro
Presidente da CCL
Portaria nº 002/2023

Gilsiete Moraes
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023

José Anselmo Santos Pereira
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023

Parágrafo Segundo: Os prejuízos porventura havidos serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais, e suportados pelos sócios proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social.

Parágrafo Terceiro: Os sócios poderão advogar individualmente, sem que os honorários auferidos revertam em benefício da Sociedade, na hipótese de ações e clientes particulares e estranhos à Sociedade, desde que haja expreso conhecimento dos demais sócios.

DA RETIRADA DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: O sócio que desejar se retirar da Sociedade deverá manifestar sua intenção, com 60 (sessenta) dias de antecedência, por meio de carta protocolada ou notificação extrajudicial ou judicial.

Parágrafo Primeiro: A apuração dos haveres do sócio retirante deverá ser realizada com fundamento em balanço especial, com data-base na data de recebimento pela Sociedade da comunicação de retirada, e deverá considerar o valor atual dos ativos da Sociedade.

Parágrafo Segundo: Os haveres do sócio retirante deverão ser pagos pela Sociedade em 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas dos juros à taxa de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária, de acordo com a variação do índice IGP-M, incidentes a partir da data da comunicação da retirada.

DA CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: A Sociedade não será dissolvida pela retirada ou morte de qualquer um dos sócios. Em caso de redução do número de sócios à unipessoalidade, a pluralidade de sócios deverá ser reconstituída em até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução da sociedade.

Parágrafo Único: Em caso de morte de um dos sócios, caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s) decidir(em) sobre a continuação da Sociedade com o herdeiro ou herdeiros do sócio falecido, desde que cumpram com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis. Aplica-se aos herdeiros do sócio falecido que não ingressarem na Sociedade as regras de apuração e pagamento de haveres de sócio retirante, previstas na cláusula anterior.

DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: É facultada a exclusão de quaisquer dos sócios, por maioria do capital social, nos termos do art. 4º do Provimento nº 112/2006, do Conselho Federal da OAB e desde que cumprida a exigência contida no parágrafo único deste dispositivo.

Silvano José Moraes Ribeiro
Presidente da CCL
Portaria nº 002/2023

Gilsiete Moraes
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023

José Anselmo Santos Pereira
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023

6



Parágrafo Único: A apuração e pagamento dos haveres do sócio excluído deverá seguir o mesmo procedimento aplicável ao sócio retirante.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: Os sócios ANTONIO GLAUCIUS DE MORAIS, CAMILA MARIA MILHOMEM TORRES e JORGE ARTURO MENDOZA REQUE JUNIOR declaram, sob as penas da lei, que não estão sujeitos a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou participação nesta Sociedade. Declaram, ainda, que não participam de nenhuma outra sociedade de advogados inscrita nesta seccional e que não estão incursos em nenhuma penalidade que o impeçam de participar desta Sociedade.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: Fica eleito o foro de São Luís/MA para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração em 03 (três) vias de igual teor.

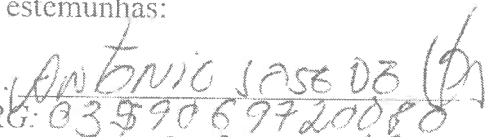
São Luís/MA, 20 de junho de 2017.



Antonio Glaucius de Moraes

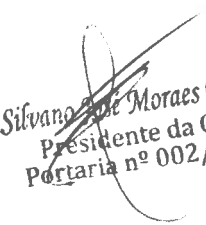

Camila Maria Milhomem Torres



Jorge Arturo Mendoza Reque Junior

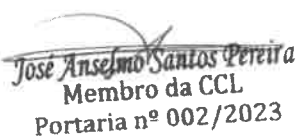
Testemunhas:

1. 
RG: 0359069720080
CPF: 30371910315

2. 
RG: 177678220001-5 MA
CPF: 271.069.963-15


Silvano Jose Moraes Ribeiro
Presidente da CCL
Portaria nº 002/2023

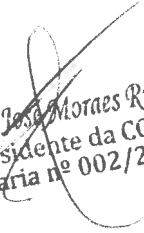

Gilsiete Moraes
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023



Jose Anselmo Santos Pereira
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023

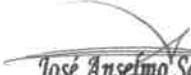
CERTIFICO que foi registrado no Livro C-3, fl. 170, a 3ª (terceira) Alteração Contratual prevista neste termo aditivo.

São Luís, 04/08/2017


Cloris Livramento Lima
Comissão de Sociedade OAB/MA


Silvano José Moraes Ribeiro
Presidente da CCL
Portaria nº 002/2023


Gilsiete Moraes
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023


José Anselmo Santos Pereira
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023

Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Maranhão

Rua Dr. Pedro Emanuel de Oliveira, n° 01 – Calhau
Fax: (98) 2107-5435 – Fone: (98) 2107-5429
CEP: 65.076-908 São Luís – MA
Site: www.oabma.org.br email: sociedade@oabma.org.br

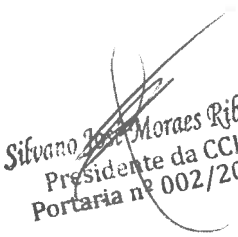
CERTIDÃO


CERTIFICO que a 3ª (terceira) Alteração Contratual da Sociedade, denominada “MENDOZA & TORRES ADVOGADOS ASSOCIADOS ” foi registrado no Livro C-03, de Registro Integral de Títulos, Documentos e Outros Papéis, fl. 170, desde 04 (quatro), de agosto de 2017 (dois mil e dezessete), passando a sociedade a denominar-se “MENDOZA ADVOGADOS ASSOCIADOS” O referido é verdade. Eu, Cloris Livramento Lima, Funcionária da Comissão de Sociedade de Advogados, subscrevo, dato e assino a presente certidão que vai visada pela Secretária Geral Adjunta desta Seccional.

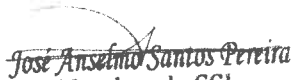

Cloris Livramento Lima
Comissão de Sociedade de Advogados da OAB/MA

Visto
Em: 04/08/2017


Alice Maria Salmito Cavalcanti
Secretária Geral Adjunta da OAB/MA


Silvano José Moraes Ribeiro
Presidente da CCL
Portaria nº 002/2023


Gilsiete Moraes
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023


José Anselmo Santos Pereira
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 04 DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS "MENDOZA ADVOGADOS ASSOCIADOS"

Pelo presente instrumento particular de constituição de sociedade de advogados comparecem as partes a seguir denominadas:

a) **ANTONIO GLAUCIUS DE MORAIS**, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 12.644-A, portador do CPF nº 760.232.654-72, residente e domiciliado à SMLN trecho 12, Conjunto 1, Casa 3, Lago Norte, Brasília/DF;

b) **CAMILA MARIA MILHOMEM TORRES**, brasileira, divorciada, advogada regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 7.430, portadora do CPF nº 618.558.393-34, residente e domiciliada à Avenida dos Holandeses, Bloco Areias, apto. 54, Condomínio Farol da Ilha, Ponta D'Areia, São Luís/MA; e

c) **JORGE ARTURO MENDOZA REQUE JUNIOR**, brasileiro, divorciado, advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 6.573, portador do CPF nº 493.017.563-15, residente e domiciliado à Avenida dos Holandeses, nº 69, apto 700, Olho D'Água, São Luís/MA;

resolvem celebrar o presente acordo com vista à alteração estatutária da sociedade MENDOZA ADVOGADOS ASSOCIADOS, nos termos e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Oitava passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA OITAVA: A administração dos negócios sociais cabe ao sócio JORGE ARTURO MENDOZA REQUE JUNIOR, que usará o título de "Sócio-Administrador".

Parágrafo Primeiro: Serão atribuídos "*pro labore*" mensais aos Sócios Administradores, fixados de comum acordo pelos Sócios.

Parágrafo Segundo: Os sócios terão o dever de lealdade entre si, em todas as operações relativas à Sociedade, e cada um deles prestará contas aos demais sócios trimestralmente.

Parágrafo Terceiro: Fica vedado a qualquer dos sócios, administradores ou não, assim como aos advogados a esta sociedade

Silvano José Moraes Ribeiro
Presidente da CCL
Portaria nº 002/2023

Gilsiete Moraes
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023

José Anselmo Santos Pereira
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023

1

associados, integrar, ou se associar a outra sociedade inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Seccional do Maranhão, enquanto esta estiver vigente.

Parágrafo Quarto: Fica vedado a qualquer dos sócios, administradores ou não, representar em juízo clientes de interesses opostos.

CLÁUSULA SEGUNDA: À vista das alterações ora efetuadas, consolida-se o Contrato Social que passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS "MENDOZA ADVOGADOS ASSOCIADOS"

Pelo presente instrumento particular de constituição de sociedade de advogados comparecem as partes a seguir denominadas:

a) **ANTONIO GLAUCIUS DE MORAIS**, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 12.644-A, portador do CPF nº 760.232.654-72, residente e domiciliado à SMLN trecho 12, Conjunto 1, Casa 3, Lago Norte, Brasília/DF;

b) **CAMILA MARIA MILHOMEM TORRES**, brasileira, divorciada, advogada regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 7.430, portadora do CPF nº 618.558.393-34, residente e domiciliada à Avenida dos Holandeses, Bloco Areias, apto. 54, Condomínio Farol da Ilha, Ponta D'Areia, São Luís/MA; e

c) **JORGE ARTURO MENDOZA REQUE JUNIOR**, brasileiro, divorciado, advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 6.573, portador do CPF nº 493.017.563-15, residente e domiciliado à Avenida dos Holandeses, nº 69, apto 700, Olho D'Água, São Luís/MA;

que, estando livremente ajustadas, resolvem nesta oportunidade e na melhor forma de direito constituir uma sociedade de advogados, doravante designada simplesmente "Sociedade", que se regerá pelo Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB), por seu Regulamento Geral, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e, ainda, pelos seguintes termos e condições:

Silvano José Moraes Ribeiro
Presidente da CCL
Portaria nº 002/2023

Gilsiete Moraes
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023

José Anselmo Santos Pereira
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023

DA RAZÃO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade utilizará a razão social "MENDOZA ADVOGADOS ASSOCIADOS".

Parágrafo Único: Em caso de falecimento de sócio que tenha dado nome à sociedade, a razão social não sofrerá alteração.

DA SEDE

CLÁUSULA SEGUNDA: A Sociedade tem sede na Rua das Gardêneas, nº 21, Qd. 01, Jardim Renascença II, São Luís/MA, CEP 65075-080.

Parágrafo Único: A Sociedade poderá abrir filiais em qualquer outra cidade do território nacional, na forma que vierem a deliberar os sócios, devendo nesta hipótese averbar o ato de constituição da filial junto ao registro da sociedade e arquivá-lo também junto ao Conselho Seccional onde se instalar, ficando os sócios obrigados a inscrição suplementar.

DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA: A Sociedade terá como objeto exclusivo a prestação de serviços de advocacia, sendo expressamente vedado o desenvolvimento de qualquer outra atividade estranha a esse objeto.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, tendo iniciado em suas atividades em 22 de março de 2010.

CLÁUSULA QUINTA: Na hipótese de os sócios decidirem extinguir a sociedade, será levantado o Balanço de Encerramento e divididos os haveres e deveres na proporção da participação de cada qual no capital social.

Parágrafo Único: O pagamento integral deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o fechamento do Balanço de Encerramento.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA: O capital social da sociedade, inteiramente subscrito e integralizado nesta oportunidade, é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20 (vinte) quotas, com valor nominal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Silvano de Moraes Ribeiro
Presidente da CCL
Portaria nº 002/2023

Gilsiete Moraes
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023

Jose Anselmo Santos Pereira
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR - R\$
ANTONIO GLAUCIUS DE MORAIS	0,1	100,00
CAMILA MARIA MILHOMEM TORRES	0,1	100,00
JORGE ARTURO MENDOZA REQUE JUNIOR	19,8	19.800,00
TOTAL	20	20.000,00

DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

CLÁUSULA SÉTIMA: Além da própria Sociedade, cada sócio também responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo Único: Se os bens da sociedade não cobrirem as dívidas, responderão os sócios pelo saldo, na proporção em que participem das perdas sociais.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: A administração dos negócios sociais cabe ao sócio JORGE ARTURO MENDOZA REQUE JUNIOR, que usará o título de "Sócio-Administrador".

Parágrafo Primeiro: Serão atribuídos "pro labore" mensais aos Sócios Administradores, fixados de comum acordo pelos Sócios.

Parágrafo Segundo: Os sócios terão o dever de lealdade entre si, em todas as operações relativas à Sociedade, e cada um deles prestará contas aos demais sócios trimestralmente.

Parágrafo Terceiro: Fica vedado a qualquer dos sócios, administradores ou não, assim como aos advogados a esta sociedade associados, integrar, ou se associar a outra sociedade inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Seccional do Maranhão, enquanto esta estiver vigente.

Parágrafo Quarto: Fica vedado a qualquer dos sócios, administradores ou não, representar em juízo clientes de interesses opostos.

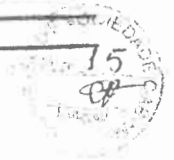
DA REUNIÃO DE SÓCIOS

CLÁUSULA NONA: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, obedecidas às regras dispostas nesta cláusula.

Silvano José Moraes Ribeiro
Presidente da CCL
Portaria nº 002/2023

Gilsiete Moraes
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023

4
José Anselmo Santos Pereira
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023



Parágrafo Primeiro: A reunião será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação.

Parágrafo Segundo: As reuniões serão realizadas sempre que necessário e deverão ser convocadas pelo Sócio Administrador.

Parágrafo Terceiro: A convocação para a reunião dos sócios será feita por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Quarto: As formalidades de convocação serão dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Quinto: A reunião será instalada mediante a presença dos sócios representando a maioria do capital social, em primeira convocação, ou por qualquer quorum, nas demais convocações.

Parágrafo Sexto: As deliberações tomadas em conformidade com este Contrato Social e com a legislação aplicável vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA DÉCIMA: Os sócios não poderão ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas no capital social, ou seu direito de preferência na subscrição de novas quotas, a terceiros estranhos à Sociedade, sem o consentimento expresso de todos os demais sócios.

DOS RESULTADOS PATRIMONIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: Fica estabelecido que a Apuração do Resultado Financeiro e do Balanço Patrimonial da sociedade ocorrerá anualmente e coincidirá com o término do ano civil, ou seja, em 31 de dezembro de cada ano, podendo, antes disso, serem realizados balanços trimestrais, com a efetiva distribuição dos resultados aos sócios a cada trimestre.

Parágrafo Primeiro: Os eventuais lucros serão distribuídos de acordo com a participação efetiva nos contratos de prestação de serviços, não sendo obrigado a distribuição entre os sócios na proporção de suas quotas de capital, sendo possível prever a distribuição de lucros desproporcional às respectivas participações dos sócios no capital social, se os sócios assim desejarem.

Silvano José Moraes Ribeiro
Presidente da CCL
Portaria nº 002/2023

Gilsiete Moraes
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023

Jose Anselmo Santos Pereira
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023



Parágrafo Segundo: Os prejuízos porventura havidos serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais, e suportados pelos sócios proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social.

Parágrafo Terceiro: Os sócios poderão advogar individualmente, sem que os honorários auferidos revertam em benefício da Sociedade, na hipótese de ações e clientes particulares e estranhos à Sociedade, desde que haja expresso conhecimento dos demais sócios.

DA RETIRADA DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: O sócio que desejar se retirar da Sociedade deverá manifestar sua intenção, com 60 (sessenta) dias de antecedência, por meio de carta protocolada ou notificação extrajudicial ou judicial.

Parágrafo Primeiro: A apuração dos haveres do sócio retirante deverá ser realizada com fundamento em balanço especial, com data-base na data de recebimento pela Sociedade da comunicação de retirada, e deverá considerar o valor atual dos ativos da Sociedade.

Parágrafo Segundo: Os haveres do sócio retirante deverão ser pagos pela Sociedade em 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas dos juros à taxa de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária, de acordo com a variação do índice IGP-M, incidentes a partir da data da comunicação da retirada.

DA CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: A Sociedade não será dissolvida pela retirada ou morte de qualquer um dos sócios. Em caso de redução do número de sócios à unipessoalidade, a pluralidade de sócios deverá ser reconstituída em até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução da sociedade.

Parágrafo Único: Em caso de morte de um dos sócios, caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s) decidir(em) sobre a continuação da Sociedade com o herdeiro ou herdeiros do sócio falecido, desde que cumpram com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis. Aplica-se aos herdeiros do sócio falecido que não ingressarem na Sociedade as regras de apuração e pagamento de haveres de sócio retirante, previstas na cláusula anterior.

DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS

Silvan José Moraes Ribeiro
Presidente da CCL
Portaria nº 002/2023

Gilsiete Moraes
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023

Jose Anselmo Santos Pereira
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: É facultada a exclusão de quaisquer dos sócios, por maioria do capital social, nos termos do art. 4º do Provimento nº 112/2006, do Conselho Federal da OAB e desde que cumprida a exigência contida no parágrafo único deste dispositivo.

Parágrafo Único: A apuração e pagamento dos haveres do sócio excluído deverá seguir o mesmo procedimento aplicável ao sócio retirante.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: Os sócios ANTONIO GLAUCIUS DE MORAIS, CAMILA MARIA MILHOMEM TORRES e JORGE ARTURO MENDOZA REQUE JUNIOR declaram, sob as penas da lei, que não estão sujeitos a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou participação nesta Sociedade. Declaram, ainda, que não participam de nenhuma outra sociedade de advogados inscrita nesta seccional e que não estão incurso em nenhuma penalidade que o impeçam de participar desta Sociedade.

DO FORO

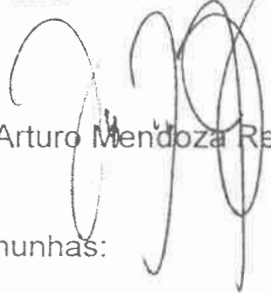
CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: Fica eleito o foro de São Luís/MA para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato.

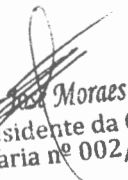
E por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração em 03 (três) vias de igual teor.

São Luís/MA, 10 de outubro de 2017.



Antonio Glaucius de Moraes


Camila Maria Milhomem Torres


Jorge Arturo Mendoza Reque Junior

Testemunhas:

Silvano José Moraes Ribeiro
Presidente da CCL
Portaria nº 002/2023


Gilsiete Moraes
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023


José Anselmo Santos Pereira
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023

1. Ana Célia Serra Diniz
RG: 17767822002-5 HA
CPF: 271.669.963-15

2. George Luis R. Reij
RG: 022768652002-0
CPF: 046.404.593-27

Silvano José Moraes Ribeiro
Presidente da CCL
Portaria nº 002/2023

Gilsiete Moraes
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023

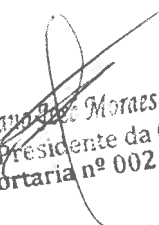
José Anselmo Santos Pereira
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023

CERTIFICO que foi registrado no Livro C-4, fl.36, a 4ª Alteração Contratual prevista neste termo aditivo.


São Luís 27 de novembro de 2017


Eliane David Silva

Secretária da Comissão de Sociedade OAB/MA


Silvano Moraes Ribeiro
Presidente da CCL
Portaria nº 002/2023


Gilsiete Moraes
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023


Jose Anselmo Santos Pereira
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 04 DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS “MENDOZA ADVOGADOS ASSOCIADOS”

Pelo presente instrumento particular de constituição de sociedade de advogados comparecem as partes a seguir denominadas:

- a) **ANTONIO GLAUCIUS DE MORAIS**, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 12.644-A, portador do CPF nº 760.232.654-72, residente e domiciliado à SMLN trecho 12, Conjunto 1, Casa 3, Lago Norte, Brasília/DF;
- b) **CAMILA MARIA MILHOMEM TORRES**, brasileira, divorciada, advogada regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 7.430, portadora do CPF nº 618.558.393-34, residente e domiciliada à Avenida dos Holandeses, Bloco Areias, apto. 54, Condomínio Farol da Ilha, Ponta D’Areia, São Luís/MA; e
- c) **JORGE ARTURO MENDOZA REQUE JUNIOR**, brasileiro, divorciado, advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 6.573, portador do CPF nº 493.017.563-15, residente e domiciliado à Avenida dos Holandeses, nº 69, apto 700, Olho D’Água, São Luís/MA;

resolvem celebrar o presente acordo com vista à alteração estatutária da sociedade MENDOZA ADVOGADOS ASSOCIADOS, nos termos e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Oitava passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA OITAVA: A administração dos negócios sociais cabe ao sócio JORGE ARTURO MENDOZA REQUE JUNIOR, que usará o título de “Sócio-Administrador”.

Parágrafo Primeiro: Serão atribuídos “*pro labore*” mensais aos Sócios Administradores, fixados de comum acordo pelos Sócios.

Parágrafo Segundo: Os sócios terão o dever de lealdade entre si, em todas as operações relativas à Sociedade, e cada um deles prestará contas aos demais sócios trimestralmente.

Parágrafo Terceiro: Fica vedado a qualquer dos sócios, administradores ou não, assim como aos advogados a esta sociedade

Silvano José Moraes Ribeiro
Presidente da CCL
Portaria nº 002/2023

Gilsiete Moraes
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023

Jose Anselmo Santos Pereira
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023

1 06

associados, integrar, ou se associar a outra sociedade inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Seccional do Maranhão, enquanto esta estiver vigente.

Parágrafo Quarto: Fica vedado a qualquer dos sócios, administradores ou não, representar em juízo clientes de interesses opostos.

CLÁUSULA SEGUNDA: À vista das alterações ora efetuadas, consolida-se o Contrato Social que passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS "MENDOZA ADVOGADOS ASSOCIADOS"

Pelo presente instrumento particular de constituição de sociedade de advogados comparecem as partes a seguir denominadas:

a) **ANTONIO GLAUCIUS DE MORAIS**, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 12.644-A, portador do CPF nº 760.232.654-72, residente e domiciliado à SMLN trecho 12, Conjunto 1, Casa 3, Lago Norte, Brasília/DF;

b) **CAMILA MARIA MILHOMEM TORRES**, brasileira, divorciada, advogada regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 7.430, portadora do CPF nº 618.558.393-34, residente e domiciliada à Avenida dos Holandeses, Bloco Areias, apto. 54, Condomínio Farol da Ilha, Ponta D'Areia, São Luís/MA; e

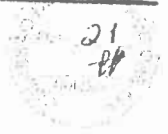
c) **JORGE ARTURO MENDOZA REQUE JUNIOR**, brasileiro, divorciado, advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 6.573, portador do CPF nº 493.017.563-15, residente e domiciliado à Avenida dos Holandeses, nº 69, apto 700, Olho D'Água, São Luís/MA;

que, estando livremente ajustadas, resolvem nesta oportunidade e na melhor forma de direito constituir uma sociedade de advogados, doravante designada simplesmente "Sociedade", que se regerá pelo Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB), por seu Regulamento Geral, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e, ainda, pelos seguintes termos e condições:

Silvan José Moraes Ribeiro
Presidente da CCL
Portaria nº 002/2023

Gilsiete Moraes
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023

Jose Anselmo Santos Pereira
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023



DA RAZÃO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade utilizará a razão social "MENDOZA ADVOGADOS ASSOCIADOS".

Parágrafo Único: Em caso de falecimento de sócio que tenha dado nome à sociedade, a razão social não sofrerá alteração.

DA SEDE

CLÁUSULA SEGUNDA: A Sociedade tem sede na Rua das Gardênia, nº 21, Qd. 01, Jardim Renascença II, São Luís/MA, CEP 65075-080.

Parágrafo Único: A Sociedade poderá abrir filiais em qualquer outra cidade do território nacional, na forma que vierem a deliberar os sócios, devendo nesta hipótese averbar o ato de constituição da filial junto ao registro da sociedade e arquivá-lo também junto ao Conselho Seccional onde se instalar, ficando os sócios obrigados a inscrição suplementar.

DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA: A Sociedade terá como objeto exclusivo a prestação de serviços de advocacia, sendo expressamente vedado o desenvolvimento de qualquer outra atividade estranha a esse objeto.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, tendo iniciado em suas atividades em 22 de março de 2010.

CLÁUSULA QUINTA: Na hipótese de os sócios decidirem extinguir a sociedade, será levantado o Balanço de Encerramento e divididos os haveres e deveres na proporção da participação de cada qual no capital social.

Parágrafo Único: O pagamento integral deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o fechamento do Balanço de Encerramento.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA: O capital social da sociedade, inteiramente subscrito e integralizado nesta oportunidade, é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20 (vinte) quotas, com valor nominal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Silvano José Moraes Ribeiro
Presidente da CCL
Portaria nº 002/2023

Gilsiete Moraes
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023

Jose Anselmo Santos Pereira
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023

3
6

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR - R\$
ANTONIO GLAUCIUS DE MORAIS	0,1	100,00
CAMILA MARIA MILHOMEM TORRES	0,1	100,00
JORGE ARTURO MENDOZA REQUE JUNIOR	19,8	19.800,00
TOTAL	20	20.000,00

DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

CLÁUSULA SÉTIMA: Além da própria Sociedade, cada sócio também responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo Único: Se os bens da sociedade não cobrirem as dívidas, responderão os sócios pelo saldo, na proporção em que participem das perdas sociais.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: A administração dos negócios sociais cabe ao sócio JORGE ARTURO MENDOZA REQUE JUNIOR, que usará o título de "Sócio-Administrador".

Parágrafo Primeiro: Serão atribuídos "pro labore" mensais aos Sócios Administradores, fixados de comum acordo pelos Sócios.

Parágrafo Segundo: Os sócios terão o dever de lealdade entre si, em todas as operações relativas à Sociedade, e cada um deles prestará contas aos demais sócios trimestralmente.

Parágrafo Terceiro: Fica vedado a qualquer dos sócios, administradores ou não, assim como aos advogados a esta sociedade associados, integrar, ou se associar a outra sociedade inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Seccional do Maranhão, enquanto esta estiver vigente.

Parágrafo Quarto: Fica vedado a qualquer dos sócios, administradores ou não, representar em juízo clientes de interesses opostos.

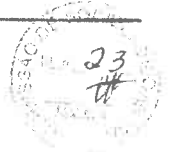
DA REUNIÃO DE SÓCIOS

CLÁUSULA NONA: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, obedecidas às regras dispostas nesta cláusula.

Silvano José Moraes Ribeiro
Presidente da CCL
Portaria nº 002/2023

Gilsiete Moraes
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023

Jose Anselmo Santos Pereira
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023



Parágrafo Primeiro: A reunião será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação.

Parágrafo Segundo: As reuniões serão realizadas sempre que necessário e deverão ser convocadas pelo Sócio Administrador.

Parágrafo Terceiro: A convocação para a reunião dos sócios será feita por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Quarto: As formalidades de convocação serão dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Quinto: A reunião será instalada mediante a presença dos sócios representando a maioria do capital social, em primeira convocação, ou por qualquer quorum, nas demais convocações.

Parágrafo Sexto: As deliberações tomadas em conformidade com este Contrato Social e com a legislação aplicável vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA DÉCIMA: Os sócios não poderão ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas no capital social, ou seu direito de preferência na subscrição de novas quotas, a terceiros estranhos à Sociedade, sem o consentimento expresso de todos os demais sócios.

DOS RESULTADOS PATRIMONIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: Fica estabelecido que a Apuração do Resultado Financeiro e do Balanço Patrimonial da sociedade ocorrerá anualmente e coincidirá com o término do ano civil, ou seja, em 31 de dezembro de cada ano, podendo, antes disso, serem realizados balanços trimestrais, com a efetiva distribuição dos resultados aos sócios a cada trimestre.

Parágrafo Primeiro: Os eventuais lucros serão distribuídos de acordo com a participação efetiva nos contratos de prestação de serviços, não sendo obrigado a distribuição entre os sócios na proporção de suas quotas de capital, sendo possível prever a distribuição de lucros desproporcional às respectivas participações dos sócios no capital social, se os sócios assim desejarem.

Silvana de Moraes Ribeiro
Presidente da CCL
Portaria nº 002/2023

Gilsiete Moraes
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023

José Anselmo Santos Pereira
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023

5 *W*

Parágrafo Segundo: Os prejuízos porventura havidos serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais, e suportados pelos sócios proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social.

Parágrafo Terceiro: Os sócios poderão advogar individualmente, sem que os honorários auferidos revertam em benefício da Sociedade, na hipótese de ações e clientes particulares e estranhos à Sociedade, desde que haja expresse conhecimento dos demais sócios.

DA RETIRADA DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: O sócio que desejar se retirar da Sociedade deverá manifestar sua intenção, com 60 (sessenta) dias de antecedência, por meio de carta protocolada ou notificação extrajudicial ou judicial.

Parágrafo Primeiro: A apuração dos haveres do sócio retirante deverá ser realizada com fundamento em balanço especial, com data-base na data de recebimento pela Sociedade da comunicação de retirada, e deverá considerar o valor atual dos ativos da Sociedade.

Parágrafo Segundo: Os haveres do sócio retirante deverão ser pagos pela Sociedade em 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas dos juros à taxa de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária, de acordo com a variação do índice IGP-M, incidentes a partir da data da comunicação da retirada.

DA CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: A Sociedade não será dissolvida pela retirada ou morte de qualquer um dos sócios. Em caso de redução do número de sócios à unipessoalidade, a pluralidade de sócios deverá ser reconstituída em até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução da sociedade.

Parágrafo Único: Em caso de morte de um dos sócios, caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s) decidir(em) sobre a continuação da Sociedade com o herdeiro ou herdeiros do sócio falecido, desde que cumpram com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis. Aplica-se aos herdeiros do sócio falecido que não ingressarem na Sociedade as regras de apuração e pagamento de haveres de sócio retirante, previstas na cláusula anterior.

DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS

Silvano José Moraes Ribeiro
Presidente da CCL
Portaria nº 002/2023

Gilsiete Moraes
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023

José Anselmo Santos Pereira
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: É facultada a exclusão de quaisquer dos sócios, por maioria do capital social, nos termos do art. 4º do Provimento nº 112/2006, do Conselho Federal da OAB e desde que cumprida a exigência contida no parágrafo único deste dispositivo.

Parágrafo Único: A apuração e pagamento dos haveres do sócio excluído deverá seguir o mesmo procedimento aplicável ao sócio retirante.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: Os sócios ANTONIO GLAUCIUS DE MORAIS, CAMILA MARIA MILHOMEM TORRES e JORGE ARTURO MENDOZA REQUE JUNIOR declaram, sob as penas da lei, que não estão sujeitos a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou participação nesta Sociedade. Declaram, ainda, que não participam de nenhuma outra sociedade de advogados inscrita nesta seccional e que não estão incurso em nenhuma penalidade que o impeçam de participar desta Sociedade.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: Fica eleito o foro de São Luís/MA para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração em 03 (três) vias de igual teor.

São Luís/MA, 10 de outubro de 2017.

Antonio Glaucius de Moraes

Camila Maria Milhomem Torres

Jorge Arturo Mendoza Reque Junior

Testemunhas:

Silvana dos Moraes Ribeiro
Presidente da CCL
Portaria nº 002/2023

Gilsiete Moraes
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023

7
José Anselmo Santos Pereira
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023



1. Ana Lélia Serra Diniz
RG: 17767822001-5 MA
CPF: 271.669.963-15

2. George Luis R. Reis
RG: 022768612002-0
CPF: 046.404.593-27

Silvano de Moraes Ribeiro
Presidente da CCL
Portaria nº 002/2023

Gilsiete Moraes
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023

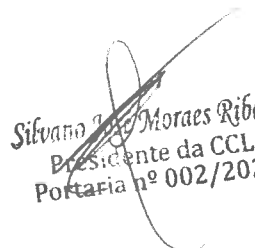
José Anselmo Santos Pereira
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023


CERTIFICO que foi registrado no Livro C-4, fl.36, a 4ª Alteração Contratual prevista neste termo aditivo.


São Luís 27 de novembro de 2017


Eliane David Silva

Secretária da Comissão de Sociedade OAB/MA


Silvano José Moraes Ribeiro
Presidente da CCL
Portaria nº 002/2023


Gilsiete Moraes
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023


José Anselmo Santos Pereira
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023

Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Maranhão

Rua Dr. Pedro Emanuel de Oliveira, nº 01 – Calhau
Fax: (98) 2107-5435 – Fone: (98) 2107-5429
CEP: 65.076-908 São Luís – MA
Site: www.oabma.org.br email: sociedade@oabma.org.br

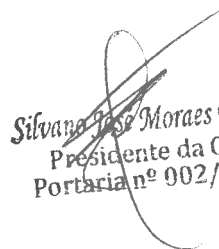
CERTIDÃO


CERTIFICO que a 4ª (quarta) Alteração Contratual da Sociedade denominada “MENDOZA ADVOGADOS ASSOCIADOS” foi registrada no Livro C-4, de Registro Integral de Títulos, Documentos e Outros Papéis, à fl.36 (trinta e seis), desde 27 (vinte e sete) de novembro de 2017 (dois mil e dezessete). O referido é verdade. Dada e passada aos 27(vinte e sete) de novembro de 2017 (dois mil e dezessete). Eu, Eliane David Silva, Secretária da Comissão de Sociedade de Advogados, subscrevo, dato e assino, a presente certidão que vai visada pela Secretária Geral Adjunta desta Seccional.

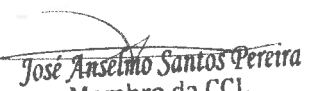

Eliane David Silva
Secretária da
Comissão de Sociedade OAB/MA

Visto
Em 05/12/2017


Alice Maria Salmato Cavalcanti
Secretária Geral Adjunta da OAB/MA


Silvana José Moraes Ribeiro
Presidente da CCL
Portaria nº 002/2023


Gilsiete Moraes
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023


José Anselmo Santos Pereira
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 12.313.426/0001-84
Razão Social: MENDONZA E TORRES ADVOGADOS ASSOCIADOS
Endereço: AV DOS HOLANDESES ED CENTURY 14 S MARCOS S 507/508 / JARDIM RENASCENCA / SAO LUIS / MA / 65075-650

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/04/2023 a 12/05/2023

Certificação Número: 2023041301204409436548

Informação obtida em 18/04/2023 11:00:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Silvano José Moraes Ribeiro
Presidente da CCL
Portaria nº 002/2023

Gilsiete Moraes
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023

Jose Anselmo Santos Pereira
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO

Nome: MENDOZA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 12.313.426/0001-84

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:33:11 do dia 21/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/06/2023.

Código de controle da certidão: **F97D.0D09.5368.5EE4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Silvano Moraes Ribeiro
Presidente da CCL
Portaria nº 002/2023

Jose Anselmo Santos Pereira
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023

Gilsiete Moraes
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 073351/23

Data da Certidão: 04/04/2023 10:54:05

CPF/CNPJ 12313426000184 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 02/08/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Silvano dos Moraes Ribeiro
Presidente da CCL
Portaria nº 002/2023

Jose Anselmo Santos Pereira
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023

Gilsiete Moraes
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 027183/23

Data da Certidão: 18/04/2023 14:46:03

CPF/CNPJ CONSULTADO: 12313426000184

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 16/08/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Silviano de Moraes Ribeiro
Presidente da CCL
Portaria nº 002/2023

José Anselmo Santos Pereira
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023

Gilsiete Moraes
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023



PREFEITURA DE SAO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00007879312023

Validade: 16/08/2023

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA JURÍDICA, DESCRITA ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 12.313.426/0001-84	Inscrição Municipal: 72799003
Razão Social: MENDOZA & TORRES ADVOGADOS ASSOCIADOS	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
691170100 – SERVICOS ADVOCATICIOS	
ENDEREÇO DE LOCALIZACAO	
Logradouro: AVENIDA DOS HOLANDESES	
Número: 14	Complemento: EDIF:C MULT SL/507/508;
Bairro: SÃO MARCOS	
Município: SAO LUIS – MA	CEP: 65071380

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em **18 de abril de 2023 às 09:56**, sob o código de autenticidade nº **C39112B5E5AF7B87683E13E68801A756**.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em <https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."

Silvano José Moraes Ribeiro
Presidente da CCL
Portaria nº 002/2023

Jose Anselmo Santos Pereira
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023

Gilsiete Moraes
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023

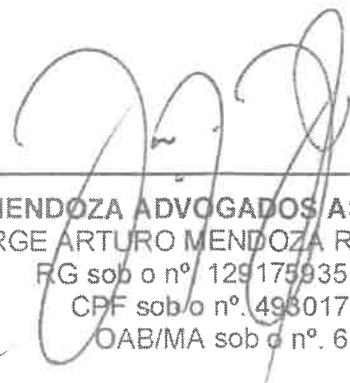


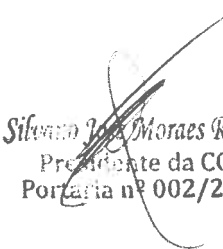
MENDOZA

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DE MENOR


MENDOZA ADVOGADOS ASSOCIADOS, declara, para todos os fins, que possui escritório instalado em espaço físico alugado, com sede na Rua das Gardêneas, nº. 21, qd. 01, Jardim Renascença II, CEP nº. 65.075-080, São Luís/MA, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) **JORGE ARTURO MENDOZA REQUE JÚNIOR**, inscrito no RG sob o nº. 129175935 SSP/MA e CPF sob o nº. 49301756315, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MA sob o nº. 6.573, com endereço profissional na Rua das Gardêneas, nº. 21, qd. 01, Jardim Renascença II, CEP nº. 65.075-080, São Luís/MA, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

São Luís/MA, 21 de dezembro de 2022.


MENDOZA ADVOGADOS ASSOCIADOS
JORGE ARTURO MENDOZA REQUE JUNIOR
RG sob o nº. 129175935 SSP/MA
CPF sob o nº. 49301756315
OAB/MA sob o nº. 6.573


Silvano José Moraes Ribeiro
Presidente da CCL
Portaria nº 002/2023


Gilsiete Moraes
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023


José Anselmo Santos Pereira
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023



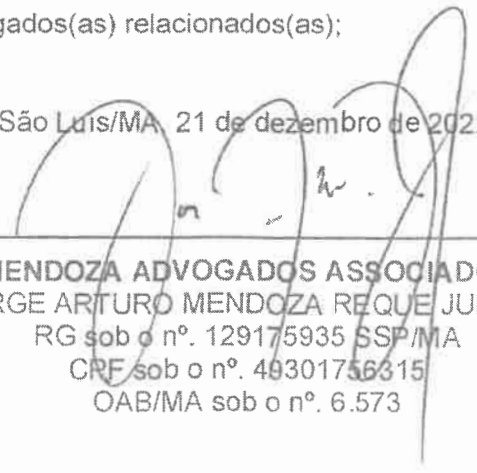
MENDOZA

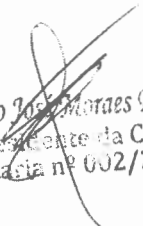
RELAÇÃO NOMINAL DE SÓCIOS E ADVOGADOS

- ❖ **JORGE ARTURO MENDOZA REQUE JÚNIOR**, sócio administrador, inscrito na OAB/MA sob o nº. 6.573, o qual atuará como **gestor do presente contrato**;
- ❖ **ANTONIO GLAUCIUS DE MORAIS**, sócio, inscrito na OAB/MA sob o nº. 12.644-A;
- ❖ **CAMILA MARIA MILHOMEM TORRES**, sócia, inscrita na OAB/MA sob o nº. 7.430;
- ❖ **GEORGE MUNIZ RIBEIRO REIS**, advogado, inscrito na OAB/MA sob o nº. 16.194;
- ❖ **MILENA DE CARVALHO NEVES MENDOZA**, advogada, inscrita na OAB/MA sob o nº. 11.369;
- ❖ **JOSÉ MUNIZ NETO**, advogado, inscrito na OAB/MA sob o nº. 15.991.


Informa-se que seguem em anexo a cópia das carteiras da OAB dos(as) advogados(as) relacionados(as);

São Luis/MA, 21 de dezembro de 2022.


MENDOZA ADVOGADOS ASSOCIADOS
JORGE ARTURO MENDOZA REQUE JUNIOR
RG sob o nº. 129175935 SSP/MA
CRE sob o nº. 49301756315
OAB/MA sob o nº. 6.573


Silvano José Moraes Ribeiro
Presidente da CCL
Portaria nº 002/2023


Gilsiete Moraes
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023


José Anselmo Santos Pereira
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Secretaria Judicial de Distribuição do Fórum de São Luís

CERTJUDONE-SJDFRSL - 39722023

Código de validação: E8E6EF46BB

Número da guia: 23057301001488509.

USANDO da faculdade que me confere a Lei. **CERTIFICO** a requerimento de pessoa interessada que dando busca em nossos arquivos dos feitos das **Varas Cíveis e Comércio** a partir do dia primeiro (1º) do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e treze (2013) até o dia vinte (20) do mês de abril (04) do ano corrente, constatei **NÃO EXISTIR**¹ distribuição de pedido de **Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou Insolvência Civil** contra: **MENDOZA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no **CNPJ** sob nº **12.313.426/0001-84**. **CERTIFICO** finalmente que a Secretaria Judicial de Distribuição é a única existente nesta Cidade e **Termo Judiciário** de São Luís. O referido é verdade me reporto e dou fé. Dada e passada a presente certidão na Secretaria Judicial de Distribuição a meu cargo, no Fórum "Desembargador Sarney Costa", nesta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão. Eu, **Gisele Meireles Mendes**, Técnico Judiciário, mat. 134577, consultei e digitei. E eu, **Anselmo de Jesus Carvalho**, Secretário Judicial da Distribuição, mat. 100073, subscrevo e assino digitalmente.

ANSELMO DE JESUS CARVALHO
Secretário Judicial de Distribuição de Entrância Final
Secretaria Judicial de Distribuição do Fórum de São Luís
Matrícula 100073

Silvano de Moraes Ribeiro
Presidente da CCL
Portaria nº 002/2023

¹ **OBSERVAÇÃO:** o CNPJ e razão social constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário. Os feitos oriundos da Vara de Interesses Difusos e Coletivos terão sua competência vinculada às Varas Cíveis e/ou Fazenda, de acordo com os litigantes. As consultas foram realizadas nos sistemas Themis PG e Processo Eletrônico Judicial (PJE) e **ABRANGE SOMENTE AS VARAS COMUNS DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS**. Esta certidão terá validade de sessenta (60) dias (art. 149 do Código de Normas da CGJ) e emitida em uma única via mediante código de Selo Eletrônico Judicial, sem rasuras e mediante assinatura eletrônica do servidor (art. 150 do Código de Normas da CGJ c/c art.7º da Resolução-GP nº 38/2022). Esta certidão foi expedida nos termos da Resolução-GP nº 38/2022 e a autenticidade do Selo de Fiscalização Eletrônico Judicial será objeto de conferência por qualquer interessado, que poderá consultar a validade do selo e o detalhamento dos respectivos atos praticados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Maranhão por meio do link <https://selos.tjma.jus.br>, mediante o preenchimento do código de validação do selo ou através de aplicativo leitor de QR Code.

Fórum Desembargador "Sarney Costa"
Avenida Prof. Carlos Cunha, s/n, Calhau, São Luís/MA – CEP 65076-820 – Fone (98) 3194-5408 / 5409

Gilsiete Moraes
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023

Documento assinado. SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL, 24/04/2023 11:25 (ANSELMO DE JESUS CARVALHO)



CERTJUDONE-SJDFRSL - 39722023 / Código: E8E6EF46BB
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

1
José Anselmo Santos Pereira
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023



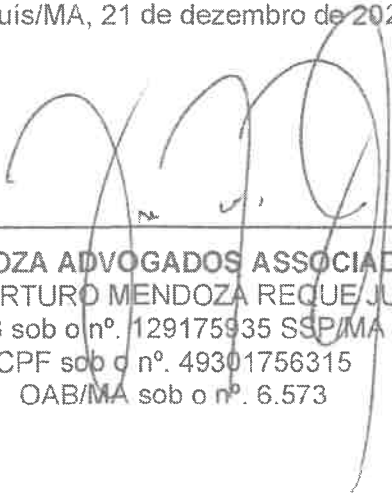
MENDOZA

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DOS(AS) ADVOGADOS(AS)


MENDOZA ADVOGADOS ASSOCIADOS, declara, para todos os fins, que os(as) advogados(as) que integram seu corpo técnico não exercem cargo público, não participam de nenhuma outra Sociedade de Advogados no Estado do Maranhão, que não estão em nenhuma das situações previstas nos Artigos 27 a 30 e Parágrafo único da Lei nº 8.906 de 04/07/94, que definem as Incompatibilidades ou Impedimentos, bem como não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que me impeçam de atuar diante do contrato em questão.

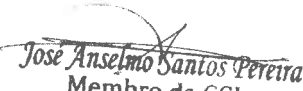
Firmamos a presente Declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que no caso de comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito o ato a que se integra essa declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeito.

São Luís/MA, 21 de dezembro de 2022.


MENDOZA ADVOGADOS ASSOCIADOS
JORGE ARTURO MENDOZA REQUE JUNIOR
RG sob o nº. 129175935 SSP/MA
CPF sob o nº. 49301756315
OAB/MA sob o nº. 6.573


Silvano José Moraes Ribeiro
Presidente da CCL
Portaria nº 002/2023


Gilsiete Moraes
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023


José Anselmo Santos Pereira
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023

Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Maranhão
Rua Dr. Pedro Emanuel de Oliveira, nº 01 – Cahau
Fax: (98) 2107-5435 – Fone: (98) 2107-5429
CEP: 65.076-908 São Luís – MA
Site: www.oabma.org.br email: ted@oabma.org.br

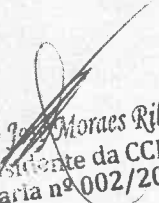
Divisão Financeira
E-mail: tesouraria@oabma.org.br


DECLARAÇÃO


Declaramos para os devidos fins, que o advogado JORGE ARTURO MENDOZA REQUE JUNIOR, inscrito nesta seccional sob o nº 6573, encontra-se em dia com as anuidades perante este conselho até 2023 CNPJ 06780522/000130.

São Luís, 20 de abril de 2023.


Waldeiza
Divisão Financeira


Silvano José Moraes Ribeiro
Presidente da CCL
Portaria nº 002/2023


Gilsiete Moraes
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023


José Anselmo Santos Pereira
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023

Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Maranhão
Rua Dr. Pedro Emanuel de Oliveira, n.º 01 – Calhau
Fax: (98) 2107-5435 – Fone: (98) 2107-5429
CEP: 65.076-908 São Luis – MA
Site: www.oabma.org.br email: ted@oabma.org.br

Divisão Financeira
E-mail: tesouraria@oabma.org.br

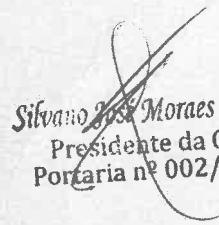
DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que o advogado ANTONIO GLAUCIUS DE MORAIS, inscrito nesta seccional sob o n.º 12644-A, encontra-se em dia com as anuidades perante este conselho até 2023 CNPJ 06780522/000130.


São Luis, 20 de abril de 2023.



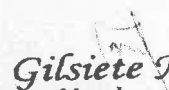
Waldeiza
Divisão Financeira



Silvano José Moraes Ribeiro
Presidente da CCL
Portaria n.º 002/2023



José Anselmo Santos Pereira
Membro da CCL
Portaria n.º 002/2023



Gilsiete Moraes
Membro da CCL
Portaria n.º 002/2023

Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Maranhão
Rua Dr. Pedro Emanuel de Oliveira, nº 01 – Calhau
Rax: (98) 2107-5435 – Fone: (98) 2107-5429
CEP: 65 076-908 São Luís – MA
Site: www.oabma.org.br e-mail: ted@oabma.org.br

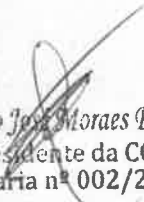
Divisão Financeira
E-mail: tesouraria@oabma.org.br

DECLARAÇÃO


Declaramos para os devidos fins, que a advogada CAMILA MARIA MILHOMEM TORRES, inscrita nesta seccional sob o nº 7430, encontra-se em dia com as anuidades perante este conselho até 2023 CNPJ 06780522/000130.

São Luís, 20 de abril de 2023.


Waldeiza
Divisão Financeira


Silvano José Moraes Ribeiro
Presidente da CCL
Portaria nº 002/2023


Gilsiete Moraes
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023


José Anselmo Santos Pereira
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023



MARANHÃO

Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Maranhão
Rua Dr. Pedro Emanuel de Oliveira, nº 01 – Cathau
Fax: (98) 2107-5435 – Fone: (58) 2107-5429
CEP: 65.076-908 São Luís – MA
Site: www.oabma.org.br; email: ted@oabma.org.br

PREFEITURA DE PINHEIRO
PREC: 8.603/2023
Folha: 79
Rubrica: A

Divisão Financeira
E-mail: tesouraria@oabma.org.br

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que a advogada MILENA DE CARVALHO NEVES, inscrita nesta seccional sob o nº 11369, encontra-se em dia com as anuidades perante este conselho até 2023 CNPJ 06780522/000130.

São Luis, 20 de abril de 2023.

Waldeiza
Divisão Financeira

Silvano José Moraes Ribeiro
Presidente da CCL
Portaria nº 002/2023

Gilsiete Moraes
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023

José Anselmo Santos Pereira
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023

CASA DE TODOS



DA TRADIÇÃO A MODERNIDADE.
HISTÓRIA DE VALOR CONSTRUÍDA
POR MUITAS MÃOS.



CERTIDÃO

CERTIFICAMOS QUE O(A) ADVOGADO(A) **GEORGE MUNIZ RIBEIRO REIS** ESTA INSCRITO(A) NO QUADRO DE ADVOGADOS DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCAO DO MARANHÃO, DESDE O DIA 19/05/2016 SOB O Nº 16194, COM ENDEREÇO PROFISSIONAL A RUA DAS GARDENIAS, 21, QD 01, JARDIM RENASCENCA, 65.075-080, SAO LUIS-MA. CERTIFICAMOS, AINDA, QUE O(A) REFERIDO(A) ADVOGADO(A) ESTA EM SITUAÇÃO REGULAR COM A TUBOURARIA DA OAB/MA, FICANDO RESSALVADO O DIREITO DESTA SECCIONAL DE INSCREVER E COBRAR DEBITOS AINDA NAO REGISTRADOS OU QUE VENHAM A SER APURADOS POSTERIORMENTE.

São Luís/MA, quarta-feira, 26 de abril de 2023.

KAIO VYCTOR SARAIVA CRUZ
Presidente OAB/MA

TATIANA MARIA PEREIRA COSTA
Vice Presidente

GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA
Secretário(a) Geral da OAB/MA

VANDIR BERNARDINHO BEZERRA FIALHO JUNIOR
Secretário(a) Geral Adjunto da OAB/MA

Silvia dos Anjos Moraes Ribeiro
Secretária de Atendimento
Portaria nº 002/2023

Gilsiete Moraes
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023

José Anselmo Santos Pereira
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023

Data de Emissão: 26/04/2023 às 11:52:44

Certidão válida até o dia 26/05/2023 - Emissão gratuita.

A veracidade da presente certidão poderá ser verificada no Portal da OAB-MA em

<http://www.oabma.org.br/validar>

Validação Digital: EEFDDBA1-174B-44B1-9B0C-E67DB4B8B916

Endereço Sede OAB

Rua Dr. Pedro Emanuel de Oliveira, Nº01 - CEP 65076-908 - Calhau - São Luís, MA - Brasil

Central de Atendimento: (98) 2107-5454



PRÉFECTURA DE PINHEIRO
PREC. 2023/2023
Folha: _____
DA TRADIÇÃO À MODERNIDADE
HISTÓRIA DE VALOR CONSTRUÍDA
POR MUITAS MÃOS.

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS QUE O(A) ADVOGADO(A) **JOSE MUNIZ NETO** ESTA INSCRITO(A) NO QUADRO DE ADVOGADOS DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCAO DO MARANHÃO, DESDE O DIA 31/03/2016 SOB O Nº 15991, COM ENDEREÇO PROFISSIONAL A RUA UM, 04, QUADRA 06, CASA 04, FILIPINHO, 65.041-770, SAO LUIS-MA. CERTIFICAMOS, AINDA, QUE O(A) REFERIDO(A) ADVOGADO(A) ESTA EM SITUAÇÃO REGULAR COM A TESOUREARIA DA OAB/MA, FICANDO RESSALVADO O DIREITO DESTA SECCIONAL DE INSCREVER E COBRAR DEBITOS AINDA NAO REGISTRADOS OU QUE VENHAM A SER APURADOS POSTERIORMENTE.

São Luís/MA, quarta-feira, 26 de abril de 2023.

KAIQ VYCTOR SARAIVA CRUZ
Presidente OAB/MA

TATIANA MARIA PEREIRA COSTA
Vice Presidente

GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA
Secretário(a) Geral da OAB/MA

VANDIR BERNARDINHO BEZERRA FIALHO JUNIOR
Secretário(a) Geral Adjunto da OAB/MA

Silvano José Moraes Ribeiro
Presidente da CCL
Portaria nº 002/2023

Gilsiete Moraes
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023

Jose Anselmo Santos Pereira
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023

Data de Emissão: 26/04/2023 às 11:52:29

Certidão válida até o dia 26/05/2023 = Emissão gratuita.

A veracidade da presente certidão poderá ser verificada no Portal da OAB-MA em
<http://www.oabma.org.br/validar>

Validação Digital: C7CD3F99-794F-4E29-9FAB-057C72F608D2

Endereço Sede OAB

Rua Dr. Pedro Emanuel de Oliveira, Nº01 - CEP 65076-908 - Calhau - São Luís, MA - Brasil

Central de Atendimento: (98) 2107-5454



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Pelo presente instrumento, **EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, sociedade anônima de direito privado, distribuidora de energia elétrica, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 06.272.793/0001-84, com sede na Alameda A, Quadra SQS, nº. 100, Loteamento Quitandinha, Altos do Calhau, São Luís/MA, CEP 65.070-900, atesta a capacidade técnica do escritório de advocacia **MENDOZA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.313.426/0001-84, com sede na Rua das Gardênias, nº. 21, qd. 01, Jardim Renascença II, CEP nº. 65.075-080, São Luís/MA, pelo pleno atendimento e irrestrita lisura no exercício dos serviços prestados a essa empresa, com eficácia e eficiência, nas áreas de direito administrativo e tributário, não existindo qualquer ocorrência até a presente data que desabone sua conduta, de forma que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado.

Informa, ainda, que a prestação dos serviços citados se iniciou em 15/08/2016 e se mantém até a presente data, contabilizando o patrocínio de 91 (noventa e uma) demandas, administrativas e/ou judiciais, ativas e encerradas.

Por ser verdade, firmamos a presente

[Handwritten signature of José Silva Sobral Neto]
José Silva Sobral Neto
Diretor Corporativo do Jurídico e Compliance

7º Tabelionato

EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
CNPJ nº. 06.272.793/0001-84

[Handwritten signature of Silvano José Moraes Ribeiro]
Silvano José Moraes Ribeiro
Presidente da CCL
Portaria nº 002/2023

[Handwritten signature of Gilsiete Moraes]
Gilsiete Moraes
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023

[Handwritten signature of José Anselmo Santos Pereira]
José Anselmo Santos Pereira
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023

Reconheça por SEMELHANÇA a firma e/ou
JOSÉ SILVA SOBRAL NETO
São Luís, 03/09/2023 16:32:13 Carlos 16034

Nome Maria Silva Belo - Escrivão

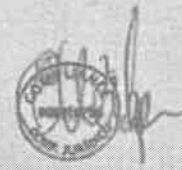
PODER JUDICIÁRIO / TAPA
Selo: RECTRE156794224170X097339959 - AN: 13.13
Embrulhe em 3 laços RS9 12 - Visual RDS 12
Consulte a validade deste selo no www.tst.jus.br



AUTENTICAÇÃO
Conferido e achado conforme os autos apresentados, em 03/09/2023 16:33:01 Carlos 16034

Nome Maria Silva Belo - Escrivão

PODER JUDICIÁRIO / TAPA
Selo: AUTENT156794224170X097339959 - AN: 13.13
Embrulhe em 3 laços RS9 12 - Visual RDS 12
Consulte a validade deste selo no www.tst.jus.br



Reconheço por SEMELHANÇA a firma e assinatura de
JOSÉ SILVA SOBRAL NETO
São Luís, 05/01/2023 16:32:32 Carimbo 42348
Assinatura Maria Silva Belo - Equatorial
PODER APLICATIVO TAMA
Selo: REC00154794750415APP0520053 Ano: 13.13.2
Envolvimentos e taxas R\$55.13, Social R\$5.32
Consulte a validade desta foto em: <http://www.inec.gov.br>



PREFEITURA DE PINHEIRO
PROC. 002/2023
Folhas 01
Rubrica



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Pelo presente instrumento, **EQUATORIAL PARÁ** DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., sociedade anônima de direito privado, distribuidora de energia elétrica, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 04.895.728/0001-80, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, KM 8,5, Coqueiro, Belém/PA, CEP 66.823-010, atesta a capacidade técnica do escritório de advocacia **MENDOZA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.313.426/0001-84, com sede na Rua das Gardênias, nº. 21, qd. 01, Jardim Renascença II, CEP nº. 65.075-080, São Luís/MA, pelo pleno atendimento e irrestrita lisa no exercício dos serviços prestados a essa empresa, com eficácia e eficiência, nas áreas de direito administrativo e tributário, não existindo qualquer ocorrência até a presente data que desabone sua conduta, de forma que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado.

Informa, ainda, que a prestação dos serviços citados se iniciou em 05/01/2021 e se mantém até a presente data, contabilizando o patrocínio de 41 (quarenta e uma) demandas, administrativas e/ou judiciais, ativas e encerradas.

7º Tabelionato

Por ser verdade, firmamos a presente

[Handwritten signature of José Silva Sobral Neto]

José Silva Sobral Neto
Diretor Corporativo do Jurídico e Compliance



EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

CNPJ nº. 04.895.728/0001-80



EQUATORIAL ENERGIA PARÁ
Rod. Augusto Montenegro, Km 8,5, s/n - Bairro Coqueiro - Belém-PA - CEP 66.823-010 - Fone: (91) 3216-1434 / 3216-1200
www.pa.equatorialenergia.com.br

[Handwritten signature of Silvano José Moraes Ribeiro]
Silvano José Moraes Ribeiro
Presidente da CCL
Portaria nº 002/2023

[Handwritten signature of José Anselmo Santos Pereira]
José Anselmo Santos Pereira
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023

[Handwritten signature of Gilsiete Moraes]
Gilsiete Moraes
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023


AUTENTICAÇÃO
Controle de validade e autenticidade eletrônico. Data: 05/01/2023 16:32:32 Carimbo 42348
Assinatura Maria Silva Belo - Equatorial
PODER APLICATIVO TAMA
Selo: REC00154794750415APP0520053 Ano: 13.13.2
Envolvimentos e taxas R\$55.13, Social R\$5.32
Consulte a validade desta foto em: <http://www.inec.gov.br>

7º Tabelionato de Notas (SA) São Luís - MA
 Rua Maranhão, 210 - Centro, São Luís - MA - CEP: 65.025-200
 Fone: (98) 324-1100 - Fax: (98) 324-1101

AUTENTICAÇÃO
 Conferido e autuado conforme original apresentado. Dou fé.
 São Luís, 02/07/2023. 16:33:03 Carlos 5874

Suzana Maria Silva Belo - Escrevente

PODER ADICIONÁRIO - TAA
 Matr. AUTENT15A798AID0P01W350291 - Atm: 13.18
 Inscrição em 29/05/2011 - Ins. CCL 17
 Consulte a validade deste selo no site <http://selo.ima.jus.br>



PREFEITURA DE RINHEIRO
 PROC. 2.09.03/2023
 Folha: 01
 Rubrica: A



potiguar

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Pelo presente instrumento, **POTIGUAR MATERIAIS DE CONSTRUCAO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 06.778.591/0001-09, estabelecida à Rua Caminho da Boiada, n.º 354-A, Bairro Centro, São Luís/MA, CEP 65.025-200, atesta a capacidade técnica do escritório de advocacia **MENDOZA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.313.426/0001-84, com sede na Rua das Gardênias, n.º 21, qd. 01, Jardim Renascença II, CEP n.º 65.075-080, São Luís/MA, pelo pleno atendimento e irrestrita lisura no exercício dos serviços prestados a essa empresa, com eficácia e eficiência, nas áreas de direito administrativo e tributário, não existindo qualquer ocorrência até a presente data que desabone sua conduta, de forma que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado.

Informa, ainda, que a prestação dos serviços citados se iniciou em 04/07/2007 e se mantém até a presente data.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Silvano José Moraes Ribeiro
 Presidente da CCL
 Portaria n.º 002/2023

7º Tabelionato

POTIGUAR MATERIAIS DE CONSTRUCAO S.A.
 CNPJ n.º 06.778.591/0001-09

Gilsiete Moraes
 Membro da CCL
 Portaria n.º 002/2023

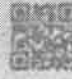
José Anselmo Santos Pereira
 Membro da CCL
 Portaria n.º 002/2023

7º Tabelionato de Notas (SA) São Luís - MA
 Rua Maranhão, 210 - Centro, São Luís - MA - CEP: 65.025-200
 Fone: (98) 324-1100 - Fax: (98) 324-1101

RECIBO por SEMPRENÇA a 7ma. classe:
 MARCELO RUIO VALTEIRA BRASILEIRO
 São Luís, 02/07/2023. 16:33:24 Carlos 5874

Suzana Maria Silva Belo - Escrevente

PODER ADICIONÁRIO - TAA
 Matr. RECPR15A798AID0P01W350291 - Atm: 13.17.2
 Inscrição em 29/05/2011 - Ins. CCL 17
 Consulte a validade deste selo no site <http://selo.ima.jus.br>




Potiguar Materiais de Construção Ltda.
 GERAL - (98) 2108 - 9999

Loja 01 - Rua Caminho da Boiada, nº 304 - CENTRO - CEP: 65025-200 - São Luís - MA
 C.N.P.J. 06.778.591/0001-09 - Insc. Est.: 12.670.773-4

Loja 02 - Av. Daniel de La Touche, nº 200 - COHAMA - CEP: 65001-000 - São Luís - MA
 C.N.P.J. 06.778.591/0001-09 - Insc. Est.: 12.097.373-9

Loja 03 - Av. Guajará, nº 3000 - FORTUNA, MA - CEP: 65465-200 - São Luís - MA
 C.N.P.J. 06.778.591/0001-09 - Insc. Est.: 12.422.915-0

Loja 04 - Atoré, nº 22 - Área 03 - VILA AIT - CEP: 65075-000 - São Luís - MA
 C.N.P.J. 06.778.591/0001-09 - Insc. Est.: 12.422.914-0

Loja 05 - Rod. BR 216, Km 262, s/n - COCO GIARDIN - CEP: 65000-170 - Fone: (98) 3221-7900 - Imperatriz - MA
 C.N.P.J. 06.778.591/0001-09 - Insc. Est.: 12.317.203-8
www.potiguar.com.br

Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Maranhão

Rua Dr. Pedro Emanuel de Oliveira, nº 01 – Calhau

Fax: (98) 2107-5435 – Fone: (98) 2107-5429

CEP: 65.076-908 São Luís – MA

Site: www.oabma.org.br email: ted@oabma.org.br

CERTIDÃO

CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE REVENDO OS ARQUIVOS DESTA SECRETARIA, DELES VERIFIQUEI QUE NO SISTEMA DE ANOTACOES DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS, CONSTA O REGISTRO DE Nº263 DA SOCIEDADE MENDOZA ADVOGADOS ASSOCIADOS, COM O ENDERECO EM AVENIDA DOS HOLANDESES, Nº 14, SALAS 508-EDIFICIO CENTUR, SAO MARCOS, 65.075-650, SAO LUIS-MA, COMPOSTA PELOS ADVOGADOS SOCIOS: JORGE ANTURO MENDOZA REQUE JUNIOR (6573), CAMILA MARIA MILHOMEM TORRES (7430), ANTONIO GLAUCIUS DE MORAIS (12644-A). CERTIFICO, AINDA, QUE A REFERIDA SOCIEDADE FOI REGISTRADA EM 06/05/2010.

São Luís/MA, terça-feira, 18 de abril de 2023.

KAIO VYCTOR SARAIVA CRUZ

Presidente OAB/MA

TATIANA MARIA PEREIRA COSTA

Vice Presidente

GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA

Secretário(a) Geral da OAB/MA

Silvano José Moraes Ribeiro
Presidente da CCL
Portaria nº 002/2023

Gilsiete Moraes
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023

José Anselmo Santos Pereira
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023

Data de Emissão: 18/04/2023 às 14:57:39

Certidão válida até o dia 18/05/2023 - Emissão gratuita.

A veracidade da presente certidão poderá ser verificada no Portal da OAB-MA em

<http://www.oabma.org.br/validar>

Validação Digital: 76D4A63F-E948-415A-8B88-EF62A997FA1B



MENDOZA

DECLARAÇÃO DE ESCRITÓRIO INSTALADO

MENDOZA ADVOGADOS ASSOCIADOS, declara, para todos os fins, que possui escritório instalado em espaço físico alugado, com sede na Rua das Gardêneas, nº. 21, qd. 01, Jardim Renascença II, CEP nº. 65.075-080, São Luís/MA, que tem como única finalidade o funcionamento do escritório, com equipamentos e acesso a materiais de consultas apropriados para a prestação dos serviços com presteza e qualidade.

Firmamos a presente Declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que no caso de comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito o ato a que se integra essa declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeito.

São Luís/MA, 21 de dezembro de 2022.

MENDOZA ADVOGADOS ASSOCIADOS
JORGE ARTURO MENDOZA REQUE JUNIOR
RG sob o nº. 129175935 SSP/MA
CPF sob o nº. 49301756915
OAB/MA sob o nº. 6.573

Silvano José Moraes Ribeiro
Presidente da CCL
Portaria nº 002/2023

Gilsiete Moraes
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023

José Anselmo Santos Pereira
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MENDOZA ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 12.313.426/0001-84

Certidão nº: 46186262/2022

Expedição: 21/12/2022, às 15:34:53

Validade: 19/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MENDOZA ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.313.426/0001-84**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Silvano José Moraes Ribeiro
Presidente da CCL
Portaria nº 002/2023

Gilsiete Moraes
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023

Jose Anselmo Santos Pereira
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023

MENDOZA ADVOGADOS ASSOCIADOS	
CNPJ : :12.313.426/0001-84	
DEMONSTRAÇÃO DA CAPACIDADE ECONOMICO FINANCEIRA EXERCICIO 2021	
Pag: 01	
2- ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE - ILC	
ILC =	$\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} = \frac{16.763.543,73}{1.684.510,49} \rightarrow \text{ILC} = 9,95$
3- ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL - ILG	
ILG =	$\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZAVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO EXIGIVEL A LONGO PRAZO}} = \frac{16.763.543,73}{6.733.072,03} \rightarrow \text{ILG} = 2,49$
Reconhecemos a exatidão da presente Demonstração Econômico Financeira São Luis (MA), 31 de Dezembro de 2021	
<small>Assinado de forma digital por JORGE ARTURO MENDOZA REQUE JUNIOR CPF: 49301756315 Data: 2023.01.08 14:37:35 03:00</small>	<small>Assinado de forma digital por FRANCISCO CRAVEIRO DE CARVALHO JUNIOR CPF: 49029126353 Data: 2023.12.28 15:17:06 03:00</small>
Jorge A. Mendoza Reque Junior Socio Administrador CPF: 49.017.563-15	Francisco Craveiro de Carvalho Junior Contador CRC: 05116/D PI CPF: 490.291.263-53

Silvano Moraes Ribeiro
Presidente da CCL
Portaria nº 002/2023

Gilsiete Moraes
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023

José Anselmo Santos Pereira
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023



MENDOZA

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS

Declaramos, que o escritório **MENDOZA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ sob o nº. 12.313.426/0001-84, possui capacidade para atender à demanda atual e a previsão futura de processos judiciais e administrativos desta urbe, contenciosa e consultiva.

São Luís/MA, 21 de dezembro de 2022.

MENDOZA ADVOGADOS ASSOCIADOS
JORGE ARTURO MENDOZA REQUE JUNIOR
RG sob o nº. 129175935 SSP/MA
CPF sob o nº. 49301756315
OAB/MA sob o nº. 6.573

Silvano José Moraes Ribeiro
Presidente da CCL
Portaria nº 002/2023

Gilsiete Moraes
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023

José Anselmo Santos Pereira
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - 13591403

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.908/94)

CAB

BRASIL 2021

13591403



4o Wilson Assunto de Santos
4º Ofício de Notas de DF
Escrevente Autorizado

CARTÓRIO ASA NORTE
CEPN CD EM ED. MARIANNA, LOJA 100/114 - BRASÍLIA / DF
FONE (61) 3046-2511, 3326-5234, 3330-2500 - (61) 99129.1003
cartorio@oficiodenotas.com.br

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original. (Lei nº 8.935/94)
Tabelião: Evaldo Feltosa dos Santos
Brasília-DF, 03 de Setembro de 2021
MAXSHUEL MENDONÇA MONTEIRO
ESCREVENTE AUTORIZADO
191-Consultar selo em: www.jdf.jus.br
Selo: TJDFT20210090582100VDCP

QUALQUER EMENDA OU FALSA INVALIDARÁ O DOCUMENTO



6573

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO MARANHÃO
IDENTIFICAÇÃO DE ADVOGADO

CPF: JORGE ARTURO MENDONÇA REQUE JUNIOR

UNIDADE: JORGE ARTURO MENDONÇA REQUE JUNIOR
MANTENEDOR: MARIA ANGELOTTA LAGO DE MENDONÇA
MANTENEDORA: SAOPIA DE S.M.A.
Nº: 2017593-S - SSP/MA
Inscrição em Exercício: 01 - 08/08/2018


CPF do solicitante: 280114075
CPF: 483.017.563-15
Data de emissão: 01 - 08/08/2018



Silviano José Moraes Ribeiro
Presidente da CCL
Portaria nº 002/2023

Gilsiete Moraes
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023

José Anselmo Santos Peretta
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023

**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**
CONSELHO SECCIONAL DO MARANHÃO
IDENTIDADE DE ADVOGADO
SUPLEMENTAR

IDENTIFICACAO SUPLEMENTAR
12644-A

NOME
ANTONIO GLAUCIUS DE MORAIS

FILIAÇÃO
ANTONIO BENTO DE MORAIS
MARIA EDITH A. MORAIS

ESTABILIDADE
JOÃO PESSOA-PB


DATA DE NASCIMENTO
25/07/1971

NO
1328847 - SSP-PB

DATA DE INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR
20/08/2013

CPF
780 232 654-72

DATA DE EMISSÃO
01/18/10/2013



PREZIDENTE DO CONSELHO SECCIONAL

TEM SE PUBLICA EM TODOS OS TERRITÓRIOS DO ESTADO 01527522



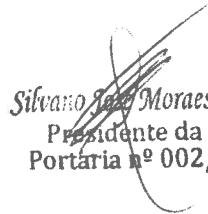
ASSINATURA DO PORTADOR








Observações




Silvano Moraes Ribeiro
Presidente da CCL
Portaria nº 002/2023


Gilsiete Moraes
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023


José Anselmo Santos Pereira
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023

PRÉFECTURA DE PINHEIRO
PREC: S. 012/2023
Folhas: 01
Rubrica: 1

4.18 @ 150

Documento Principal

Anverso - 05/09/2021



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO MARANHÃO
IDENTIDADE DE ADVOGADA

INSCRIÇÃO
7430

NOME
CAMILA MARIA MILHOMEM TORRES

FILIAÇÃO
ANTONIO R. SILVA TORRES
SONIA MARIA M. M. TORRES

NATURALIDADE
IMPERATRIZ - MA

DATA DE NASCIMENTO
15/06/1983

RG
1026595980 - SSP MA

CPF
618.558.393-34

EXPIDIDO EM
03/09/2021

Thiago Roberto Moraes Diaz
THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ
PRESIDENTE

Silvano José Moraes Ribeiro
Presidente da CCL
Portaria nº 002/2023

Gilsiete Moraes
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023

José Anselmo Santos Pereira
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023



Silvano José Moraes Ribeiro
Presidente da CCL
Portaria nº 002/2023

Gilsiete Moraes
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023

José Anselmo Santos Pereira
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023

← Documento Principal

QR Code - 03/09/2021

Utilize o QRCode abaixo para validar as informações do documento.



Silvano José Moraes Ribeiro
Presidente da CCL
Portaria nº 002/2023

Gilsiete Moraes
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023

José Anselmo Santos Pereira
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023



40 Milson Moraes de Sá
 Presidente do
 4º Ofício de Notas
 Escrivão Autorizado

CARTÓRIO ASA NORTE
 SEPN QD 504, E11 MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
 FONE (61) 3038-2119, 3326-5234, 3338-2500 - (61) 99129 1003
 cartorio@4oficiodenotas.com.br

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original. (Lei n. 8.935/94)
 Tabelião: Evaldo Feltosa dos Santos
 Brasília-DF, 03 de Setembro de 2021
MAXSHUEL MENDONÇA MONTEIRO
 ESCRIVENTE AUTORIZADO
 191-Consultar selos: www.tjdft.jus.br
 Selo: TJDFT20210090582091EAZI

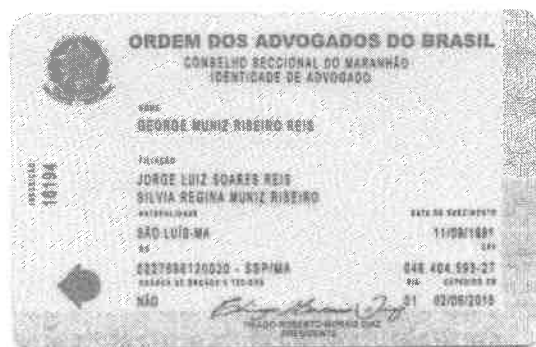
4º OFÍCIO DE NOTAS - DF
 EVALDO FELTOSA DOS SANTOS - TABELIÃO TITULAR

QUALQUER SEMEHA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO

Jose Anselmo Santos Pereira
 Membro da CCL
 Portaria nº 002/2023

Gilsiete Moraes
 Membro da CCL
 Portaria nº 002/2023

Silvano Moraes Ribeiro
 Presidente da CCL
 Portaria nº 002/2023



Silvano José Moraes Ribeiro
Presidente da CCL
Portaria nº 002/2023

Gilsiete Moraes
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023

Jose Anselmo Santos Perreira
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023



Silvano José Moraes Ribeiro
Silvano José Moraes Ribeiro
Presidente da CCL
Portaria n° 002/2023
Portaria n° 002/2023

Gilsiete Moraes
Gilsiete Moraes
Membro da CCL
Portaria n° 002/2023

José Anselmo Santos Pereira
José Anselmo Santos Pereira
Membro da CCL
Portaria n° 002/2023

PRIMEIUEIRA DE PINHEIRO
PRISCILA DE PINHEIRO
F. O.M.S.
RUBRICA

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO MARANHÃO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

18931
OCTUBRO

ROBE
JOSE MUNIZ NETO

FILIAÇÃO
JOSE CONCEICAO COSTA MUNIZ
BRIGIDA ROSA IMOES MUNIZ

NATURALIDADE
SÃO LUÍS-MA

DATA DE PARCIMENTO
06/08/1982

RG
020568232002 - SSP/MA

CPF
028.872.033-76

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
SIM

EXPIRADO EM
01 13/04/2016

Thiago Roberto Moraes Graiz
THIAGO ROBERTO MORAES GRAIZ
PRESIDENTE

~~Silvano José Moraes Ribeiro~~
Presidente da CCL,
Portaria nº 002/2023

Gilsiete Moraes
Membro da CCL,
Portaria nº 002/2023

~~José Anselmo Santos Pereira~~
Membro da CCL,
Portaria nº 002/2023



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO



Pinheiro - MA, 20 de abril de 2023.

Ao

Departamento de Contabilidade
NESTA

Prezado Senhor,

Venho por intermédio deste, solicitar de Vossa Senhoria informações a respeito de Dotação Orçamentária suficiente para **prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica para propositura e acompanhamento de processos administrativos e judiciais visando pleitear a repetição do indébito tributário relativo ao Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF incidente sobre os valores pagos pelo Município (inclusive suas autarquias e fundações) a fornecedores de bens e serviços, indevidamente recolhido ou compensado em favor da União Federal nos últimos 05 anos contados do ingresso da medida judicial adequada.**

Na certeza da atenção deste Setor, no sentido de atender a nossa solicitação continuamos à disposição, reiterando-lhe os protestos de elevada estima e distinta consideração, com nossos cordiais cumprimentos.

Atenciosamente,



Patrícia Helena Ramos da Costa Oliveira
Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças
Pinheiro - MA, 073-2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
ESTADO DO MARANHÃO.



PREFEITURA DE PINHEIRO
PROC: _____
Folhas: 100
Rúbrica: _____

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

OBJETIVO: Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica visando a repetição do indébito tributário relativo ao Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF incidente sobre os valores pagos pelo Município (inclusive suas autarquias e fundações) a fornecedores de bens e serviços, indevidamente recolhido ou compensado em favor da União Federal nos últimos 05 anos, de interesse da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças do Município de Pinheiro – Ma.

DECLARO para os devidos fins, especialmente em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e em conformidade com a Lei Municipal nº 2.882, de 28 de dezembro de 2022 – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023, da existência da previsão dos recursos orçamentários, para assegurar as despesas relacionadas ao objeto acima indicado:

DISPONIBILIDADE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA O EXERCÍCIO DE 2023:

ORGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO


Unidade Orçamentária: 020400 – SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS.

Funcional programática: 04.122.0355.2431.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS.

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Disponibilidade Orçamentária: R\$ 7.332.604,77 – F. 1.500.

Pinheiro – Ma, 25 de abril de 2023.


MARCIO ANTONIO SANTOS BOGEA
Contador Geral – CRC Nº 008793/O-5-MA
Portaria nº 367/2019



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA DESPESA

Autorizo a contratação, nos termos do art. 25, II, da Lei nº 8.666/93, estando esta despesa em consonância com os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

À Comissão Central de Licitação para contratação.

Pinheiro – MA, 25 de abril de 2023.


Patrícia Helena Ramos da Costa Oliveira
Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças
Portaria nº 32/2023



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINHEIRO
PROC. Nº _____
Folhas: _____
Rubrica: _____

Da: Comissão Central de Licitação – CCL
Para: Assessoria Jurídica

Assunto: Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica visando a repetição do indébito tributário relativo ao Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF incidente sobre os valores pagos pelo Município (inclusive suas autarquias e fundações) a fornecedores de bens e serviços, indevidamente recolhido ou compensado em favor da União Federal nos últimos 05 anos contados do ingresso da medida judicial adequada.

Por se tratar de matéria estritamente técnica, que envolve a aferição da notória especialidade na área tributária, solicito parecer da Assessoria Jurídica.

À Assessoria Jurídica.

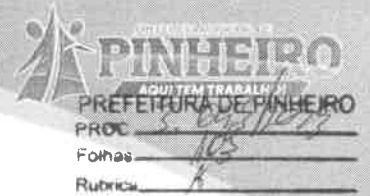
Pinheiro - MA, 26 de abril de 2023.

Silvano José Moraes Ribeiro
Presidente da CCL
Portaria nº 002/2023

Silvano José Moraes Ribeiro
Presidente da Comissão Central de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
ESTADO DO MARANHÃO



PORTARIA Nº 002/2023 - SEMGOV.

NOMEIA SERVIDOR Á CARGO COMISSIONADO

MUNICIPAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, JOÃO LUCIANO SILVA SOARES, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

1. **NOMEAR**, os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão Central de Licitação (CCL) do município de Pinheiro, Estado do Maranhão, para o exercício de 2023, com seus respectivos cargos e funções.
 - I. **Silvano José Moraes Ribeiro**, RG: 038350442009-4 – SSP/MA – PRESIDENTE;
 - II. **Gilsiete Moraes**, RG: 063047712017-1 – SSP/MA – MEMBRO;
 - III. **José Alselmo Santos Pereira**, RG: 87985298-2 - SSP/MA – MEMBRO;
2. A renumeração pelo efetivo exercício do cargo será a aquela estabelecida em Lei Municipal.
3. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, NO DIA 05 DO MÊS DE JANEIRO DE 2023.


JOÃO LUCIANO SILVA SOARES
Prefeito Municipal de Pinheiro - MA


ALESSANDRO COSTA MONTENEGRO
Secretário Municipal de Governo

Publicada no Átrio da Prefeitura Municipal de Pinheiro, no Diário Oficial da Famem. Com fundamento no artigo 79, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Pinheiro, Estado do Maranhão. Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Governo.



ESTADO DO MARANHÃO DIÁRIO OFICIAL



PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS

ANO XLVII Nº 013 SÃO LUÍS, QUARTA - FEIRA, 18 DE JANEIRO DE 2023 EDIÇÃO DE HOJE: 52 PÁGINAS

SUMÁRIO

ADITIVOS	
Secretaria de Estado da Saúde e Outros	01
ATAS	
Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores e Outras	04
AVISOS	
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Outros	17
CERTIFICADOS	
Secretaria de Estado do Esporte e Lazer	32
COMUNICAÇÕES	
Cerâmica Baiano Indústria e Comércio Ltda e Outras	33
CONTRATOS	
Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores e Outras	35
CONVITE	
Secretaria de Estado da Fazenda	43
CONVOCAÇÃO	
Grupo de Dança Ritual Xamã	43
ERRATAS	
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária e Outras	43
PORTARIAS	
Defensoria Pública do Estado e Outra	45
RESOLUÇÃO	
Consórcio Intermunicipal Multimodal – CIM	46
TERMO DE CONVÊNIO	
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária	46
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO	
Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores	47
TERMS DE RATIFICAÇÃO	
Secretaria de Estado da Pesca e Aquicultura	51

Assinado de forma digital por
 TEREZA RAQUEL BRITO BEZERRA
 FIALHO COELHO:45215170304

ADITIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 287/2022/SES REF: PROCESSO Nº 261.118/2022 – SES/MA – PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - CNPJ nº 02.973.240/0001-06, e a empresa BIO RESEARCH DO BRASIL INSTRUMENTAÇÃO CIENTÍFICA LTDA, CNPJ nº 00.868.405/0001-46; OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência e do prazo de entrega do objeto do presente instrumento, em razão da falta de matéria prima ocasionada pela grande demanda de materiais em pesquisa para COVID-19, mundialmente solicitados; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; DA VIGÊNCIA: O presente Termo Contrato será prorrogado a partir de 01/02/2023 a 28/02/2023; DO PRAZO DE ENTREGA: O presente Termo Aditivo alterará o prazo de entrega dos produtos, previsto na Cláusula Quinta, item 5.1, do contrato original, prorrogando-o até 31/01/2023;

DATA DA ASSINATURA: 04 de janeiro de 2023; SIGNATÁRIOS: Sra. WALDEISE PEREIRA, Cédula de Identidade nº 657785962 SSP/MA, CPF nº 963.062.893-72, Secretária-Adjunta da Política de Atenção Primária e Vigilância em Saúde, pela Contratante; e a Sra. PRISCILLA ALEJANDRA MORA ZUNIGA, portadora da RNE nº W649868-B, CPF nº 157.557.368-71, pela Contratada, São Luís (MA), 04 de janeiro de 2023, WALDEISE PEREIRA Secretária-Adjunta da Política de Atenção Primária e Vigilância em Saúde.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

RESENHA DE TERMO ADITIVO Ref: PROCESSO Nº 02041 58/2021 – SEAP/MA; ESPÉCIE: Resenha do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 131/2022-SEAP, firmado em 19 de julho de 2022, que tem como objeto a aquisição de equipamentos a serem utilizados no “CFTV” do Sistema Penitenciário Maranhense, e a ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2020; **PARTES:** Secretaria de Estado de Administração Penitenciária-SEAP/MA, CNPJ nº 13.127.340/0001-20, e a empresa INVITECH – SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.646.099/0001-88; **DO OBJETO:** O presente Termo Aditivo visa promover a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 131/2022 – SEAP/MA, em 12 (doze) meses, correspondendo ao período de 18/01/2023 a 18/01/2024, nos termos do art. 57, inciso I da Lei nº 8.666/1993; **SIGNATÁRIOS:** Murilo Andrade de Oliveira, CPF nº 976.346.386-68 – Secretário/SEAP, pela CONTRATANTE, e Elvijo Svaigen da Silva, CPF nº 020.684.669-02, pela CONTRATADA; **DATA DE ASSINATURA:** Em 12 de janeiro de 2023 as partes assinaram o presente termo aditivo. São Luís/MA, 12 de janeiro de 2023, Graciela Campelo dos Santos Barros Assessoria Jurídica – SEAP.

RESENHA DE TERMO ADITIVO Ref: PROCESSO Nº 0051135/2020 – SEAP/MA; ESPÉCIE: Resenha do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 16/2022-SEAP, firmado em 25 de fevereiro de 2022, e que tem como objeto aquisição de insumos para Oficina de ar-condicionado, que será implantada na Unidade Prisional de Ressocialização 2, com recursos do PROCAP 2019; **PARTES:** Secretaria de Estado de Administração Penitenciária-SEAP/MA, CNPJ nº 13.127.340/0001-20, e a empresa J BARROS DOS SANTOS COMERCIO, inscrita no C.N.P.J sob o nº 07.052.224/0001-96; **DO OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto PRORROGAR o prazo de vigência do contrato nº 16/2022-SEAP, por 06 (seis) meses. Dessa forma, a vigência deste será prorrogada de 25/02/2023 a 25/08/2023; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 57, inciso I da Lei 8.666/93; **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos financeiros para cobertura do presente aditamento correrão à conta da dotação orçamentária seguinte: Órgão: 56.000 Sec. de Estado de Adm. Penitenciária; Unidade Orçamentária: 56101 – SEAP; Programa: 0554, Ação: 4244 – Ressocialização de Apenados- SEAP; Subação: 16036 Capacitação – Convênio 892582/2019; Natureza da Despesa: 33.90.30.99 Outros materiais de consumo; Grupo Programação Financeira: 003 Outras despesas correntes. Fonte concedente: 0311892582; **SIGNATÁRIOS:** Murilo Andrade de Oliveira, CPF nº 976.346.386-68 – Secretário/SEAP, pela CONTRATANTE, e Jailson Barros dos Santos, CPF nº 431.641.453-49, pela CONTRATADA; **DATA DE ASSINATURA:** Em 12 de janeiro de 2023 as partes assinaram o presente termo aditivo. São Luís/MA, 16 de janeiro de 2023 Graciela Campelo dos Santos Barros Assessoria Jurídica – SEAP.



as atribuições sob sua responsabilidade serão desempenhadas pelo servidor Hilton Rafael Carvalho Costa, § 2º - A Comissão ora criada poderá requisitar, sempre que necessário, servidores da Defensoria para auxiliá-la em parecer técnico de suas respectivas áreas. Art. 2º - Designar, de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, os servidores abaixo para exercerem as atribuições de Pregoeiro e Equipe de Apoio: Pregoeiro (s): Hilton Rafael Carvalho Costa e Anunciação de M. Costa Barbosa Equipe de Apoio: Raimundo Eduardo da Silva Faria e Beatriz Jorge de Melo Martins, para junto com o Pregoeiro processarem e julgarem as licitações até a adjudicação/homologação do objeto licitado aos vencedores. Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 18 de janeiro de 2023. Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário. Publique-se e cumpra-se. Gabinete da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 janeiro de 2023. **GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES** Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - MA

PORTARIA Nº 002/2023 - SEMGOV. NOMEIA SERVIDORES Á CARGOS COMMISSIONADOS MUNICIPAL; O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, JOÃO LUCIANO SILVA SOARES, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, RESOLVE: I. NOMEAR, os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão Central de Licitação (CCL) do município de Pinheiro, Estado do Maranhão, para o exercício de 2023, com seus respectivos cargos e funções. I. Silvano José Moraes Ribeiro, RG: 038350442009-4 – SSP/MA – PRESIDENTE; II. Gilsiete Moraes, RG: 063047712017-1 – SSP/MA – MEMBRO; III. José Anselmo Santos Pereira, RG: 87985298-2 – SSP/MA – MEMBRO; 2. A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será a aquela estabelecida em Lei Municipal. 3. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, NO DIA 05 DO MÊS DE JANEIRO DE 2023. JOÃO LUCIANO SILVA SOARES - Prefeito Municipal de Pinheiro – MA; ALESSANDRO COSTA MONTENEGRO - Secretário Municipal de Governo. Publicada no Átrio da Prefeitura Municipal de Pinheiro, considerando a inexistência de periódico e de Diário Oficial locais, com fundamento no artigo 79, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Pinheiro, Estado do Maranhão. Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação.

PORTARIA Nº 003/2023 - SEMGOV. NOMEIA SERVIDOR Á CARGO COMMISSIONADO MUNICIPAL; O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, JOÃO LUCIANO SILVA SOARES, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município. RESOLVE: DESIGNAR. Pregoeiro para compor a Equipe de Apoio para atuar em licitações públicas, na modalidade pregão no âmbito da Prefeitura Municipal de Pinheiro – MA, durante o exercício de 2023. 1. Designar, para atuar como Pregoeiro em Licitações na modalidade Pregão, o servidor: Silvano José Moraes Ribeiro, RG: 38350442009-4 SSP/MA; 2. Designar, para atuarem como Membros da Equipe de Apoio em Licitações, na modalidade de Pregão: • Maria Eugênia Araújo Amorim, Membro da Equipe de Apoio - RG: 036641752009-3 - SSP/MA; • Pedro Paulo Moraes Pinheiro, Membro da Equipe de Apoio – RG: 17226993-8 - SSP/MA; 3. A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será a aquela estabelecida em Lei Municipal. 4. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, NO DIA 05 DO MÊS DE JANEIRO DE 2023. JOÃO LUCIANO SILVA SOARES - Prefeito Municipal de Pinheiro – MA; ALESSANDRO COSTA MONTENEGRO

- Secretário Municipal de Governo. Publicada no Átrio da Prefeitura Municipal de Pinheiro, considerando a inexistência de periódico e de Diário Oficial locais, com fundamento no artigo 79, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Pinheiro, Estado do Maranhão. Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação.

RESOLUÇÃO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIMODAL CIM

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 16 DE JANEIRO DE 2023. DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA PARCELAMENTO DE DÉBITOS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIMODAL – CIM, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto do CIM em vigor e **CONSIDERANDO** necessidade de regularização dos débitos dos municípios consorciados. **RESOLVE:** Art. 1º - Fica autorizado, *ad referendum*, o parcelamento de débitos dos municípios consorciados, anteriores ao exercício de 2023. Art. 2º - O parcelamento a que se refere o art. 1º poderá ser efetivado com o pagamento no percentual de 10% (dez por cento) do valor total do débito atualizado e o saldo em até 10 (dez) parcelas fixas, mensais e sucessivas. Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de assinatura, revogadas as disposições em contrário. DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. **GABINETE DO PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIMODAL – CIM, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MILE VINTE E TRÊS. FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO** Presidente do CIM.

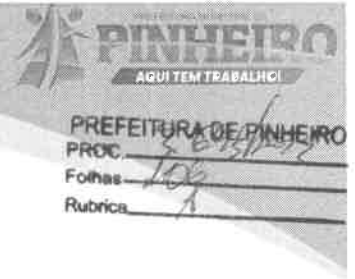
TERMO DE CONVÊNIO

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM. O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL E A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA (SEAP) VISANDO A QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DAS PESSOAS PRESAS, SEUS FAMILIARES, EGRESSOS E SERVIDORES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO MARANHÃO. Ref: PROCESSO Nº 0234233/2022- SEAP/MA; Espécie: Termo de Convênio nº 02/2022. **PARTES:** Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, CNPJ: 13.127.340/0001-20 e Serviço Nacional de Aprendizagem - SENAC, CNPJ sob o nº 03.760.035/0001-17. **OBJETO:** O presente instrumento tem por objeto Trata-se da disponibilização de capacitação e profissionalização, na modalidade presencial, por parte do SENAC, destinados às pessoas presas, seus familiares, egressos e servidores do Sistema Penitenciário do Estado do Maranhão. **VIGÊNCIA:** Este Termo de Cooperação Técnica vigorará por 12 (doze) meses, contados da data de publicação do resumo na imprensa oficial, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por consenso dos Parceiros. **RECURSOS:** A execução do presente Termo de Cooperação Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio perfazem a quantia de R\$ R\$ 432.451,74 (quatrocentos e trinta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e setenta e quatro centavos) e serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho. **SIGNATÁRIOS:** Dr. Murilo Andrade de Oliveira - Secretário de Estado da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, CPF: 976.346.386-68 e Maurício Aragão Feijó-Presidente do SENAC/MA, CPF 011.962.863-53. **DATA DE ASSINATURA:** Em 13 de dezembro de 2022, às partes assinaram o presente Termo de Convênio. São Luís, 13 de dezembro de 2022. **JAYRON BARBOSA FONSECA** Supervisão de Educação Mat. 00884632.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO



MINUTA CONTRATO N° ___/INEX-003/2023
PROCESSO ADM. N° 3.693/2023

**INSTRUMENTO DE CONTRATO
ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE ADVOCACIA.**

Pelo presente Instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Advocacia que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE PINHEIRO-MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, com sede na Praça José Sarney, nº 560, Centro, Pinheiro – MA, CEP: 65.20-000, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 06.200.745/0001-80, neste ato representado pela Sra. Patrícia Helena Ramos da Costa Oliveira, brasileira, portadora CPF nº. 651.641.483-15, Rg. nº. 12673081999-0 SSP/MA, residente e domiciliado nesta cidade, e do outro a **MENDOZA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, estabelecida na Rua das Gardênias, nº. 21, qd. 01, Jardim Renascença II, CEP 65.075-080, São Luís/MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.313.426/0001-84, com endereço eletrônico george@aeconsult.com.br, através de seu representante legal **JORGE ARTURO MENDOZA REQUE JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MA sob o nº. 6.573 e OAB/DF sob o nº. 34.548, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente ajuste encontra sucedâneo legal nas disposições insertas no do art. 25, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A **CONTRATADA**, em face do presente instrumento contratual, obriga-se a prestar serviços jurídicos especializados para propor e acompanhar medidas judiciais e/ou administrativas visando pleitear a repetição do indébito tributário relativo ao Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF incidente sobre os valores pagos pelo Município (inclusive suas autarquias e fundações) a fornecedores de bens e serviços, indevidamente recolhido ou compensado em favor da União Federal nos últimos 05 anos contados do ingresso da medida judicial adequada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

O presente instrumento contratual foi autorizado pelo competente Processo Licitatório, instaurado na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, em estrita conformidade ao prescrito no do art. 25, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOS HONORÁRIOS

Em contraprestação aos seus serviços, a **CONTRATADA** perceberá remuneração honorária fixa e irrevogável, correspondente a R\$ 0.20 (vinte centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) do montante recuperado aos Cofres Municipais e condicionado a que isso venha a ocorrer.

Fica estipulado que, com fulcro no art. 22, § 4º, da Lei nº 8.906/94, no ato da eventual expedição de precatório/RPV/Alvará ou do levantamento dos créditos passíveis de restituição, a **CONTRATADA** poderá requerer em Juízo o destaque dos honorários contratuais, independentemente do recebimento dos honorários de sucumbência, se for o caso.

Na hipótese de utilização do crédito para compensação de débitos previdenciários, o valor correspondente aos honorários pactuados será pago mediante apresentação de demonstrativo da compensação.

Se o **CONTRATANTE** vier a ser beneficiado com liminar concessiva do(s) direito(s) elencado(s) na



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

CLÁUSULA SEGUNDA, serão devidos honorários no montante de R\$ 0,20 (vinte centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) do proveito econômico que o **CONTRATANTE** tenha em razão de aludida decisão.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO;

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020400 – SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS;

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.122.0355.2431.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS;

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- realizar os serviços previstos neste instrumento e acompanhá-los até final instância, efetivando todas as providências processuais e/ou administrativas juridicamente viáveis e previstas no ordenamento jurídico, observadas as condições aqui assumidas;
- manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativos à **CONTRATANTE**;
- se for o caso, indicar terceiros idôneos para a realização de serviços que exijam habilitação legal específica e sob sua exclusiva responsabilidade;
- ainda, a informar todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que vierem a ser proferidas;
- remeter, trimestralmente, a requerimento da **CONTRATANTE**, relatório detalhado e atualizado das medidas interpostas e providências realizadas.
- Manter as condições de regularidade durante toda a vigência do contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** se obriga ao fornecimento à **CONTRATADA** de todos os documentos necessários e informações solicitadas por esta e indispensáveis para a execução dos serviços;

O **CONTRATANTE** obriga-se, no ato da assinatura deste Contrato, a outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicium*, habilitando a **CONTRATADA** para representá-lo em juízo.

CLÁUSULA OITAVA - EXCLUSIVIDADE

Este Contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da **CONTRATADA**.

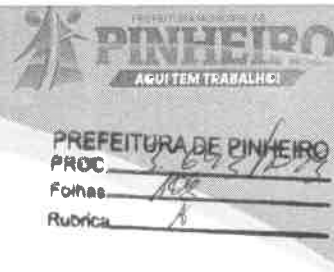
CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas elencadas neste instrumento, ou com esteio em qualquer das hipóteses prescritas nos Artigos 104 e seguintes da Lei Nº 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA– DA VIGÊNCIA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO



O contrato será por escopo e terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo por igual período, tendo, contudo, a sua extinção operada somente com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.

O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos dos arts. 781 e 784, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Pinheiro/MA, Estado do Pará, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E por estarem assim justas e acordes, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e administrativos.

Pinheiro/MA, ___ de _____ de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Patrícia Helena Ramos da Costa Oliveira
Contratante

MENDOZA ADVOGADOS ASSOCIADOS
JORGE ARTURO MENDOZA REQUE JUNIOR
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

Processo Administrativo nº 3.693/2023

Inexigibilidade nº 003/2023

Consulente: Comissão Central de Licitação de Licitação – CCL

Assunto: Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica visando a repetição do indébito tributário relativo ao Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF incidente sobre os valores pagos pelo Município (inclusive suas autarquias e fundações) a fornecedores de bens e serviços, indevidamente recolhido ou compensado em favor da União Federal nos últimos 05 anos contados do ingresso da medida judicial adequada.

PARECER JURÍDICO

I – RELATÓRIO

Trata-se de procedimento de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, II, da Lei nº 8.666/93, com vistas à contratação de assessoria jurídica especializada em matéria tributária para a inclusão do Município de Pinheiro/MA como beneficiário visando a execução de serviços de levantamento, identificação, revisão, negociação e compensação de créditos tributários pela municipalidade.

Esclarece a Secretaria de Finanças que esses créditos se inserem em rubrica receita corrente, de transferência do Estado, do Município de Pinheiro/MA e são receitas adicionais que advém de sua preservação arrecadatória, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo o Município, para tanto, contratarem assessoria jurídica especializada em matéria tributária para proceder aos trabalhos.

Acrescenta, ademais, que é imprescindível tal contratação na medida em que é objeto altamente especializado e que o Município carece de aptidão para fazê-lo com sua própria assessoria.

II - DA ANÁLISE DO CASO

a) Das contratações pela Administração Pública

A Constituição Federal de 1988 disciplina uma série de obrigações para a Administração Pública, enunciando os princípios norteadores da atividade pública, bem como os ditames para o funcionamento daquela (Título III da CF/1988).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

Precisamente no art. 37 da *Magna Carta* encontra-se o delineamento da atividade estatal, *in verbis*:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte”

Vê-se, desta forma, que o constituinte exige que o administrador respeite determinados princípios fundamentais, bem como disposições específicas para sua correta atuação, sempre no interesse do interesse público, da *res publica*.

Neste norte, não é dado ao administrador realizar contratações da forma que entender mais interessante, devendo seguir as determinações constitucionais e infraconstitucionais relativas à matéria.

Verifica-se, pois, a regra da contratação mediante a realização de procedimento licitatório, ou seja, mediante a seleção da proposta mais vantajosa e adequada para a administração pública.

EgonBockmann Moreira e Fernando Vernalha Guimarães¹ conceituam licitação como:

“... o processo administrativo por meio do qual a Administração Pública seleciona pessoas aptas a bem executar determinados contratos administrativos”.

Caracteriza-se a licitação como o procedimento administrativo mediante o qual poderá a administração contratar a melhor proposta para a execução de determinada obra ou serviço, sempre em observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Hodiernamente, além do arcabouço constitucional, as contratações pela administração estão regidas, de forma geral, pela **Lei 8.666/1993**.

¹MOREIRA, EgonBockmann; GUIMARÃES, Fernando Vernalha. **LICITAÇÃO PÚBLICA**. A lei geral de licitações/LGL e o regime diferenciado de contratações/RDC. São Paulo: Malheiros, 2012. p. 26.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

Não se olvide, também, das regras emanadas pelos Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios, nas localidades em que existirem, e que também repercutem nas contratações a serem realizadas.

Esta é a base legal para toda e qualquer contratação pela administração.

b) Das modalidades de licitação

Vista a obrigatoriedade do procedimento licitatório, são necessários breves comentários acerca das modalidades de licitação.

Originalmente eram previstas 5 (cinco) modalidades de licitação, quais sejam: *i)* convite; *ii)* concurso; *iii)* leilão; *iv)* tomada de preços; e *v)* concorrência (art. 22 da Lei 8.666/1993).

Posteriormente, as modalidades acima mencionadas foram complementadas pelo *vi)* pregão (Lei 10.520/2002) e a *vii)* concorrência-pregão (Lei 11.079/2004).

A diferenciação entre as diversas modalidades de procedimento licitatório não reside, tão somente, no valor máximo do certame ou no número de participantes, mas sim no encadeamento dos atos que levará a futura contratação ou alienação de determinado objeto.

Mais uma vez, Egon Bockmann Moreira e Fernando Vernalha Guimarães² lecionam que:

“... esta combinação de temas diversos em feixes específicos que permite a construção deste ou daquele processo de licitação. Assim cada modalidade representa determinada sequência de atos e fatos que visa ao ato final de escolha do licitante vencedor”.

Constata-se, pois, a necessidade de observância da modalidade correta de procedimento licitatório para a efetiva contratação ou alienação pela administração pública.

c) Das hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação e sua diferenciação

² Idem nota 1. p. 102.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

Assentada a premissa de que as contratações e/ou alienações pela administração devem respeitar o regime de licitações previsto tanto em âmbito constitucional, como infraconstitucional, é de se indagar se este regime é aplicável para toda e qualquer hipótese.

Por vezes, não pode a administração buscar tão somente o menor preço ou a melhor técnica (características relativas aos tipos de licitação), mas sim atender determinado interesse público extremamente específico.

É o que se vê, por exemplo, na contratação de determinado musicista de renome nacional ou internacional para a participação em festival, situação em que de nada adianta a contratação de outro musicista sem as mesmas características.

Outra hipótese relevante exsurge quando da contratação emergencial em razão de situação de calamidade pública, situação em que não se pode, em nome do bem-estar de toda a coletividade, esperar até que se concluem todas as fases de um convite ou concorrência.

Atento a tal situação, o legislador ordinário previu hipóteses de dispensa de licitação, bem como de inexigibilidade de licitação.

Na primeira hipótese o legislador enumera de forma exaustiva situações nas quais o administrador está desobrigado de realização do certame, podendo realizar a contratação de forma direta.

Por outro lado, as hipóteses de inexigibilidade estão previstas em um rol meramente exemplificativo e têm por escopo demonstrar situações fáticas em que é impossível a realização de licitação, pela impossibilidade de competição.

Pode-se afirmar, de forma resumida, que a dispensa é a autorização legislativa para a não realização de licitação, ficando dentro do poder discricionário do administrador a sua realização ou não.

De outra banda, a inexigibilidade revela a total inviabilidade de licitação. A realização de um certame poderia, até mesmo, vir a macular o interesse público.

As hipóteses de dispensa de licitação estão previstas nos arts. 17 e 24 da Lei



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO**

8.666/1993, enquanto as situações que reclamam a inexigibilidade estão no art. 25 do mesmo diploma legal.

In casu, será dado especial relevo ao contido no art. 25 da Lei 8.666/1993, eis que a contratação em tela recomenda a inexigibilidade de licitação.

d) Da inexigibilidade de licitação. Caracterização e hipóteses

Preconiza o art. 25 da Lei 8.666/1993:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

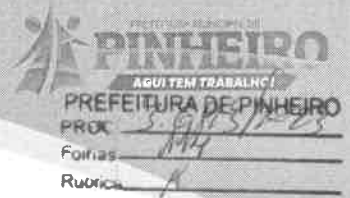
I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis”.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO**

O legislador traz, em apartada síntese, três situações que inviabilizam a competição e recomendam a abertura de procedimento de contratação mediante inexigibilidade de licitação. São elas:

i) o fornecimento de materiais, equipamento ou gêneros que são produzidos/fornecidos por um único fornecedor;

ii) a contratação de serviços técnicos especializados, vedado a inexigibilidade quando se tratar de serviços de publicidade e divulgação;

iii) a contratação de profissional do setor artístico com reconhecimento da crítica especializada.

As hipóteses que podem ser abrangidas pelo contido nos incisos I a III do art. 25 da Lei 8.666/1993 são inúmeras, devendo ser feito uma análise minuciosa para saber se a licitação é inexigível ou não.

O administrador deve pautar sua atuação sempre pelo contido na legislação aplicável e buscar atender o interesse público, realizando a contratação por inexigibilidade, se assim o recomendar a situação fática concreta.

Passa-se, pois, a análise da possibilidade de contratação mediante inexigibilidade de licitação para serviços de advocacia.

e) Da inexigibilidade em serviços técnicos

O inciso II do art. 25 da Lei 8.666/1993 autoriza a contratação mediante inexigibilidade quando estivermos diante de serviços técnicos especializados, fazendo remissão a enumeração contida no art. 13 do mesmo diploma legal. Vejamos:

“Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

VIII - (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º Ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, os contratos para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados deverão, preferencialmente, ser celebrados mediante a realização de concurso, com estipulação prévia de prêmio ou remuneração.

§ 2º Aos serviços técnicos previstos neste artigo aplica-se, no que couber, o disposto no art. 111 desta Lei.

§ 3º A empresa de prestação de serviços técnicos especializados que apresente relação de integrantes de seu corpo técnico em procedimento licitatório ou como elemento de justificação de dispensa ou inexigibilidade de licitação, ficará obrigada a garantir que os referidos integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato”.

São 7 (sete), portanto, os serviços que a Lei considera como especializados a orientar a inexigibilidade de licitação.

Marçal Justen Filho³ elucida que um serviço será técnico quando:

“... importar a aplicação do conhecimento teórico e da habilidade pessoal para promover uma alteração no universo físico ou social. A noção de ‘técnica’ vincula-se, então, a dois aspectos inter-relacionados”.

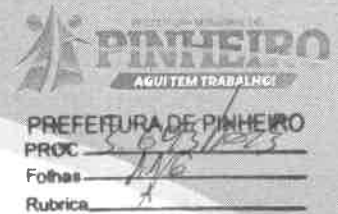
Segue o doutrinador⁴ asseverando que a especialização contida no *caput* do art. 13 significa:

³JUSTEN FILHO, Marçal. **COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**. 15. ed: São Paulo: Dialética, 2012. p. 200.

⁴Idem nota 3.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO



“... a capacitação para exercício de uma atividade com habilidades que não estão disponíveis para qualquer profissional. A especialização identifica uma capacitação maior do que a usual e comum e é produzida pelo domínio de uma área restrita, com habilidades que ultrapassam o conhecimento da média dos profissionais necessários ao desenvolvimento da atividade em questão”.

Reunidas as características mencionadas, fica patente que determinados objetivos fogem daquilo que usualmente é tido como atividade corriqueira da administração pública.

Não se pode querer, por exemplo, que exista dentro de qualquer esfera governamental profissionais especializados na restauração de obras de arte (art. 13, VII) ou corpo técnico capaz de ajuizar e acompanhar demandas judiciais complexas e demoradas (art. 13, V).

Saber se determinado serviço é ou não especializado é de fundamental importância para a caracterização da inexigibilidade ou não de licitação.

e.1) Do patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas (Art. 13, V, da Lei 8.666/1993)

É sabido que a representação judicial do município cabe ao prefeito democraticamente eleito e/ou a procuradoria municipal devidamente instituída para tal fim. Esta é a exata dicção do art. 75 do Novo Código de Processo Civil – CPC:

“Art. 75. Serão representados em juízo, ativa e passivamente:

III - o Município, por seu prefeito ou procurador;”;

A norma processual pressupõe que o prefeito municipal e/ou sua procuradoria se encarreguem da defesa ou patrocínio de causas judiciais e/ou administrativas em favor do Município.

Tal representação é a regra.

Contudo, não se pode querer que o Prefeito ou o Procurador estejam habilitados para a atuação judicial e/ou administrativa em causas não corriqueiras ou que envolvam conhecimentos específicos. São situações diametralmente opostas a contratação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO



de escritório de advocacia para a atuação em causa tributária específica e a atuação para a cobrança ordinária da dívida ativa municipal.

Na primeira hipótese estar-se-ia diante do permissivo legal insculpido no art. 13, V, da Lei 8.666/1993.

e.2) Do caso concreto

Pois bem, assentadas as bases fáticas autorizativas da inexigibilidade de licitação, é de se analisar que a requerente se enquadra nos ditames legais pertinentes à matéria.

Em um primeiro momento, deve-se analisar a natureza do serviço a ser realizado.

Apesar dos conhecimentos técnicos das Procuradorias dos Municípios Consorciados, é necessário reconhecer que não é das matérias mais simples ou cotidianas nas atividades municipais. É que serão necessários elementos por demais técnicos que escapam das atribuições normais e corriqueiras dos Municípios Consorciados.

Por outro lado, da esmerada verificação da documentação acostada aos autos, vê-se que a requerente é expert em atuações como esta, sendo que a inviabilidade de competição está evidenciada pela ausência de outro escritório com tamanho *know-how* em ações semelhantes e com tanto sucesso nas mesmas. Não pode o Município de Pinheiro/MA se aventurar com a contratação de um escritório sem tais características, o que pode vir a pôr em xeque o direito perseguido.

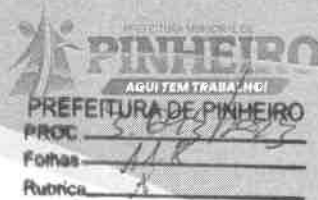
Um último elemento a ser considerado é a necessidade de confiança entre a municipalidade e o escritório a ser contratado. A realização de procedimento licitatório propriamente dito poderia levar a contratação de escritório não capacitado.

f) Do posicionamento do Colendo Superior Tribunal de Justiça

Ao analisar casos semelhantes, o STJ já indicou que a contratação de escritórios de advocacia é hipótese de inexigibilidade de licitação. É o que se vê, por



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO



exemplo, do REsp 1.192.332/RS, relatado pelo Min. Napoleão Nunes Maria Filho:

“ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS COM DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 17 DA LIA. ART. 295, V DO CPC. ART. 178 DO CC/16. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO, SÚMULAS 282 E 356 DO STF. ARTS. 13 E 25 DA LEI 8.666/93. REQUISITOS DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, SINGULARIDADE DO SERVIÇO. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, DISCRICIONARIEDADE DO ADMINISTRADOR NA ESCOLHA DO MELHOR PROFISSIONAL, DESDE QUE PRESENTE O INTERESSE PÚBLICO E INOCORRENTE O DESVIO DE PODER, AFILHADISMO OU COMPADRIO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

(...)

3. Depreende-se, da leitura dos arts. 13 e 25 da Lei 8.666/93 que, para a contratação dos serviços técnicos enumerados no art. 13, com inexigibilidade de licitação, imprescindível a presença dos requisitos de natureza singular do serviço prestado, inviabilidade de competição e notória especialização.

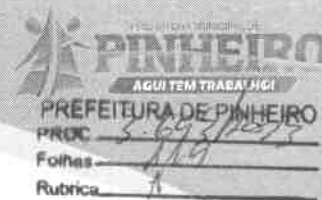
4. É impossível aferir, mediante processo licitatório, o trabalho intelectual do Advogado, pois trata-se de prestação de serviços de natureza personalíssima e singular, mostrando-se patente a inviabilidade de competição.

5. A singularidade dos serviços prestados pelo Advogado consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço).

6. Diante da natureza intelectual e singular dos serviços de assessoria jurídica, fincados, principalmente, na relação de confiança, é lícito ao administrador, desde que movido pelo interesse público, utilizar da discricionariedade, que lhe foi conferida pela lei, para a escolha do melhor profissional.

7. Recurso Especial a que se dá provimento para julgar improcedentes os pedidos da inicial, em razão da inexistência de improbidade administrativa”. (REsp 1192332/RS, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 12/11/2013, DJe19/12/2013)

Ora, a mais alta corte a julgar matéria infraconstitucional em nosso país reconhece que a contratação de serviços advocatícios está abrangida pelas hipóteses de inexigibilidade de licitação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

Pede-se vênua para a transcrição de esclarecedor trecho do voto do Eminentíssimo Min. Napoleão Maia:

“12. Conforme destacou o nobre Autor, a singularidade dos serviços prestados pelo advogado consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço). Destaca-se, ainda, nesse caso, que o fator preço não é crucial para se determinar a melhor contratação para o ente público.

13. Com efeito, diante da natureza intelectual e singular dos serviços de assessoria jurídica, fincados, principalmente, na relação de confiança, é lícito ao administrador, desde que movido pelo interesse público, utilizar da discricionariedade, que lhe foi conferida pela lei, para a escolha do melhor profissional”.

No mesmo sentido o REsp 1.285.378, da Relatoria do Min. Castro Meira⁵.

Não há, ante a presença dos requisitos legais já mencionados, qualquer óbice à contratação da requerente.

Ademais, para realização dos serviços técnicos especializados serão cobrados os honorários contratuais, no valor total de R\$0,20 (vinte centavos), para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado para edibilidade.

IV - CONCLUSÃO

⁵ ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ART. 535, II, DO CPC. ALEGAÇÕES GENÉRICAS. SÚMULA 284STF. CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA. LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE. EXPRESSA PREVISÃO LEGAL. SERVIÇO SINGULAR E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. REEXAME DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS E DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULAS 5 E 7 DO STJ

1. Alegações genéricas quanto à violação do artigo 535 do CPC não bastam à abertura da via especial, com base no art. 105, inciso III, alínea "a", da CF. Incidência da Súmula 284STF.

2. A contratação de serviços de advogado por inexigibilidade de licitação está expressamente prevista na Lei 8.666/93, art. 25, II c/c o art. 13, V.

3. A conclusão firmada pelo acórdão objurgado decorreu da análise de cláusulas contratuais e do conjunto fático-probatório dos autos. Dessarte, o acolhimento da pretensão recursal, no sentido da ausência dos requisitos exigidos para a contratação de escritório de advocacia por meio da inexigibilidade de licitação, esbarra no óbice das Súmulas 5 e 7STJ. Precedentes.

4. Recurso especial não conhecido.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

Por todos os aspectos, sugiro a contratação direta da MENDOZA ADVOGADOS ASSOCIADOS, mediante procedimento de inexigibilidade de licitação visando a execução de serviços de levantamento, identificação, revisão, negociação e compensação de créditos tributários pela municipalidade.

É o parecer.

À Comissão de Licitação para parecer e, após, ao Ordenador de Despesas para ratificação.

Pinheiro – MA, 28 de abril de 2023.

FÁBIO WILIAM S. MATOS
OAB/MA 19.053
Assessor Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
ESTADO DO MARANHÃO



1. DADOS PRELIMINARES

PROCESSO ADMINISTRATIVO: n.º 3.693/2023	DATA: 19/04/2023
PROCESSO LICITATÓRIO: Inexigibilidade n.º 003/2023	
OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria jurídica visando a repetição do indébito tributário relativo ao Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF incidente sobre os valores pagos pelo município (inclusive suas autarquias e fundações) a fornecedores de bens e serviços, indevidamente recolhido ou compensado em favor da União Federal nos últimos 05 anos contados do ingresso da medida judicial adequada.	

2. FONTES DE CRITÉRIOS.

- ✓ Constituição da República;
- ✓ Constituição Estadual do Maranhão;
- ✓ Lei n.º 8.666, de 21/6/1993 e suas alterações posteriores — Estabelecem Normas para Licitações e Contrato na Administração Pública e dá outras providências;
- ✓ Lei da Improbidade Administrativa n.º 8.429, de 2 de junho de 1992;
- ✓ Art. 25, II, C/C art. 13, I, da Lei n.º 8.666/93;
- ✓ Art. 37, inciso XXI da Lei 8.666/93;
- ✓ ART 62 da Lei 8.666/93.

3. DA ANÁLISE

EMPRESA CONTRATADA:

Razão Social: MENDOZA ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ: 12.313.426/0001-84

A Comissão Central de Licitação

Por solicitação do Presidente da Comissão Central de Licitação, vêm, para análise e manifestação desta Controladoria Interna, os autos do processo epigrafado, com vistas à verificação dos aspectos jurídico-formais do processo objetivando a contratação direta por Inexigibilidade da Contratação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria jurídica visando a repetição do indébito tributário relativo ao Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF incidente sobre os valores pagos pelo município (inclusive suas autarquias e fundações) a fornecedores de bens e serviços, indevidamente recolhido ou compensado em favor da União Federal nos últimos 05 anos contados do ingresso da medida judicial adequada.

O processo foi recebido no protocolo geral da prefeitura no dia 19.04.2023, com o anexo do Memo nº 065/2023, formulado pela Secretaria Municipal de Administração, planejamento e finanças e o Despacho pela CCL (Comissão Central de Licitação), em nome do presidente da CCL o Sr. Silvano José Moraes Ribeiro, a proposta financeira de serviços de assessoria e consultoria jurídica na área do direito público para elaboração e acompanhamento processual, em todos os graus de jurisdição, despacho com a pesquisa de mercado do Departamento de Compras e Suprimentos, ainda consta no processo a Declaração de Disponibilidade Orçamentária disponibilizada pela Contadoria Geral, o Ofício a empresa **MENDOZA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, convidando a empresa a apresentar a documentação de habilitação. Segue junto ao processo também a Proposta dos Serviços à Prefeitura Municipal de Pinheiro – MA, com os respectivos documentos de Habilitação e qualificação econômico-financeira, Relatório da Comissão Central de Licitação – CCL, além do Parecer Jurídico, opinando pela legalidade da inexigibilidade de licitação em análise.

É o sucinto parecer. Passa-se a opinar.

A Comissão Permanente de Licitação foi criada em 05.01.2023, por meio da Portaria nº 002/2023 – SEMGOV, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão em 18.01.2023, com fito de trazer inteligência para as compras públicas com conseqüente redução de despesas.

A partir das nomeações constantes nos decretos acima elencados, depreende-se que a Comissão Permanente de Licitação possui plena competência para a realização dos procedimentos prévios e da própria licitação instaurada.

A Administração, antes de qualquer contratação, deverá conhecer o total da despesa que, por estimativa, será necessário despender com o objeto pretendido. Para tanto, a Contabilidade do Município informa também sobre os recursos orçamentários e financeiros para atendimento das despesas, constante no Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

Verifica-se que a Procuradoria Geral do Município se manifestou nos autos, por meio do **Parecer Jurídico**, opinando pela regularidade da contratação, conforme disposto no Parágrafo Único do art. 38 da 8.666/93, bem como no que diz respeito aos aspectos da fase interna do processo em apreço.

Nesse sentido, verifica-se, pela análise dos documentos acostados nos autos, que houve cumprimento das normas supracitadas, o que confere regularidade ao certame submetido à análise.

O texto constitucional, em seu art. 37, inciso XXI, determina que sejam os contratos administrativos precedidos de licitação, ressalvando-se os casos específicos na legislação.

Dentre as hipóteses excepcionais pela lei nº 8.666/93 (norma geral para licitação e contratos da Administração Pública), destaca-se a inexigibilidade de licitação disciplinada no artigo 13 e 25 da lei respectiva.

Art. 13 – para os fins desta lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – para aquisição de materiais, equipamentos, ou gênero que só possam ser fornecidos por produto, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou ainda pelas entidades equivalentes;

II – para a contratação de serviços técnicos enumerado no art. 13 desta lei, de natureza singular, e profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário e exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado a plena satisfação do objeto do contrato.

§2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento respondem solidariamente pelo dano causado a Fazenda Pública o fornecedor ou prestador de serviços e o agente público

responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Além disso, a Lei nº 14.039/2020 alterou a Lei 8.906 de 04 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para incluir o art. 3º - A e o dispor sobre a **natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade**, dispondo da seguinte maneira:

Art. 3º - A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termo da lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedades de advogados cujo conceito no capto de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudo, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Vale destacar que o Tribunal de Constata da União, diminuiu a controvérsia acerca da possibilidade de contratação direta sem licitação na modalidade cursos externos, tendo considerado que:

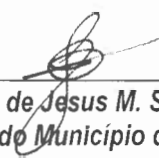
"as contratações de professores, conferencia ou instrutores para ministrar cursos de treinamento e aperfeiçoamento de peça bem como a inscrição de servidores para Participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II (Decisão 439/98 plenário Sessão 15/07/1998 DOU 23/07/1998)"

Ressalvamos que todos os despachos, atestos, declarações, enfim todos os documentos acostados no processo são de única e exclusiva responsabilidade dos respectivos setores e seus signatários.

4. DA CONCLUSÃO

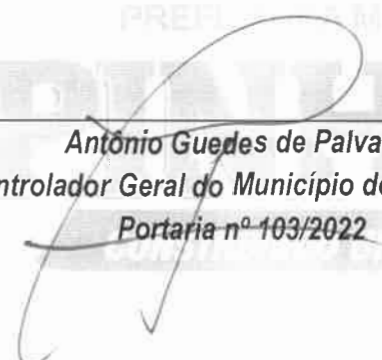
Diante da análise explicitada, esta Controladoria Geral manifesta a regularidade da contratação pretendida a **Inexigibilidade nº 003/2023**, que tem como objeto a Contratação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria jurídica visando a repetição do indébito tributário relativo ao Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF incidente sobre os valores pagos pelo município (inclusive suas autarquias e fundações) a fornecedores de bens e serviços, indevidamente recolhido ou compensado em favor da União Federal nos últimos 05 anos contados do ingresso da medida judicial adequada. Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente parecer à consideração superior.

Pinheiro/MA, 28 de abril de 2023.



Janilson de Jesus M. Soares
Controle Interno do Município de Pinheiro/MA

Visto os autos, no uso de minhas atribuições legais, aprovo o presente parecer.



Antônio Guedes de Palva Neto
Controlador Geral do Município de Pinheiro/MA
Portaria nº 103/2022



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

Parecer nº 003/2023 - Comissão Central de Licitação
Processo Adm. nº 3.693/2023
Inexigibilidade nº 003/2023

ASSUNTO: Proposição da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças do Município de Pinheiro/MA, objetivando pronunciamento desta Comissão Central de Licitação – CCL, quanto à possibilidade legal da contratação, com inexigibilidade de licitação, de **MENDOZA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com sede na Rua das Gardênia, nº. 21, qd. 01, Jardim Renascença II, CEP 65.075-080, São Luís/MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.313.426/0001-84, para a prestação de serviços advocatícios extrajudiciais e judiciais, para, com os poderes da cláusula *ad judicium et extra*, propor as medidas judiciais cabíveis, visando:

01 – Contratação de serviços jurídicos em defesa do Direito da CONTRATANTE, no âmbito administrativo e/ou judicial, propondo e acompanhando os procedimentos até final decisão em ambas as esferas, visando pleitear a repetição do indébito tributário relativo ao Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF incidente sobre os valores pagos pelo Município (inclusive suas autarquias e fundações) a fornecedores de bens e serviços, indevidamente recolhido ou compensado em favor da União Federal nos últimos 05 anos contados do ingresso da medida judicial adequada.

PRAZO DA CONTRATAÇÃO: até o trânsito em julgado dos feitos propostos ou exaurimento das compensações creditórias;

HONORÁRIOS E FORMA DE PAGAMENTO: A CONTRATADA perceberá remuneração honorária no valor total de R\$ 0,20 (vinte centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado pela edilidade.

PRONUNCIAMENTO DA COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

01. No entender desta Comissão Central de Licitação, a Contratada tem suas atividades enquadradas na definição do Art. 13, incisos I e III da Lei nº 8.666/93;
02. Isto posto, entende, ainda, esta Comissão Central de Licitação que a contratação preconizada pode ser celebrada, com respaldo nos preceitos do Art. 25, II, da Lei acima citada, que assim dispõe:

Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial:

I – omissis

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO


03. Ademais, o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, reconhece que não há infração legal no reconhecimento de inexigibilidade de licitação para a contratação de Advogado, desde que preenchidos os requisitos legais.
04. Em mesmo sentido, a Presidência da República promulgou a Lei nº 14.039 de 18/08/2020, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços profissionais do advogado e regulamentar a contratação de profissionais do direito, mediante o instrumento do art. 25, inciso II do Caderno de Licitações, sempre que comprovada sua notória especialização
05. Para os efeitos do Art. 26, Parágrafo Único, II e III, da Lei nº 8.666/93, infere-se que a escolha do executante se funda no seu incontestável acervo de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento e equipe técnica, que permitem inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato;
06. A natureza intelectual e singular dos serviços de assessoria jurídica e a relação de confiança entre contratante e contratado legitimam a inexigibilidade de licitação para a contratação de profissionais de direito. De acordo com a decisão, por maioria de votos, da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ). REsp 1192332
07. Quanto à justificativa do preço, afere-se a compatibilidade com os preços praticados no mercado.

Em razão do acima aludido, a Comissão Central de Licitação comunica “**Situação de Inexigibilidade de Licitação**” para a contratação da empresa **MENDOZA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com fundamento nos Arts. 13, V e 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Pinheiro – MA, 28 de abril de 2023.



Silvano José Moraes Ribeiro
Presidente da CCL



Gilsiete Moraes
Membro



José Anselmo Santos Pereira
Membro



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023

Assunto: Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica visando a repetição do indébito tributário relativo ao Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF incidente sobre os valores pagos pelo Município (inclusive suas autarquias e fundações) a fornecedores de bens e serviços, indevidamente recolhido ou compensado em favor da União Federal nos últimos 05 anos contados do ingresso da medida judicial adequada.

RATIFICAÇÃO

Considerando o exposto pelo setor jurídico, RATIFICO o presente procedimento de inexigibilidade de licitação, para contratação de **MENDOZA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com sede na Rua das Gardêneas, nº. 21, qd. 01, Jardim Renascença II, CEP 65.075-080, São Luís/MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.313.426/0001-84, a fim de prestar assessoria jurídica especializada em matéria tributária, em defesa dos direitos da CONTRATANTE, no âmbito administrativo e/ou judicial, propondo e acompanhando os procedimentos até final decisão em ambas as esferas, visando pleitear a repetição do indébito tributário relativo ao Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF incidente sobre os valores pagos pelo Município (inclusive suas autarquias e fundações) a fornecedores de bens e serviços, indevidamente recolhido ou compensado em favor da União Federal nos últimos 05 anos contados do ingresso da medida judicial adequada.

Pinheiro – MA, 02 de maio de 2023.


Patrícia Helena Ramos da Costa Oliveira
Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

O Município de Pinheiro - MA, através da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, convoca a empresa MENDOZA ADVOGADOS ASSOCIADOS, estabelecida na Rua das Gardêneas, nº. 21, qd. 01, Jardim Renascença II, CEP 65.075-080, São Luís/MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.313.426/0001-84, neste ato representada pelo seu representante legal Sr. JORGE ARTURO MENDOZA REQUE JUNIOR, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MA sob o nº. 6.573 e OAB/DF sob o nº. 34.548 para assinatura do Contrato nº 076/2023 decorrente da INEXIGIBILIDADE de nº 003/2023 para Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços jurídicos especializados para propor e acompanhar medidas judiciais e/ou administrativas visando pleitear a repetição do indébito tributário relativo ao Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF incidente sobre os valores pagos pelo Município (inclusive suas autarquias e fundações) a fornecedores de bens e serviços, indevidamente recolhido ou compensado em favor da União Federal nos últimos 05 anos contados do ingresso da medida judicial adequada de interesse do município de Pinheiro- MA.

Sendo o que do momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Pinheiro - MA 08 de maio de 2023


Patrícia Helena Ramos da Costa Oliveira
Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Recebi em ____/____/2023

JORGE ARTURO MENDOZA Assinado de forma digital por JORGE ARTURO
REQUE JUNIOR:49301756315 MENDOZA REQUE JUNIOR:49301756315
Dados: 2023.05.08 14:24:11 -03'00'

MENDOZA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ nº 12.313.426/0001-84



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

CONTRATO Nº 076/INEX-003/2023
PROCESSO ADM. Nº 3.693/2023

INSTRUMENTO DE CONTRATO
ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE ADVOCACIA.

Pelo presente Instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Advocacia que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE PINHEIRO-MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, com sede na Praça José Sarney, nº 560, Centro, Pinheiro – MA, CEP: 65.20-000, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 06.200.745/0001-80, neste ato representado pela Sra. Patrícia Helena Ramos da Costa Oliveira, brasileira, portadora CPF nº. 651.641.483-15, Rg. nº. 12673081999-0 SSP/MA, residente e domiciliado nesta cidade, e do outro a **MENDOZA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, estabelecida na Rua das Gardêneas, nº. 21, qd. 01, Jardim Renascença II, CEP 65.075-080, São Luís/MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.313.426/0001-84, com endereço eletrônico george@aeconsult.com.br, através de seu representante legal **JORGE ARTURO MENDOZA REQUE JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MA sob o nº. 6.573 e OAB/DF sob o nº. 34.548, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente ajuste encontra sucedâneo legal nas disposições insertas no art. 25, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A **CONTRATADA**, em face do presente instrumento contratual, obriga-se a prestar serviços jurídicos especializados para propor e acompanhar medidas judiciais e/ou administrativas visando pleitear a repetição do indébito tributário relativo ao Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF incidente sobre os valores pagos pelo Município (inclusive suas autarquias e fundações) a fornecedores de bens e serviços, indevidamente recolhido ou compensado em favor da União Federal nos últimos 05 anos contados do ingresso da medida judicial adequada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

O presente instrumento contratual foi autorizado pelo competente Processo Licitatório, instaurado na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, em estrita conformidade ao prescrito do art. 25, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOS HONORÁRIOS

Em contraprestação aos seus serviços, a **CONTRATADA** perceberá remuneração honorária fixa e irrevogável, correspondente a R\$ 0,20 (vinte centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) do montante recuperado aos Cofres Municipais e condicionado a que isso venha a ocorrer.

Fica estipulado que, com fulcro no art. 22, § 4º, da Lei nº 8.906/94, no ato da eventual expedição de precatório/RPV/Alvará ou do levantamento dos créditos passíveis de restituição, a **CONTRATADA** poderá requerer em Juízo o destaque dos honorários contratuais, independentemente do recebimento dos honorários de sucumbência, se for o caso.

Na hipótese de utilização do crédito para compensação de débitos previdenciários, o valor correspondente aos honorários pactuados será pago mediante apresentação de demonstrativo da compensação.

Se o **CONTRATANTE** vier a ser beneficiado com liminar concessiva do(s) direito(s) elencado(s) na



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

CLÁUSULA SEGUNDA, serão devidos honorários no montante de R\$ 0,20 (vinte centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) do provento econômico que o **CONTRATANTE** tenha em razão de aludida decisão.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO;

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020400 – SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS;

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.122.0355.2431.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS;

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- realizar os serviços previstos neste instrumento e acompanhá-los até final instância, efetivando todas as providências processuais e/ou administrativas juridicamente viáveis e previstas no ordenamento jurídico, observadas as condições aqui assumidas;
- manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativos à **CONTRATANTE**;
- se for o caso, indicar terceiros idôneos para a realização de serviços que exijam habilitação legal específica e sob sua exclusiva responsabilidade;
- ainda, a informar todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que vierem a ser proferidas;
- remeter, trimestralmente, a requerimento da **CONTRATANTE**, relatório detalhado e atualizado das medidas interpostas e providências realizadas.
- Manter as condições de regularidade durante toda a vigência do contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** se obriga ao fornecimento à **CONTRATADA** de todos os documentos necessários e informações solicitadas por esta e indispensáveis para a execução dos serviços;

O **CONTRATANTE** obriga-se, no ato da assinatura deste Contrato, a outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicium*, habilitando a **CONTRATADA** para representá-lo em juízo.

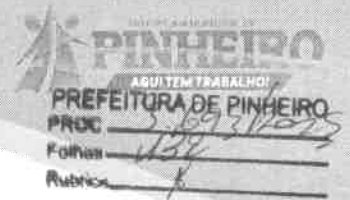
CLÁUSULA OITAVA - EXCLUSIVIDADE

Este Contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas elencadas neste instrumento, ou com esteio em qualquer das hipóteses prescritas nos Artigos 104 e seguintes da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

O contrato será por escopo e terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo por igual período, tendo, contudo, a sua extinção operada somente com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.

O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos dos arts. 781 e 784, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Pinheiro/MA, Estado do Pará, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E por estarem assim justas e acordes, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e administrativos.

Pinheiro/MA, 08 de maio de 2023.


Patricia H. Ramos da Costa Oliveira
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Patricia Helena Ramos da Costa Oliveira
Contratante

JORGE ARTURO MENDOZA Assinado de forma digital por
REQUE JORGE ARTURO MENDOZA REQUE
JUNIOR:49301756315 JUNIOR:49301756315
Dados: 2023.05.08 14:28:27 -03'00'

MENDOZA ADVOGADOS ASSOCIADOS
JORGE ARTURO MENDOZA REQUE JUNIOR
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____


CPF: _____

CPF: _____



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 076/INEX/003/2023-CCL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.693/2023. **CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE PINHEIRO-MA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, CNPJ: 06.200.745/0001-80, **CONTRATADA:** MENDOZA ADVOGADOS ASSOCIADOS; **OBJETO:** serviços jurídicos especializados para propor e acompanhar medidas judiciais e/ou administrativas visando pleitear a repetição do indébito tributário relativo ao Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF incidente sobre os valores pagos pelo Município (inclusive suas autarquias e fundações) a fornecedores de bens e serviços, indevidamente recolhido ou compensado em favor da União Federal nos últimos 05 anos contados do ingresso da medida judicial adequada. **VALOR GLOBAL:** R\$ 1.870.000,00 (UM MILHÃO OITOCENTOS E SETENTA MIL REAIS). **VIGÊNCIA:** de 08/05/2023 até 08/05/2024; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020400 – SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.122.0355.2431.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. **BASE LEGAL:** do art. 25, II, da Lei nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. **ASSINATURAS:** PATRÍCIA HELENA RAMOS DA COSTA OLIVEIRA, PELA CONTRATANTE; JORGE ARTURO MENDOZA REQUE JUNIOR, PELA CONTRATADA. PINHEIRO – MA, 08 DE MAIO DE 2023.


Patrícia Helena Ramos da Costa Oliveira
Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, TRIBUTOS E
FINANÇAS

ORDEN DE SERVIÇOS

EMPRESA:

MENDOZA ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ nº 12.313.426/0001-84

Endereço: Rua das Gardênias, nº. 21, qd. 01, Jardim Renascença II, CEP 65.075-080, São Luís/MA

ATT. SR.


JORGE ARTURO MENDOZA REQUE JUNIOR

Representante Legal

Prezado Senhor,

Pela presente autorizo V. Sa. a iniciar a prestação de serviços jurídicos especializados para propor e acompanhar medidas judiciais e/ou administrativas visando pleitear a repetição do indébito tributário relativo ao Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF incidente sobre os valores pagos pelo Município (inclusive suas autarquias e fundações) a fornecedores de bens e serviços, indevidamente recolhido ou compensado em favor da União Federal nos últimos 05 anos contados do ingresso da medida judicial adequada de interesse do município de Pinheiro - MA, conforme contrato nº 076/INEX/003/2023, datado de 08 de maio de 2023, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Pinheiro - MA, através da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças e essa conceituada empresa.

Pinheiro – MA, 08 de maio de 2023.


Patrícia H. Ramos da Costa Oliveira
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças
CONTRATANTE

JORGE ARTURO MENDOZA REQUE JUNIOR:49301756315
Assinado de forma digital por
JORGE ARTURO MENDOZA REQUE
JUNIOR:49301756315
Dados: 2023.05.08 14:21:49 -03'00'

MENDOZA ADVOGADOS ASSOCIADOS
JORGE ARTURO MENDOZA REQUE JUNIOR
Contratada



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **MUNICÍPIO DE PINHEIRO/MA**, inscrito no CNPJ/MF sob o N° 06.200.745/0001-80, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Jose Sarney, 560, Centro, CEP n°. 65200-000, Pinheiro-MA, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **JOÃO LUCIANO SILVA SOARES**, inscrito no CPF sob o n°. 839.465.943-87.

OUTORGADOS: **JORGE ARTURO MENDOZA REQUE JUNIOR**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/MA sob o n° 6.573, **JOSÉ MUNIZ NETO**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/MA sob o n° 15.991, **MAURÍCIO ARAGÃO CHAVES**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/DF sob o n° 56.579, integrantes da Sociedade de Advogados denominada **MENDOZA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, devidamente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Maranhão, no Livro próprio "C" de n°. 3, sob o n°. 263, e no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n°. 12.313.426/0001-84, com sede na Rua das Gardêneas, n. 21, Qd. 01, Jardim Renascença II, São Luís/MA, CEP 65075-080, e os advogados **GEORGE MUNIZ RIBEIRO REIS**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/MA sob o n° 16.194, **EDUARDO PORANGABA TEIXEIRA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PE sob o n° 18.895, **MILENA DE CARVALHO NEVES**, brasileira, casada, inscrita na OAB/MA sob o n° 11.369, todos com endereço profissional na Rua das Gardêneas, n. 21, Qd. 01, Jardim Renascença II, São Luís/MA, CEP 65075-080.

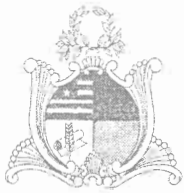
PODERES: Da cláusula *ad judicium et extra*, para propor e acompanhar medidas judiciais e/ou administrativa visando visando pleitear a repetição do indébito tributário relativo ao Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF incidente sobre os valores pagos pelo Município (inclusive suas autarquias e fundações) a fornecedores de bens e serviços, indevidamente recolhido ou compensado em favor da União Federal nos últimos 05 anos contados do ingresso da medida judicial adequada, agindo em conjunto, podendo assinar, discordar, concordar, transigir, substabelecer, desistir, dando tudo por bom, firme e valioso, para o fiel cumprimento deste mandato.

Pinheiro-MA, 08 de maio de 2023.

JOAO LUCIANO SILVA
SOARES:83946594387
594387

Assinado de forma digital por JOAO LUCIANO SILVA
SOARES:83946594387
Dados: 2023.05.10 10:27:06 -03'00'

MUNICÍPIO DE PINHEIRO/MA
João Luciano Silva Soares
CPF: 839.465.943-87
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO DIÁRIO OFICIAL



PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS

ANO XLVII Nº 087 SÃO LUÍS, QUINTA - FEIRA, 11 DE MAIO DE 2023 EDIÇÃO DE HOJE: 36 PÁGINAS

SUMÁRIO

ACORDO	
Secretaria de Estado de Transparência e Controle.....	01
ADITIVOS	
Secretaria de Estado da Fazenda e Outros.....	01
APOSTILA	
Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão	08
ATAS	
Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão - TJ/MA e Outras ...	08
ATO	
Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão	11
AVISOS	
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Outros.....	11
COMUNICAÇÕES	
Secretaria de Estado da Infraestrutura e Outras.....	19
CONTRATOS	
Secretaria de Estado da Saúde e Outros	21
DESPACHO	
Prefeitura Municipal de Cidelândia - MA	31
ERRATAS	
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária e Outras	31
ESTATUTO	
Instituto Gardene - IG	31
NOTAS DE EMPENHO	
Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão - TJ/MA.....	32
ORDENS DE COMPRA	
Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão - CAEMA.....	33
TERMO DE APOSTILAMENTO	
Maranhão Parcerias - MAPA	33
TERMO DE COOPERAÇÃO	
Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão - TJ/MA.....	33
TERMOS DE HOMOLOGAÇÃO	
Secretaria de Estado da Cultura e Outros	33
TERMOS DE RATIFICAÇÃO	
Câmara Municipal de Dom Pedro - MA e Outro.....	34
TERMO DE RERRATIFICAÇÃO	
Secretaria de Estado da Educação	35
TERMOS DE REVOGAÇÃO	
Prefeitura Municipal de Lago Verde - MA	35

Assinado de forma digital por
TEREZA RAQUEL BRITO BEZERRA
FILHO COELHO:45215170304

ACORDO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2023 Processo nº 0075153/2023-STC Assunto: **Termo de Cooperação Técnica** celebrado entre a Secretaria de Transparência e Controle – STC/MA e a Controladoria Geral do Município de São Luís. **EMENTA:** TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE

SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE – STC E A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, VISANDO A ORGANIZAÇÃO DA 46ª REUNIÃO TÉCNICA DO CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE INTERNO, A SER REALIZADA NA CIDADE DE SÃO LUÍS/MA, NOS DIAS 19 E 20 DE JUNHO DE 2023, INTERESSE COMUM. AUSÊNCIA DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS. SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE, EM SÃO LUÍS, 09 DE MAIO DE 2022, RAUL CÂNCIAN MOCHEL Secretário de Estado de Transparência e Controle.

ADITIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2021 PROCESSO Nº 65250/2023 - PROFISCO II CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, inscrita no CNPJ nº 03.526.252/0001-47, com sede nesta cidade de São Luís, na Avenida Carlos Cunha, s/n, Edifício Deputado Luciano Moreira, Calhau, neste ato, representada pelo seu titular **MARCELLUS RIBEIRO ALVES**, portador do CPF sob o nº 528.895.213-20. **CONTRATADA: EMPRESA COREPLAN GESTÃO TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 17.926.240/0001-14, com sede na Av. Washington Soares, 1400, sala 1001 Engenheiro Luciano Cavalcante na cidade de Fortaleza-CE., neste ato representada pelo senhor **KARLOS EMANUEL VIEIRA DE FREITAS**, Base Legal Art 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. **OBJETO:** As partes resolvem prorrogar o prazo de vigência pelo período de 60 (sessenta) dias a contar do prazo final do primeiro termo aditivo. **FONTE** 0115000000 – Operações de Crédito Externa, São Luís, 09 de maio de 2023 **RITA MARIA MAGALHÃES MARTINELLI DE SOUZA** Gestora Chefe - CEGPA.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DE PROGRAMAS ESTRATÉGICOS

EXTRATO DE CONTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2022 - SEDEPE. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0062921/2023 – SEDEPE. PARTES: CONTRATANTE: ESTADO DO MARANHÃO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E DE PROGRAMAS ESTRATÉGICOS - SEDEPE, CNPJ/MF sob o nº 33.189.445/0001-10, representada pelo Secretário Adjunto, **GERALDO CUNHA CARVALHO JÚNIOR**, portador da CI nº 168.541.7200-2 SSP/MA e portador do CPF nº 331.219.743-00. **CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.,** representada pelo Sra. **ANA PAULA TEIXEIRA**, portador da CI nº 49030490 e portadora do CPF nº 417.642.318-80. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, **TIPO DE CONTRATAÇÃO:** PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 06/2022 - SEDEPE, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 029/2021 – SARP/MA. **DATA DA ASSINATURA:** 10/05/2023, **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Início: 11/05/2023, Término: 11/05/2024. **OBJETO:** prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 06/2022 – SEDEPE, cujo objeto é a contratação da prestação de serviços de gerenciamento de frota. **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$ 100,259,50 (cem mil duzentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDA-



AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023.
AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023.
 A Prefeitura Municipal de Pedreiras, Estado do Maranhão, através do Assessor Especial da Comissão Permanente de Licitação, nomeado pela Portaria nº 042/2021 de 07 de janeiro de 2021, torna público que realizará às **09h00min (nove horas)** do dia **31 de maio de 2023**, no Auditório do Centro Administrativo, localizado na Rua Manoel Trindade, nº 145, CEP: 65.725-000, Centro – Pedreiras/MA, Licitação na modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço global, tendo por objeto a Contratação de empresa especializada para a Construção de uma Praça e Revitalização do Campo de Futebol no Bairro Mutirão no Município de Pedreiras/MA, conforme Edital e seus Anexos, na forma da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Decreto Federal nº 9.412/2018, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações dadas pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016 e demais normas pertinentes à espécie. Os trabalhos de julgamento do certame serão conduzidos pela Comissão Permanente de Licitações instituída pela portaria 032/2023-GP. O Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação localizada na Avenida Rio Branco, nº 111, CEP: 65.725-000, Centro – Pedreiras/MA, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08h00min às 14h00min, onde poderão ser consultados e retirados gratuitamente pelo site www.pedreiras.ma.gov.br. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço ou pelo e-mail cpl@pedreiras.ma.gov.br. Pedreiras/MA, 09 de maio de 2023. Wagner Nogueira Leite Silva - OAB/DF nº 60.087 - Assessor Especial da CPL - Port, nº 042/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - MA

RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023; Assunto: Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica visando a repetição do indébito tributário relativo ao Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF incidente sobre os valores pagos pelo Município (inclusive suas autarquias e fundações) a fornecedores de bens e serviços, indevidamente recolhido ou compensado em favor da União Federal nos últimos 05 anos contados do ingresso da medida judicial adequada. **RATIFICAÇÃO:** Considerando o exposto pelo setor jurídico, RATIFICO o presente procedimento de inexigibilidade de licitação, para contratação de MENDOZA ADVOGADOS ASSOCIADOS, com sede na Rua das Gardênia, nº. 21, qd. 01, Jardim Renascença II, CEP 65.075-080, São Luís/MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.313.426/0001-84, a fim de prestar assessoria jurídica especializada em matéria tributária, em defesa dos direitos da CONTRATANTE, no âmbito administrativo e/ou judicial, propondo e acompanhando os procedimentos até final decisão em ambas as esferas, visando pleitear a repetição do indébito tributário relativo ao Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF incidente sobre os valores pagos pelo Município (inclusive suas autarquias e fundações) a fornecedores de bens e serviços, indevidamente recolhido ou compensado em favor da União Federal nos últimos 05 anos contados do ingresso da medida judicial adequada. Pinheiro – MA, 02 de maio de 2023. Patrícia Helena Ramos da Costa Oliveira - Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023; Assunto: Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica visando a restituição de deduções inconstitucionais realizadas pela União nos repasses mensais das cotas de FPM – Fundo de Participação dos Municípios. **RATIFICAÇÃO:** Considerando o exposto pelo setor jurídico, RATIFICO o presente procedimento de inexigibilidade de licitação, para contratação de MENDOZA ADVOGADOS ASSOCIADOS, com sede na Rua das Gardênia, nº. 21, qd. 01, Jardim Renascença II, CEP 65.075-080, São Luís/MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.313.426/0001-84, a fim de prestar assessoria jurídica especializada em matéria tributária, em defesa dos direitos da CONTRATANTE, no âmbito administrativo e/ou judicial, propondo e acompanhando os procedimentos até final decisão em ambas as es-

feras, visando a restituição de deduções inconstitucionais realizadas pela União nos repasses mensais das cotas de FPM – Fundo de Participação dos Municípios. Pinheiro – MA, 02 de maio de 2023. Patrícia Helena Ramos da Costa Oliveira - Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 005/2023; Assunto: Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica visando a propositura de ação judicial postulando ordem para que o Estado do Maranhão proceda ao imediato e integral repasse, aos Municípios maranhenses, do equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor reconhecido e restituído ao Estado, inclusive através da compensação de valores junto à União Federal, a título de perda de arrecadação ocasionada pelas Leis Complementares nºs. 192/2022 e 194/2022, consoante acordo firmado junto ao Supremo Tribunal Federal nos autos da ADPF nº 984 e da ADI nº 7191, e nos termos do art. 158, IV, da Constituição Federal, c/c art. 4º da referida Lei Complementar nº 194/2022. **RATIFICAÇÃO:** Considerando o exposto pelo setor jurídico, RATIFICO o presente procedimento de inexigibilidade de licitação, para contratação de MENDOZA ADVOGADOS ASSOCIADOS, com sede na Rua das Gardênia, nº. 21, qd. 01, Jardim Renascença II, CEP 65.075-080, São Luís/MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.313.426/0001-84, a fim de prestar assessoria jurídica especializada em matéria tributária, em defesa dos direitos da CONTRATANTE, no âmbito administrativo e/ou judicial, propondo e acompanhando os procedimentos até final decisão em ambas as esferas, visando a propositura de ação judicial postulando ordem para que o Estado do Maranhão proceda ao imediato e integral repasse, aos Municípios maranhenses, do equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor reconhecido e restituído ao Estado, inclusive através da compensação de valores junto à União Federal, a título de perda de arrecadação ocasionada pelas Leis Complementares nºs. 192/2022 e 194/2022, consoante acordo firmado junto ao Supremo Tribunal Federal nos autos da ADPF nº 984 e da ADI nº 7191, e nos termos do art. 158, IV, da Constituição Federal, c/c art. 4º da referida Lei Complementar nº 194/2022. Pinheiro – MA, 02 de maio de 2023. Patrícia Helena Ramos da Costa Oliveira - Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA - MA

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 014/2023.
 A Prefeitura Municipal de Presidente Dutra/MA, torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 014/2023. Objeto: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para aquisição de Aparelhos de Ar Condicionado destinados a atender as necessidades das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra - MA. **REALIZAÇÃO:** 25/05/2023 às 09:00 horas **DIPLOMA LEGAL:** Lei nº 10.520/2002 com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **OBSERVAÇÕES:** O Edital estará disponível na íntegra, no endereço eletrônico: www.compraspresidentedutra.com.br e no Site do Município <http://presidentedutra.ma.gov.br>. Presidente Dutra, 09 de maio de 2023. Otávio Renan Meneses Delmondes Santana – Pregoeiro Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 035/ 2023 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP. A Prefeitura Municipal de São João dos Patos – MA, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço por Item, para REGISTRO de PREÇOS, objetivando a Contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de materiais permanentes diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal



GAL Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Lei nº 8.078, de 1990 – SIGNATÁRIOS: AUGUSTO CÉSAR MIRANDA RODRIGUES - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO pela CONTRATANTE e Clodonildo Ribeiro de Sousa, pela CONTRATADA. Pinheiro (MA), 14 de março de 2023. AUGUSTO CÉSAR MIRANDA RODRIGUES - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 074/2023/PMP - REF: Processo nº 1.652/2023 - Oriundo da Ata de Registro de Preços nº CC05/2022 de 29 de julho de 2022. REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2022, realizado pela Prefeitura Municipal de Serrano do Maranhão (MA) - PARTES: O MUNICÍPIO DE PINHEIRO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS e a empresa APRI-MORAH SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - VALOR GLOBAL: R\$ 4.616.705,88 (quatro milhões, seiscentos e dezesseis mil, setecentos e cinco reais e oitenta e oito centavos) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA; ORGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO, Unidade Orçamentária: 020500 – SEC. MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA, URBANISMO E HABITAÇÃO, Funcional programática: 15.451.0348.1789.0000 – PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS URBANAS, Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações, PRAZO DE VIGÊNCIA: Início: 15/03/2023; Término: 15/07/2023 - BASE LEGAL Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Lei nº 8.078, de 1990 – SIGNATÁRIOS: Patrícia Helena Ramos da Costa Oliveira – Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças pela CONTRATANTE e MÁRCIO FLÁVIO DOS SANTOS ABREU, pela CONTRATADA. Pinheiro (MA), 15 de março de 2023. Patrícia Helena Ramos da Costa Oliveira - Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 075/2023-PMP - REF: Processo nº 3.505/2023; PREGÃO ELETRÔNICO nº 024/2022 SRP - PARTES: MUNICÍPIO DE PINHEIRO (MA), por meio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e a empresa POSTO BOM-VIVER - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS EIRELI - OBJETO: fornecimento sob demanda, de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel S-10), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Pinheiro (MA), em cumprimento à Lei 8666/93, Lei de Licitações, tais como avisos de licitação, editais, extratos de contratos e outros congêneres - VALOR GLOBAL: R\$ 1.199.931,13 (um milhão, cento e noventa e nove mil, novecentos e trinta e um reais e treze centavos) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO, Unidade Orçamentária: 022200-FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB, Funcional programática: 12.361.0311.2467.0000 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL. Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, Funcional programática: 12.365.0314.2469.0000 – MAUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL, Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo - PRAZO DE VIGÊNCIA: Início: 18/04/2023; Término: 31/12/2023 - BASE LEGAL: com fundamento na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/1993, no Decreto nº 3.555/2000 e no Decreto nº 7.892/2013 – SIGNATÁRIOS: Sr. Augusto César Miranda Rodrigues – Secretário Municipal de Educação de Pinheiro/MA pela CONTRATANTE e Geciane Moreira Ramalho, pela CONTRATADA. Pinheiro (MA), 18 de abril de 2023. Augusto César Miranda Rodrigues - Secretário Municipal de Educação.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 076/INEX/003/2023-CCL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.693/2023. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PINHEIRO-MA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, CNPJ: 06.200.745/0001-80, CONTRATADA: MENDOZA ADVOGADOS ASSOCIADOS; OBJETO: serviços jurídicos especializados para propor e acompanhar medidas judiciais e/ou administrativas visando pleitear a repetição do indébito tributário rela-

tivo ao Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF incidente sobre os valores pagos pelo Município (inclusive suas autarquias e fundações) a fornecedores de bens e serviços, indevidamente recolhido ou compensado em favor da União Federal nos últimos 05 anos contados do ingresso da medida judicial adequada. VALOR GLOBAL: R\$ 1.870.000,00 (UM MILHÃO OITOCENTOS E SETENTA MIL REAIS). VIGÊNCIA: de 08/05/2023 até 08/05/2024; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA; ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020400 – SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.122.0355.2431.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. BASE LEGAL: do art. 25, II, da Lei nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. ASSINATURAS: PATRÍCIA HELENA RAMOS DA COSTA OLIVEIRA, PELA CONTRATANTE; JORGE ARTURO MENDOZA REQUE JUNIOR, PELA CONTRATADA. PINHEIRO – MA, 08 DE MAIO DE 2023. Patrícia Helena Ramos da Costa Oliveira - Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 077/INEX/004/2023-CCL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.694/2023. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PINHEIRO-MA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, CNPJ: 06.200.745/0001-80, CONTRATADA: MENDOZA ADVOGADOS ASSOCIADOS; OBJETO: serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica visando a restituição de deduções inconstitucionais realizadas pela União nos repasses mensais das cotas de FPM – Fundo de Participação dos Municípios. VALOR GLOBAL: R\$ 2.400.000,00 (DOIS MILHÕES E QUATROCENTOS MIL REAIS). VIGÊNCIA: de 08/05/2023 até 08/05/2024; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA; ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020400 – SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.122.0355.2431.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. BASE LEGAL: do art. 25, II, da Lei nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. ASSINATURAS: PATRÍCIA HELENA RAMOS DA COSTA OLIVEIRA, PELA CONTRATANTE; JORGE ARTURO MENDOZA REQUE JUNIOR, PELA CONTRATADA. PINHEIRO – MA, 08 DE MAIO DE 2023. Patrícia Helena Ramos da Costa Oliveira - Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 078/INEX/005/2023-CCL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.695/2023. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PINHEIRO-MA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, CNPJ: 06.200.745/0001-80, CONTRATADA: MENDOZA ADVOGADOS ASSOCIADOS; OBJETO: serviços jurídicos especializados para propor e acompanhar medidas judiciais e/ou administrativas visando a propositura de ação judicial postulando ordem para que o Estado do Maranhão proceda ao imediato e integral repasse, aos Municípios maranhenses, do equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor reconhecido e restituído ao Estado, inclusive através da compensação de valores junto à União Federal, a título de perda de arrecadação ocasionada pelas Leis Complementares nºs. 192/2022 e 194/2022, consoante acordo firmado junto ao Supremo Tribunal Federal nos autos da ADPF nº 984 e da ADI nº 7191, e nos termos do art. 158, IV, da Constituição Federal, c/c art. 4º da referida Lei Complementar nº 194/2022. VALOR GLOBAL: R\$ 2.250.000,00 (DOIS MILHÕES DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS). VIGÊNCIA: de 08/05/2023 até 08/05/2024; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA; ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO; UNIDA-